



Ano CVIII da IOE  
110ª da República  
Nº 29.089

Biblioteca Pública "Arthur Vienna"

# DIÁRIO OFICIAL

0385

Belém, quarta-feira,  
17 de novembro de 1999

100%  
ELETRÔNICO

02 cadernos - 32 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

LAURO SODRÉ (LIII)

☑ O Governador Lauro Sodrê sancionou a Lei nº 330, de 21 de fevereiro de 1896, autorizando a introdução de cem mil imigrantes, pelo prazo de dez anos, que pretendessem se estabelecer como agricultores ou em qualquer ramo de indústria no Estado do Pará.

O ato determinava que aos imigrantes seria assegurada a indenização das passagens, além de hospedagem, transporte, refeições e tratamento médico nos núcleos coloniais. Também ficou garantida a concessão gratuita de um lote colonial de 25 hectares em terrenos férteis e fornecimento de ferramentas e utensílios indispensáveis ao trabalho.

Os primeiros contratos foram firmados com Francisco Cepeda, Emilio A.C. Martins e William Brice, para a introdução de imigrantes de várias nacionalidades europeias. A hospedaria funcionava no Outeiro.



OnLine

[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

e-mail:

[ioe@amazon.com.br](mailto:ioe@amazon.com.br)

## Sead leiloa bens insertíveis do Estado em 2 de dezembro

☑ No próximo dia 2, às 9 da manhã, a Secretaria Executiva de Administração realiza novo leilão público. Serão leiloados veículos, equipamentos, sucatas e diversos materiais que pertencem aos órgãos da administração pública estadual, mas já

não têm utilidade.

O leilão obedece ao que está disposto na Lei nº 8.666/93, e será realizado no prédio da antiga Garagem do Estado, através da Comissão de Leilão da Secretaria Executiva de Administração.

(Caderno 1 - Pág. 8)

## Comissão da Seteps habilita 54 municípios à Gestão Municipal

☑ A Seteps, através da Resolução CIB 03/99 habilita 54 municípios paraenses à Gestão Municipal em assistência social. A decisão é da Comissão Intergestora Bipartite, da Secretaria Executiva de Trabalho

e Promoção Social.

Os municípios têm até 31 de janeiro para complementar a documentação exigida e apresentar o anexo da Lei Orçamentária para o ano 2000.

(Caderno 1 - Pág. 5)

## Licitações na Sespa

Sai o resultado da primeira fase do processo de licitação para compra de material permanente instrumental hospitalar e odontológico, da Sespa. 14 firmas foram habilitadas e apenas uma ficou fora do processo.

Além de divulgar esse resultado, a Secretaria Executiva de Saúde Pública também abre licitação para aquisição de combustíveis, marcada para o início de dezembro.

(Caderno 1 - Pág. 7)

## Construção de poço tubular

A Companhia de Saneamento do Pará avisa sobre a tomada de preços nº 27/99, para execução de um poço tubular profundo DN 14", com 250 metros de profundidade na Captação de Irurá, no município de Santarém.

A abertura das propostas está agendada para o dia 3 de dezembro, no auditório da Cosanpa, em Belém. O edital está disponível a partir de hoje.

(Caderno 1 - Pág. 9)

## Convênios da Seplan

Através de convênios assinados com a Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, os municípios de Peixe-Boi e de Bagre vão receber mais obras.

O convênio FDE 074/99 destina 200 mil reais para a pavimentação de ruas urbanas em Peixe-Boi.

Já o convênio FDE 075/99 destina quase 22 mil reais para a recuperação de estradas vicinais em Bagre.

A dotação orçamentária está a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.

(Caderno 1 - Pág. 8)

## Lei de Marituba

A Assembléia Legislativa do Estado promulga a Lei nº 6.255, que dá nova redação à Lei nº 5.857, que criou o município de Marituba.

(Caderno 1 - Pág. 16)







**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**HILDEGARDO NUNES**

Vice-Governador do Estado

**MARTINHO CARMONA**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

**JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIOS ESPECIAIS**

GOVERNO

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

GESTÃO

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

INFRA-ESTRUTURA

**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**

PRODUÇÃO

**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

DEFESA SOCIAL

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

PROTEÇÃO SOCIAL

**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**

PROMOÇÃO SOCIAL

**EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO**

**SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

EDUCAÇÃO

**ROSINELI GUERREIRO SALAME**

AGRICULTURA

**WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

**EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS**

ADMINISTRAÇÃO

**CARLOS JEHA KAYATH**

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**

SEGURANÇA PÚBLICA

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

TRANSPORTE

**HAROLDO COSTA BEZERRA**

OBRAS PÚBLICAS

**INACIO KOURY GABRIEL NETO**

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

**SULEIMA FRAIÁ PEGADO**

JUSTIÇA

**ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO**

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

**ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES**

CULTURA

**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**

FAZENDA

**TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA**

SAÚDE PÚBLICA

**VALRY BITTENCOURT FERREIRA**

ESPORTE E LAZER

**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

**PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA**

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

**ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR**

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

**CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA**

POLÍCIA MILITAR

**CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**CEL. BM JOSE CUPERTINO CORRÊA**

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS**

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

**GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ**

**NESTA EDIÇÃO**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Lei ..... Cad.1-Pág.16

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ**  
Estrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.9

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**  
Portarias ..... Cad.1-Pág.3

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**  
Portaria ..... Cad.1-Pág.3  
Resumo de Empenho ..... Cad.1-Pág.3  
Resumo de Contrato ..... Cad.1-Pág.3

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
Aviso de Licitação ..... Cad.1-Pág.9  
Estrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.9

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
Portarias ..... Cad.1-Pág.9

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**  
Aviso ..... Cad.1-Pág.15  
Resultado de Licitação ..... Cad.1-Pág.15  
Extratos de Portarias ..... Cad.1-Pág.15  
Errata ..... Cad.1-Pág.15

**EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA**  
Resultado de Licitação ..... Cad.1-Pág.11  
Aviso de Edital ..... Cad.1-Pág.11

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**  
Portarias ..... Cad.1-Pág.12  
Errata ..... Cad.1-Pág.13

**GABINETE DO GOVERNADOR**  
Decreto ..... Cad.1-Pág.3

**GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA**  
Estrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.3

**INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ**  
Estrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.9

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**  
Portarias ..... Cad.1-Pág.14

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**  
Portarias ..... Cad.1-Pág.10

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
Ata nº 213 ..... Cad.1-Pág.10

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**  
Estrato de Portaria ..... Cad.1-Pág.11  
Avisos de Licitação ..... Cad.1-Pág.11

**PARTICULARES**  
Posto Delta II Ltda ..... Cad.1-Pág.16  
Bacabeira Agroindustrial S/A ..... Cad.1-Pág.16  
Agroindustrial Palmasa ..... Cad.1-Pág.16  
Conselho Regional de Contabilidade ..... Cad.1-Pág.16  
Banco da Amazônia S/A ..... Cad.1-Pág.15

**POLÍCIA MILITAR**  
Extratos de Empenhos ..... Cad.1-Pág.11

**PREFEITURAS**  
Prefeitura Municipal de Jacundá

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Portarias ..... Cad.1-Pág.8  
Aviso ..... Cad.1-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**  
Estrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.3

**SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA**  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES  
Portarias ..... Cad.1-Pág.3

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**  
Resumo de Contratos Administrativos ..... Cad.1-Pág.9  
Portarias ..... Cad.1-Pág.8  
Rescisão Contratual ..... Cad.1-Pág.9

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER**  
Erratas ..... Cad.1-Pág.9

**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**  
Portarias ..... Cad.1-Pág.4  
Edital de Notificação ..... Cad.1-Pág.6  
Demonstrativo Resumido da Receita e Despesa ..... Cad.1-Pág.0

**SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**  
Estrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.6

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**  
Comunicado ..... Cad.1-Pág.15  
Portarias ..... Cad.1-Pág.15

**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**  
Portaria ..... Cad.1-Pág.7  
Estrato de Empenho ..... Cad.1-Pág.6  
Estrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.7  
Estrato de Ordem de Serviço ..... Cad.1-Pág.7  
Contrato ..... Cad.1-Pág.7

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**  
Extratos de Convênios ..... Cad.1-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA**  
Avisos ..... Cad.1-Pág.7

**SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
Comunicação ..... Cad.1-Pág.7  
Contrato Temporário ..... Cad.1-Pág.7  
Resolução ..... Cad.1-Pág.7

**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES**  
Estrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.8

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
Editais de Citação ..... Cad.1-Pág.11  
Notificações de Julgamento ..... Cad.1-Pág.12

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**  
Portarias ..... Cad.1-Pág.13  
Estrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.14

**CADERNO DO JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**  
Ata de Distribuição Automática ..... Cad.1-Pág.15

**SUBSEÇÃO DE MARABÁ**  
Expediente ..... Cad.1-Pág.16

**SUBSEÇÃO DE SANTARÉM**  
Editais de Citação ..... Cad.1-Pág.11  
Boletim nº 42/99 ..... Cad.1-Pág.12

**JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA**  
Boletim nº 061/99 ..... Cad.1-Pág.11

**JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA**  
Boletim nº 138/99 ..... Cad.1-Pág.15

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**  
Boletim nº 114/99 ..... Cad.1-Pág.13

**JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA**  
Boletim nº 82 e 83/99 ..... Cad.1-Pág.6  
Edital de Citação ..... Cad.1-Pág.6  
Editais de Intimação ..... Cad.1-Pág.6

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**  
Editais de Citação ..... Cad.1-Pág.11

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Portarias ..... Cad.1-Pág.16

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
JCJ de Tucuruí ..... Cad.1-Pág.1  
12ª JCJ de Belém ..... Cad.1-Pág.2  
10ª JCJ de Belém ..... Cad.1-Pág.2  
8ª JCJ de Belém ..... Cad.1-Pág.3  
7ª JCJ de Belém ..... Cad.1-Pág.4  
3ª JCJ de Belém ..... Cad.1-Pág.5  
2ª JCJ de Belém ..... Cad.1-Pág.5  
1ª JCJ de Belém ..... Cad.1-Pág.5  
Relação 059/99 - 2ª Turno ..... Cad.1-Pág.5

**CORREÇÃO:** Por motivos técnicos na edição do D.O.F. nº 28.088, de 16/11/99, as matérias da Secretaria Executiva de Saúde Pública e Secretaria Executiva de Obras Públicas, citadas, respectivamente, em suas rubricas trazidas na página 10, alteram 1.



**GABINETE DO GOVERNADOR**

DECRETO 3734, DE 11/11/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.485.000,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.485.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA FONTE	VALOR	Rs 1,00
			VALOR
22101.0300700251.078	459051 002	150.000	
29101.1609005671.220	459051 002	1.335.000	
<b>T O T A L</b>		<b>1.485.000</b>	

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, a seguir discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA FONTE	VALOR	Rs 1,00
			VALOR
29101.1609105751.910	459051 002	150.000	
29101.1609105741.354	459051 002	1.335.000	
<b>T O T A L</b>		<b>1.485.000</b>	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

**GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA**

CONTRATO ADITIVO BAR DA TIA  
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/99  
PROCESSO Nº 0175/99-GVG

OBJETO: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE 500 REFEIÇÕES  
VALOR: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)  
VALOR ORIGINAL: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)  
VALOR ATUAL: R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.136.3490.39 - FONTE 001  
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, I, ALÍNEA "B", §§ 1º e 6º, DA LEI 8.666/93  
DATA: 11/11/99

ASSINATURAS: OTAVIO OLIVA NETO

Ordenador de Despesas

JUANILDA RAMOS FERREIRA

Titular

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS  
PORTARIA Nº : 0581/99-SCCG, DE 16/11/99.  
NOME DO SERVIDOR : SIDNEY JORGE FRANCO SANTOS  
CARGO : MOTORISTA  
MATRÍCULA : 5768420-015  
VALOR : R\$ 100,00 (cem reais)  
ELEMENTO DE DESPESA : 34903400  
PERÍODO DE APLICAÇÃO E :  
PRESTAÇÃO DE CONTAS : 30(trinta) dias após a data do recebimento  
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS  
PORTARIA Nº : 0582/99-SCCG, DE 16/11/99.  
NOME DO SERVIDOR : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS  
CARGO : ASSESSOR DE GABINETE II  
MATRÍCULA : 5811902-012  
VALOR : R\$ 100,00 (cem reais)  
ELEMENTO DE DESPESA : 34903400  
PERÍODO DE APLICAÇÃO E :  
PRESTAÇÃO DE CONTAS : 30(trinta) dias após a data do recebimento  
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

RESUMO DE EMPENHO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº: 001/99 - CMG  
NE Nº: 1999NE01434

DATA DE EMISSÃO: 29.10.1999  
VALOR: US\$ 3.180.913,16 (TRÊS MILHÕES, CENTO E OITENTA MIL, NOVECIENTOS E TREZE DÓLARES NORTE AMERICANOS E DEZESSEIS CENTAVOS) EQUIVALENTES À R\$ 6.347.194,11 (SEIS MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, CENTO NOVENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11106.03000700212.145  
ELEMENTO DE DESPESA: 459052  
TIPO: ESTIMADO  
CREDOR: LÍDER TÁXI AÉREO S/A  
CNPJ: 17.162.579/0001-91  
Belém - Pa, 12 de novembro de 1999.  
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA CELQPM RG 15836  
Chefe da Casa Militar da Governadoria

RESUMO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº: 001/99 - CMG  
CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO - CNPJ: 05.054.861/0001-76.  
CONTRATADA: LÍDER TÁXI AÉREO S/A  
CNPJ: 17.162.579/0001-91  
OBJETO: AERONAVE BIMOTOR  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL  
Nº 001/99 - CMG  
TERMO INICIAL: 11.11.1999

TERMO FINAL: 11.11.2000  
VALOR: US\$ 3.180.913,16 (TRÊS MILHÕES, CENTO E OITENTA MIL, NOVECIENTOS E TREZE DÓLARES NORTE AMERICANOS E DEZESSEIS CENTAVOS) EQUIVALENTES À R\$ 6.347.194,11 (SEIS MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, CENTO NOVENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11106.03000700212.145  
ELEMENTO DE DESPESA: 459052  
DATA DE ASSINATURA: 11.11.1999  
ORDENADOR DE DESPESAS: JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA  
CH. QOPM RG - 15836 CHEFE DA CASA  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
FORO: BELÉM - PARÁ

Belém - Pa, 12 de novembro de 1999.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA CELQPM RG 15836  
Chefe da Casa Militar da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS  
PORTARIA: Nº 305/99 - CMG DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999  
NOME DA SERVIDOR: JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CPF 361669522-87  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 63.050,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E CINCOCENTA REAIS)  
CLASSIFICAÇÃO NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11106.030070021.349034.  
RUBRICA: 349034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 63.050,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E CINCOCENTA REAIS).  
Determino o prazo de 60 (SESSENTA) dias para aplicação e 10 (DEZ), dias para a prestação de Contas do referido suprimento.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG - 15836  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/99

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF sob o nº 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Vigia (CGC/MF sob o nº 05.351.606/0001-95).  
OBJETO: A Sagri cede e transfere através de Cessão de Uso Especial, 01 Veículo, marca Volkswagen, tipo Kombi, modelo 1990, Placa JTG-8448, RP-4265.  
VIGÊNCIA: A contar de sua publicação até 31 de dezembro de 2000.  
FORO: Belém-Pará  
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 1999.  
ASSINATURAS:  
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES  
Secretário Executivo de Agricultura  
NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA**Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ  
TANCREDO NEVESDISPENSA DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
PORTARIA Nº 354 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999

O Secretário Executivo de Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Proc. nº 2181/99,

Resolve:

I-Dispensar os servidores Manoel Ovídio Franco Carvalho, matrícula nº 5487935-013, função de Recepcionista e Raimunda do Socorro da Silva Santiago, matrícula nº 5573980-015, função de Servente.

II-Esta Portaria entrará em vigor em 18.10.99.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Paulo Roberto Chaves Fernandes

Secretário Executivo de Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 387 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999

Tornar sem Efeito, a dispensa do servidor temporário Adriano Pimentel Neto matrícula nº 5229073-016

Função: Téc. Nivel Superior

Imprensa Oficial do Estado  
ioe@amazon.com.br**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco  
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará  
PABX: 246-7888 FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício  
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro  
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico  
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

**TABELA****ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****ASSINATURA SEMESTRAL**

Na capital: R\$ 50,00  
Outras cidades: R\$ 156,00

**ASSINATURA ANUAL**

Na capital: R\$ 100,00  
Outras cidades: R\$ 312,00

**PUBLICAÇÕES**

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

**COMPOSIÇÃO**

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

**FOTOLITO**

Centímetro x col. de 8cm:  
R\$ 2,00

**PREÇO DO EXEMPLAR**

R\$ 0,40

**RECLAMAÇÕES**

24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS ou MEMORANDOS**

Devem acompanhar as publicações

**PAGAMENTOS**

Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

**OBSERVAÇÃO**

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.




**SECRETARIA  
EXECUTIVA DA FAZENDA**

Secretária: Teresa Lúcia Mártires Coelho Galvão Rosa  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

**RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD  
PORTARIA Nº. 1426 DE 11.11.99  
PROTOCOLO Nº. 105763 DE 15.06.99.**

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, à servidora TANYA ROSALÉM PEREIRA FERRARO, Técnico, Matrícula nº. 0027979-017, lotada na Coordenadoria de Endividamento / DDPF, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02 a 31.12.99, referente ao triênio de 25.06.88 a 24.06.91.

**PORTARIA Nº. 1427 DE 11.11.99  
PROTOCOLO Nº. 131915 DE 26.07.99.**

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, à servidora NAZARÉ MARIA SÁ DE AZEVEDO, Consultor Jurídico, Matrícula nº. 5190851-027, lotada na Diretoria de Administração, a usufruir 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 20.12.99 a 18.01.2000, e, 17.02 a 17.03.2000, referente ao triênio de 20.06.94 a 18.06.97.

**PORTARIA Nº. 1428 DE 11.11.99  
PROTOCOLO Nº. 132991 DE 27.07.99.**

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, à servidora LÉLIA SUELY TADANESKY LIMA DE OLIVEIRA, Agente de Portaria, Matrícula nº. 0050385-010, lotada na Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.12.99, referente ao triênio de 26.06.83 a 24.06.86.

**PORTARIA Nº. 1429 DE 11.11.99  
PROTOCOLO Nº. 134637 DE 29.07.99.**

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, à servidora CARMEN SYLVIA CARDOSO DA SILVA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 0450855-038, lotada na 9ª Região Fiscal, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 15.12.99 a 13.01.2000, referente ao triênio de 05.01.91 a 03.01.94.

**PORTARIA Nº. 1430 DE 11.11.99  
PROTOCOLO Nº. 135968 DE 30.07.99.**

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, ao servidor EDILSON FERREIRA BARBOSA, Agente Administrativo, Matrícula nº. 000469-014, lotado na Seção de Pagamento/DIPES/DERH/DAD, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 06.12.99 a 04.01.2000, referente ao triênio de 01.09.86 a 30.08.89.

**PORTARIA Nº. 1431 DE 11.11.99  
MEMº Nº. 038/99/ASLIC DE 06.11.99.**

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº. 0771 de 05.07.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 07.07.99, que designou os servidores DIRCEU PEREIRA BARROS, ELIANA DE OLIVEIRA e JOÃO DO NASCIMENTO, para constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a aquisição de material de consumo (diversos) para esta Secretaria.

**PORTARIA Nº. 1432 DE 11.11.99  
MEMº Nº. 038/99/ASLIC DE 06.11.99.**

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº. 0772 de 05.07.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 07.07.99, que designou os servidores MARIA DE FÁTIMA SENA RODRIGUES, MARIVONE AMORIM VAZ e RAIMUNDO NONATO MELO MARINHO, para constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a aquisição de material de expediente para esta Secretaria.

**PORTARIA Nº. 1433 DE 11.11.99  
MEMº Nº. 038/99/ASLIC DE 06.11.99.**

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº. 0806 de 07.07.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 13.07.99, que designou os servidores MARIA CLEIDE SENA, MARIA DE NAZARÉ LIRA MORAES e EDICLEMA RAYMUNDA CORBIN, para constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a aquisição de material de higiene e limpeza para esta Secretaria.

**PORTARIA Nº. 1434 DE 11.11.99  
PLANO DE VIAGEM S/Nº/99/2º R.F.**

AUTORIZAR, aos servidores AMÉRICA DE FREITAS DOS REIS e ANTÔNIO FRANCISCO UCHÔA, o pagamento de 12 (doze) diárias para cada participante, no período de 06 a 17.12.99, em virtude de verificarem e controlarem consumo e utilização dos veículos nas Agências e Postos Fiscais da 2ª Região Fiscal.

**PORTARIA Nº. 1435 DE 11.11.99  
PLANO DE VIAGEM Nº 055/99/DITRA.**

AUTORIZAR, ao servidor EDILSON DOURADO CARNEIRO, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 09 a 10.11.99, em virtude de transportar servidores da CINF e DERM para visita técnica às unidades, em Dom Elizeu, Uaupés e Capitão Poço.

**PORTARIA Nº. 1436 DE 11.11.99**

T.V. S/Nº/99/DFI, encaminhado através do Memº, nº. 074/99/GET-MR/PDV

de 09.11.99.

AUTORIZAR, ao servidor ARMANDO BARBOSA GOLVEIA COSTA, o pagamento de 07 (sete) diárias, no período de 21 a 27.11.99, em virtude de participar de reunião do GT - 46 FCF, da COTIPE/ICMS, com a finalidade de propor alterações no Convênio ICMS 156/94, em Brasília.

**PORTARIA Nº. 1438 DE 12.11.99**

Considerando a Portaria nº. 838/99/GAB-SEC de 05.11.99, publicada no DOE de 09.11.99 e o P.V. Nº. 010/99/IFMT, encaminhado através do Ofício nº. 255/99/IFMT de 10.11.99.

AUTORIZAR, aos servidores JORGE HENRIQUE RODRIGUES BARROSO, RUI GUILHERME, TAVERNARD NEVES, JOSÉ TADEU REZENDE BISPO DOS SANTOS, VALQUÍRIA SILVA GARGEZ, MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES PINTO DO NASCIMENTO, VENINO CORREA DA SILVA, ROSINETE MONTEIRO DE ARAÚJO, NUREMBERG GONZAGA DO NASCIMENTO SOUSA, SHU YUNG FON, CARLOS AUGUSTO DA SILVA TOBIAS, CARIVALDO DE ARAÚJO LOUREIRO JÚNIOR, LÉA MARIA FARIA DOS SANTOS, VALTER DE ALMEIDA LEITE, AUGUSTO CÉZAR DE OLIVEIRA PEREIRA, LEIZ OTÁVIO SOUZA DA SILVA, JOSÉ FREIRE FALCÃO, JOSÉ FELIPE LEIZ FLORÊNCIO e LÉLIO ANTÔNIO RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA, o pagamento de 16 (dezesseis) Diárias para cada participante, no período de 17.11 a 02.12.99, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspeção Fazendária do Itinga, no Itinga.

**PORTARIA Nº. 1439 DE 12.11.99**

Considerando a Portaria nº. 838/99/GAB-SEC de 05.11.99, publicada no DOE de 09.11.99 e o P.V. Nº. 011/99/IFMT, encaminhado através do Ofício nº. 255/99/IFMT de 10.11.99.

AUTORIZAR, aos servidores GEORGE AUGUSTO DA SILVA LIMA, BERNADETTE DE LOURDES BEZERRA MORAES, MARCIA DA ROCHA BASTOS SANTOS OLIVEIRA, CREUZA MARTINS GOMES, NAZARÉ DE FÁTIMA FERNANDES ALBUQUERQUE, WALTER DE SOUZA MENDES FILHO, ANTÔNIO FREIRE DE ARAÚJO, IZABEL SALAME CHAVES, JOÃO GUILHERME MELO CAVALHEIRO DE MACEDO, ELIEZER PINHEIRO FILHO, ROBERTO LEAL FOLHA, LUCHÉIA OLIVEIRA MAIA, HELENIZE HELENA FERREIRA LOBATO, MARIA DO SOCORRO DAMOUS DE MILLO RODRIGUES, GERUZA SANTOS DE CAMPOS, MARA LEDA SEVERINO PIRES, JESUS DE SENA RODRIGUES, MÁRCIA MARIA SANTOS DA COSTA e LOURIVAL DE BARROS BARBALHO, o pagamento de 16 (dezesseis) Diárias para cada participante, no período de 01.12 a 16.12.99, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspeção Fazendária do Itinga, no Itinga.

**PORTARIA Nº. 1440 DE 12.11.99**
**MEMº Nº. 039/99/ASLIC DE 09.11.99.**

DESIGNAR, os servidores MARIA DE FÁTIMA SENA RODRIGUES, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 5002001-020, MARIVONE AMORIM VAZ, Datilógrafo, Matrícula nº. 5206847-019 e RAIMUNDO NONATO MELO MARINHO, Datilógrafo, Matrícula nº. 5206855-010, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando confecção de impressos para esta Secretaria.

**PORTARIA Nº. 1441 DE 12.11.99**
**PROTOCOLO Nº. 11997 DE 29.09.99.**

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, ao servidor FAUSTO DOS SANTOS NIETO, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3245349-011, lotado na 15ª Região Fiscal, a usufruir 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.12.99 a 29.01.2000, referente ao triênio de 01.07.89 a 29.06.92.

**PORTARIA Nº. 1442 DE 12.11.99**
**PROTOCOLO Nº. 132121 DE 26.07.99.**

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, à servidora LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA GALVÃO, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3250350-013, lotada na Biblioteca/DISAD/DEOP/DAD, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 16.12.99 a 14.01.2000, referente ao triênio de 01.07.89 a 29.06.92.

**PORTARIA Nº. 1443 DE 12.11.99**
**PROTOCOLO Nº. 197268 DE 27.10.99.**

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, ao servidor DARCÍZIO ELOI CORRÊA PANTOJA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3246299-020, lotado na 12ª Região Fiscal, a usufruir 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 08.11.99 a 06.01.2000, referente ao triênio de 01.07.89 a 29.06.92.

**PORTARIA Nº. 1444 DE 12.11.99**
**PROTOCOLO Nº. 197268 DE 27.10.99.**

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, ao servidor DARCÍZIO ELOI CORRÊA PANTOJA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3246299-020, lotado na 12ª Região Fiscal, a usufruir 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 07.01.2000 a 06.03.2000, referente ao triênio de 01.07.89 a 30.06.95.

**PORTARIA Nº. 1445 DE 12.11.99**
**PROTOCOLO Nº. 197268 DE 27.10.99.**

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, ao servidor DARCÍZIO ELOI CORRÊA PANTOJA, Auxiliar Técnico, Matrícula

nº. 3246299-020, lotado na 12ª Região Fiscal, a usufruir 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 07.03.2000 a 05.05.2000, referente ao triênio de 01.07.89 a 30.06.98.

**RESUMO DA PORTARIA DO GABINETE DA SECRETARIA  
QUOTA PARTE ICMS  
PORTARIA Nº. 0854, DE 12.11.99.**

Base Legal: art. 162, da Constituição Federal, Art. 1º e 3º da Lei Complementar nº 63 de 11.01.90, e Art. 225 da Constituição Estadual  
Objetivo: Informar os valores dos repasses da Quota Parte Municipal do ICMS, em anexo, conforme discriminação abaixo:  
ICMS - Período: - 29/10/99 - 01 a 07/11/99.

**DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA  
COORDENADORIA FINANCEIRA  
QUOTA PARTE DO ICMS  
PERÍODO: 29 de outubro de 1999**

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	12.744,05
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	3.606,81
ACARÁ	170.098-7	5.530,44
AFUÁ	170.039-1	6.011,35
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	5.770,89
ALENQUER	170.027-8	7.213,61
ALMEIRIM	170.028-6	49.773,94
ALTAMIRA	170.076-6	32.701,72
ANAJÁS	170.040-5	5.530,44
ANANINDEUA	170.074-0	122.390,99
ANAPU	170.659-4	3.847,26
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	3.366,35
AURORA DO PARÁ	170.271-8	3.847,26
AVEIRO	170.029-4	4.568,62
BAGRE	170.041-3	3.366,35
BALÃO	170.051-0	3.606,81
BANNACH	170.664-0	2.885,45
BARGARENA	170.052-9	114.215,56
BELÉM	170.001-4	620.130,36
BELETERRA	170.660-8	2.885,45
BENEVIDES	170.075-8	15.148,59
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	3.606,81
BONITO	170.094-4	2.885,45
BRAGANÇA	170.086-3	9.137,24
BRASIL NOVO	170.283-1	3.847,26
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	3.366,35
BREU BRANCO	170.284-0	12.263,14
BREVES	170.042-1	16.350,86
BUJARU	170.096-0	3.366,35
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	3.366,35
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	2.885,45
CAMEIÁ	170.053-7	6.492,25
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	3.125,90
CAPANEMA	170.084-7	16.831,77
CAPTÃO POÇO	170.069-3	5.530,44
CASTANHAL	170.003-0	39.434,42
CHAVES	170.043-0	4.809,98
COLARES	170.004-9	2.885,45
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	9.618,15
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	4.087,71
CUMARU DO NORTE	170.285-8	6.011,35
CURIONÓPOLIS	170.017-0	8.175,43
GURAJINHO	170.044-8	3.366,35
CURCÁ	170.678-0	2.885,45
CURUCÁ	170.005-7	3.847,26
DOM ELIZEU	170.083-9	15.465,41
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	5.049,53
FARO	170.031-6	3.847,26
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	3.125,90
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	3.606,81
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	6.732,71
GURUPÁ	170.045-6	4.087,71
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	6.732,71
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	4.809,98
INHANGAPI	170.007-3	2.885,45
IPXUNA DO PARÁ	170.276-9	5.289,98
IRITUCIA	170.070-7	3.847,26
ITAITUBA	170.032-4	22.602,66
ITUPIRANGA	170.020-0	5.770,89
JAGARIACANGA	170.288-2	8.175,43
JACUNDÁ	170.021-9	9.137,24
JURUTI	170.033-2	4.087,71
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	3.125,90
MÃE DO RIO	170.071-5	5.289,98
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	2.885,45
MARABÁ	170.022-7	77.666,58
MARACANÃ	170.009-0	3.366,35
MARAPANIM	170.010-3	3.366,35
MARITUBA	170.675-6	3.606,81
MEDICILÂNDIA	170.077-4	6.732,71
MELGAÇO	170.046-4	3.606,81
MOÇAMBA	170.056-1	3.606,81
MOJU	170.057-0	7.213,61



QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

MONTE ALEGRE	170.034-0	7.694,52	RIO MARIA	170.060-0	7.454,07	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	4.568,62
MUANÁ	170.105-3	4.087,71	RONDON PARÁ	170.081-2	13.465,41	SOURÉ	170.600-4	4.568,62
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	3.606,81	RURÓPOLIS	170.030-8	4.568,62	TAIÂNDIA	170.099-5	18.514,94
NOVA IPIXUNA	170.666-7	2.885,45	SALINÓPOLIS	170.091-0	5.289,98	TERRA ALTA	170.277-7	2.885,45
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	3.125,90	SALVATERRA	170.102-9	3.366,35	TERRA SANTA	170.293-9	3.125,90
NOVO PROGRESSO	170.289-0	7.934,98	SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	5.289,98	TOME-AÇU	170.095-2	13.705,87
NOVO DEPARTAMENTO	170.290-4	6.492,25	SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	2.885,45	TRACATEUA	170.685-3	2.885,45
ÓBIDOS	170.035-9	8.415,88	SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	15.629,50	TRAIRÃO	170.294-7	3.847,26
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	3.606,81	SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	3.606,81	TUCUMAN	170.026-0	9.377,70
ORIXIMINÁ	170.036-7	75.742,95	SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	5.770,89	TUCURUI	170.280-7	10.579,97
OUREM	170.093-6	3.125,90	SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	4.328,17	ULIANÓPOLIS	170.078-2	7.213,61
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	6.492,25	SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	14.186,77	URUARÁ	170.016-2	5.049,53
PACAJÁ	170.018-9	4.809,08	SANTARÉM	170.038-3	53.380,74	VIGIA	170.082-0	4.809,08
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	2.885,45	SANTARÉM NOVO	170.092-8	2.644,99	VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	4.328,17
PARAGOMINAS	170.068-5	42.560,32	SANTO ANTONIO TAUÁ	170.013-8	3.125,90	XINGUARA	170.066-9	14.667,68
PARAUAPEBA	170.019-7	278.926,41	SÃO CAETANO ODIVEIAS	170.014-6	3.125,90	TOTAL		2.404.538,03
PAU D'ARCO	170.296-3	3.125,90	SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	3.606,81			
PEIXE-BOI	170.088-0	2.885,45	SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	3.606,81			
PICARRA	170.670-5	3.125,90	SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	15.389,04			
PLACAS	170.661-6	3.366,35	SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	3.125,90			
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	3.606,81	SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	10.339,51			
PORTEL	170.048-0	10.820,42	SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	3.125,90			
PORTO DE MOZ	170.079-0	5.770,89	SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	2.644,99			
PRAÍNSIA	170.037-5	4.568,62	SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	3.366,35			
PRIMAVERA	170.089-8	2.885,45	SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	7.454,07			
QUATIPURU	170.680-2	2.885,45	SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	3.125,90			
REDENÇÃO	170.059-6	25.488,10	SAPUCAIA	170.672-1	2.644,99			

DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA  
COORDENADORIA FINANCEIRA  
QUOTA PARTE DO ICMS

PERÍODO: 01 a 07 de novembro de 1999

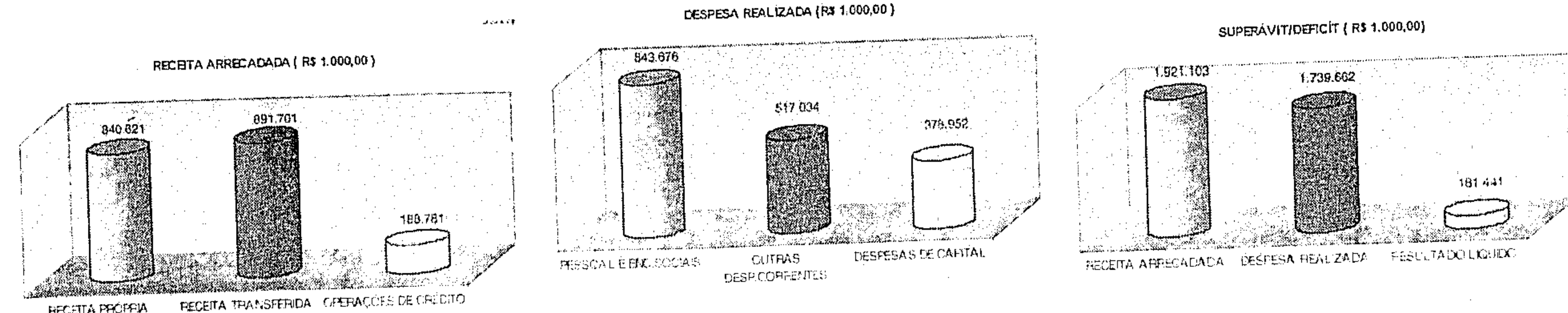
MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAITETUBA	170.050-2	14.223,05
ABEL GUARDADO	170.281-5	4.025,39
ACARÁ	170.098-7	6.172,27
AFLUA	170.039-1	6.708,98

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO  
DEMONSTRATIVO RESUMIDO DA RECEITA E DESPESA - MÊS SETEMBRO 1999\*

CÓDIGO	TÍTULO	NO MÊS	ATÉ O MÊS	CÓDIGO	TÍTULO	NO MÊS	ATÉ O MÊS
4.0.0.00.00.00	RECEITAS	193.217.732,91	1.921.103.423,21	3.0.0.00.00.00	DESPESAS	201.881.287,81	1.739.662.291,61
4.1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	182.717.859,28	1.624.691.168,02	3.3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	169.599.379,17	1.360.709.423,04
4.1.1.00.00.00	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	75.046.047,33	615.603.690,61	3.3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	97.710.136,03	843.676.478,30
4.1.1.00.00.01	RECEITA TRIBUTÁRIA A CLASSIF	1.009.029,47	1.553.143,67	3.3.1.10.00.00	TRANSE INTRAGOVERNAMENTAIS	988.572,53	8.441.925,97
4.1.1.10.00.00	IMPOSTOS	73.029.274,86	605.438.620,99	3.3.1.10.00.00	APLICACIONES DIRETAS	96.721.563,50	835.234.552,33
4.1.1.12.00.00	IMPS/PATRIM. RENDA	3.671.576,18	31.440.566,35	3.3.1.10.00.00	APOSENTADORIA E REFORMA	20.377.554,56	184.730.355,49
4.1.1.12.05.00	IMPS/PROPR.VEICULO AUTOMOT.	3.639.279,29	31.026.726,57	3.3.1.10.01.00	PENSÕES	4.774.347,41	41.718.697,31
4.1.1.12.07.00	IMPS/TRANSM.C.MORTIS	32.296,89	573.998.054,64	3.3.1.10.03.00	CONTRATAÇÃO/ TEMPO DETERMINADO	9.821.827,92	82.242.582,85
4.1.1.13.00.00	IMPS/CIRCUL.MERC.SERVIÇOS	69.357.698,68	634.894.166,72	3.3.1.10.04.00	SALÁRIO - FAMÍLIA	1.652.282,21	14.852.515,34
4.1.1.13.02.00	IMPS/CIRCUL.MERC.SERVIÇOS- ICMS	78.866.366,05	(60.896.112,08)	3.3.1.10.09.00	VENC. VANTAG. FIXAS - PESS. CIVIL	39.144.852,98	358.352.111,97
4.1.1.13.02.00	DEDUÇÃO DO ICMS P/FUNDEF	(9.508.667,37)	8.611.925,95	3.3.1.10.11.00	VENC. VANTAG. FIXAS - PESS. MILITAR	5.180.899,39	17.239.857,63
4.1.1.13.99.00	TAXAS	1.007.743,90	47.353.783,31	3.3.1.10.12.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.970.234,72	52.622.207,83
4.1.2.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	6.352.397,65	40.877.317,13	3.3.1.10.13.00	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESS. CIVIL	3.986.351,67	30.160.232,11
4.1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	5.467.571,14	40.947,35	3.3.1.10.16.00	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESS. MILITAR	1.655,93	51.151,86
4.1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	1.578,16	2.237.964,12	3.3.1.10.17.00	AUXÍLIO FARDAMENTO	42.000,00	718.922,63
4.1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	226.771,00	29.544.836,65	3.3.1.10.19.00	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	598.971,90	6.377.007,94
4.1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	110.168.228,20	827.761.906,05	3.3.1.90.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.988.181,00	62.585.549,53
4.1.7.00.00.00	TRANSCORRENTES	95.022.125,79	801.622.636,86	3.3.2.00.00.00	JUROS E ENC.DA DIVID. INTERNA	587.803,26	12.803.776,02
4.1.7.20.00.00	TRANSE INTERGOVERNAMENTAL	71.812.430,09	197.991.648,58	3.3.3.00.00.00	JUROS E ENC.DA DIVID. EXTERNA	66.313.258,88	441.643.619,19
4.1.7.21.00.00	TRANSE DA UNIÃO	33.709.463,17	(104.338.747,37)	3.3.4.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	777.509,13	4.475.607,53
4.1.7.21.01.00	PARTICIPNA RECEITA DA UNIÃO	(10.499.767,47)	625.997,55	3.3.4.10.00.00	TRANSE INTRAGOVERNAMENTAIS	27.133,23	27.133,23
4.1.7.21.02.00	OUTRAS TRANSFER. UNIÃO	96.000,00	28.338,25	3.3.4.20.00.00	TRANSE A MUNICÍPIOS	28.495.429,85	189.722.703,16
4.1.7.21.03.00	DEDUÇÃO RECEITA TRANSFER. FUNDEF	376,92	25.484.933,41	3.3.4.40.00.00	TRANSE AOS MUNICÍPIOS	318.900,58	1.177.048,79
4.1.7.30.00.00	TRANSE DE INSEPRIVADAS	15.049.725,49	61.270.722,80	3.3.4.50.00.00	TRANSE A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	36.721.419,32	963.926,42
4.1.7.50.00.00	TRANSE DE PISSOAS	(18.260.734,46)	3.506.286,81	3.3.4.70.00.00	TRANSE AO EXTERIOR	32.281.908,64	245.277.200,06
4.1.7.60.00.00	TRANSE DE CONVÊNIO	520.254,16	12.168.677,17	3.3.4.90.00.00	APLIC.DIRET.(OUTR.DESP.CORRENTES)	22.807.896,68	378.952.868,57
4.1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.586.734,63	720.912,32	3.4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	4.253.405,36	177.023.653,20
4.1.9.10.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	87.129,88	658.888,87	3.4.5.00.00.00	INVESTIMENTOS	15.991,71	65.039.597,05
4.1.9.20.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	83.891,27	62.023,15	3.4.5.10.00.00	TRANSE INTRAGOVERNAMENTAIS	32.000,00	851.966,90
4.1.9.30.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	3.238,61	44.874.846,50	3.4.5.20.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	57.996,32	60.096,32
4.1.9.31.00.00	REC.DIV.ATIVA TRIBUTÁRIA	(20.454.853,13)	296.412.255,19	3.4.5.30.00.00	TRANSE P/ MUNICÍPIOS	18.484.495,00	110.398.800,90
4.1.9.32.00.00	REC.DIV.ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	10.499.873,63	188.781.024,82	3.4.5.40.00.00	APLIC.DIRET.(INVESTIMENTOS)	10.255.410,64	48.045.541,42
4.1.9.90.00.00	RECEITAS DIVERSAS	4.709.348,07	137.559.932,39	3.4.5.50.00.00	TRANSE A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	3.257.378,86	8.596.215,78
4.2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	655.942,71	51.221.092,43	3.4.5.90.00.00	TRANSE AO EXTERIOR	535.388,80	15.339.134,94
4.2.1.00.00.00	OPERACIONES DE CRÉDITO	68.196,50	5.275.071,43	3.4.5.90.01.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.436.316,70	38.417.908,79
4.2.1.10.00.00	OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNAS	5.169.475,26	63.940.421,14	3.4.5.90.02.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	5.406.620,28	153.539.740,49
4.2.1.20.00.00	OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNAS	5.001.284,61	55.611.037,71	3.4.5.90.03.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	2.729.263,78	36.402.368,62
4.2.2.00.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS	4.643.839,28	4.832.347,99	3.4.6.00.00.00	AMORTIZ.DA DIVID. INTERNA	1.302.127,90	11.323.357,86
4.2.3.00.00.00	AMORTIZ. DE EMPRÉSTIMOS	357.445,33	223.782,36	3.4.6.00.00.00	AMORTIZ.DA DIVID. EXTERNA	36.000,00	663.748,40
4.2.4.00.00.00	TRANSE DE CAPITAL	(6.958,71)	8.105.601,07	3.4.9.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		
4.2.4.20.00.00	TRANSE INTERGOV. UNIÃO						
4.2.4.21.01.00	PARTICIPNA RECEITA DA UNIÃO						
4.2.4.21.02.00	OUTRAS TRANSFER. UNIÃO						
4.2.4.30.00.00	TRANSE DE INST. PRIVADAS						
4.2.4.70.00.00	TRANSE DE CONVÊNIO						

FONTES: Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM.  
OBS: As Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, não integram o Demonstrativo. Os valores informados, referem-se ao Setor Governamental, formado pela Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos.  
RUI GUILHERME SOARES NORONHA  
Diretor de Contabilidade e Controle Interno



\* Republicado por ter sido com incorreção no DOU nº 20687, de 12/11/99



AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	6.440,63	PORTEL	170.048-0	12.076,17
ALENQUER	170.027-8	8.050,78	PORTO DE MOZ	170.079-0	6.440,63
ALMEIRIM	170.028-6	55.550,39	PRAINHA	170.037-5	5.098,83
ALTAMIRA	170.076-6	36.496,88	PRIMAVERA	170.089-8	3.220,31
ANAJÁS	170.040-5	6.172,27	QUATIPURU	170.680-2	3.220,31
ANANINDEUA	170.074-0	136.594,23	REDENÇÃO	170.059-6	28.446,09
ANAPU	170.659-4	4.293,75	RIO MARIA	170.060-0	8.319,14
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	3.757,03	RONDON PARÁ	170.081-2	15.028,13
AURORA DO PARÁ	170.271-8	4.293,75	RURÓPOLIS	170.030-8	5.098,83
AVEIRO	170.029-4	5.098,83	SALINÓPOLIS	170.091-0	5.903,91
BAGRE	170.041-3	3.757,03	SALVATERRA	170.102-9	3.757,03
BAJÃO	170.051-0	4.025,39	SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	5.903,91
BANNACHI	170.664-0	3.220,31	SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	3.220,31
BARCARENA	170.052-9	127.470,71	SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	17.443,36
BELÉM	170.001-4	692.098,85	SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	4.025,39
BELTERRA	170.660-8	3.220,31	SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	6.440,63
BENEVIDES	170.075-8	16.906,64	SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	4.830,47
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	4.025,39	SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	15.833,20
BONITO	170.094-4	3.220,31	SANTARÉM	170.038-3	59.575,78
BRAGANÇA	170.086-3	10.197,66	SANTARÉM NOVO	170.092-8	2.951,95
BRASIL NOVO	170.283-1	4.293,75	SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	4.830,47
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	3.757,03	SÃO CAETANO ODIVÉLHAS	170.014-6	3.488,67
BREJO BRANCO	170.284-0	13.686,33	SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	4.025,39
BREVES	170.042-1	18.248,44	SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	4.025,39
BUJARU	170.096-0	3.757,03	SÃO FELIX XINGU	170.063-4	17.175,00
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	3.757,03	SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	3.488,67
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	3.220,31	SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	11.539,45
CAMETÁ	170.053-7	7.245,70	SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	3.488,67
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	3.488,67	SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	2.951,95
CAPANEMA	170.084-7	18.785,16	SÃO JOÃO MIRABAS	170.090-1	3.757,03
CAPTÃO POÇO	170.069-3	6.172,27	SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	8.319,14
CASTANHAL	170.003-0	44.010,94	SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	3.488,67
CHAVES	170.043-0	5.367,19	SAPUCAIA	170.672-1	2.951,95
COLARES	170.004-9	3.220,31	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	5.098,83
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	10.734,38	SOURÉ	170.600-4	5.098,83
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	4.562,11	TABLANDIA	170.099-5	20.663,67
CUMARU DO NORTE	170.285-8	6.708,98	TERRA ALTA	170.277-7	3.220,31
CURIONÓPOLIS	170.017-0	9.124,22	TERRA SANTA	170.293-9	3.488,67
CURIALINHO	170.044-8	3.757,03	TOMÉ-AÇU	170.095-2	15.296,48
CURUÁ	170.678-0	3.220,31	TRACATEUA	170.685-3	3.220,31
CURUÇÁ	170.005-7	4.293,75	TRAIRÃO	170.294-7	4.293,75
DOM ELIZEU	170.083-9	15.028,13	TUCUMAN	170.064-2	10.466,02
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	5.635,55	TUCURUÍ	170.026-0	128.007,43
FARO	170.031-6	4.293,75	ULIANÓPOLIS	170.280-7	11.807,71
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	3.488,67	URUARÁ	170.078-2	8.050,78
GARRAFO DO NORTE	170.072-3	4.025,39	VIGIA	170.016-2	5.635,55
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	7.514,06	VISEU	170.082-0	5.367,19
GURUPÁ	170.045-6	4.562,11	VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	4.830,47
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	7.514,06	XINGUARA	170.066-9	16.369,92
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	5.367,19	TOTAL		2.683.593,82
INHANGAPI	170.007-3	3.220,31			
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	5.903,91			
IRITUA	170.070-7	4.293,75			
ITAITUBA	170.032-4	25.225,78			
ITUPIRANGA	170.020-0	6.440,63			
JACAREACANGA	170.288-2	9.124,22			
JACUNDÁ	170.021-9	10.197,66			
JURUTI	170.033-2	4.562,11			
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	3.488,67			
MÃE DO RIO	170.071-5	5.903,91			
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	3.220,31			
MARABÁ	170.022-7	86.680,08			
MARACANÃ	170.009-0	3.757,03			
MARAPANIM	170.010-3	3.757,03			
MARITUBA	170.675-6	4.025,39			
MEDICILÂNDIA	170.077-4	7.514,06			
MELGAÇO	170.046-4	4.025,39			
MOCAJUBA	170.056-1	4.025,39			
MOJU	170.057-0	8.050,78			
MONTE ALEGRE	170.034-0	8.587,50			
MUANÁ	170.105-3	4.562,11			
NOVA ESPERANÇA PIRIA	170.279-3	4.025,39			
NOVA IPIXUNA	170.666-7	3.220,31			
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	3.488,67			
NOVO PROGRESSO	170.289-0	8.855,86			
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	7.245,70			
ÓBIDOS	170.035-9	9.392,58			
ÓEIRAS DO PARÁ	170.047-2	4.025,39			
ORIXIMINÁ	170.036-7	84.533,21			
OURÉM	170.093-6	3.488,67			
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	7.245,70			
PAJAJÁ	170.018-9	5.367,19			
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	3.220,31			
PARAGOMINAS	170.068-5	47.499,61			
PARAUPEBA	170.019-7	311.296,88			
PAU D'ARCO	170.296-3	3.488,67			
PEIXE-BOI	170.088-0	3.220,31			
PIGARRA	170.670-5	3.488,67			
PLACAS	170.661-6	3.757,03			
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	4.025,39			

FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada que foi lavrado contra a mesma, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando NOTIFICADO na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª RF, situada à Rod. Transamazônica Km 05, para pagar o Crédito Tributário correspondente ou impugnar o Auto de Infração e Notificação Fiscal, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

Nº PROC. 5904/99  
RAZÃO SOCIAL: MARTINS MIRANDA E CIA. LTDA.  
INSC. ESTADUAL: 15.161.607-8  
Marabá(PA), 09 de novembro de 1999.  
CARLOS ALBERTO CARVALHO CARDOSO  
Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª RF



## SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Aloísio Augusto Lopes Chaves  
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

### EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/97 CONTRATO ORIGINAL Nº 008/97

Objeto do Contrato Original: o fornecimento de gasolina comum e diesel.  
Modalidade de Licitação: Dispensável Art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94.  
Partes: Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e o Comércio de Combustível, Lubrificantes e Serviços Gerais Ltda - COMCLUSERG.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: o aditamento do Parágrafo Único da Cláusula Terceira e da Cláusula Segunda do Contrato Original. A Contratante pagará a Contratada a importância de R\$1,36 por litro de gasolina comum e R\$0,620 por litro de óleo diesel comum. O contrato ora aditado fica prorrogado por mais um ano, a partir de 10 de novembro de 1999.  
Vigência do Contrato: de 10.11.98 a 10.11.2000.  
Dotação Orçamentária: 24101-11-007-0021-2235-349030.  
Data de assinatura: 10 de novembro de 1999.  
Ordenador Responsável: ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES, Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração.  
Aditivos Anteriores: 1º - 20.11.97 - Valores; 2º - 02.02.98 - Dotação Orçamentária; 3º - 10.11.98 - Prorrogação; 4º - 14.01.99 - Valores; 5º - 01.07.99 - Valores; 6º - 23.08.99 - Valores.

### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/98 CONTRATO ORIGINAL Nº 003/98

Objeto do Contrato Original: locação de 01 (um) equipamento fotocopador.  
Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 004/98.  
Partes: Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e Xerox Comércio e Indústria Ltda.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: o aditamento da Cláusula Quarta do Contrato Original. O Contrato fica prorrogado pelo período de 03 (três) meses a partir de 10 de novembro de 1999.  
Dotação Orçamentária: 24101-11-007-0021-2102-349039.  
Data de assinatura: 10 de novembro de 1999.  
Ordenador Responsável: ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES, Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração.  
Aditivos Anteriores: 1º - 10.02.99; 2º - 10.05.99; 3º - 10.08.99.



## SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto  
Trav. do Gharo, 2158 - (091) 226-4351

### EXTRATO DE EMPENHO EMPENHO Nº 99 NE 01994/99

CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 - X LOO ENGENHARIA LTDA - CGC Nº 34.892.620/0001-02  
OBJETO: LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PALANQUE EM QUATRO NÍVEIS EM FRENTE AO PRÉDIO DAS SECRETARIAS ESPECIAIS DO GOVERNO PARA O DIA DO CIRIO, EM BELÉM-PA.  
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART. 24, I, DA LEI 8.666/93.  
TERMO INICIAL: 11.11.99  
TERMO FINAL: 13.11.99  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.850,00 (UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101-30-07-0025-1078-0-2-39939  
DATA: 11.11.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. CARLOS ALBERTO CARDOSO

### EMPENHO Nº 99 NE 01996/99

CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 - X LOO ENGENHARIA DE ELÉTRICIDADE LTDA - CGC Nº 33.273.560/0001-79  
OBJETO: SERVIÇOS DE REVISÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faço público, para conhecimento da firma abaixo relacionada, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, que a mesma deverá comparecer ao Serviço Regional de Fiscalização - 13ª Região Fiscal - Tomé-Açu, afim de efetuar o pagamento do Crédito Tributário constante do Processo abaixo, sob pena de inscrição na Dívida Ativa, conforme preceitua o Artº 52 da Lei nº 6.182 de 30.12.98, sem prejuízo de outras medidas que visem resguardar o Erário Público Estadual.

PROC. Nº	CONTRIBUINTE	INSC. EST.	MUNICÍPIO
1.358/99	Madeira Lougatinas Ltda.	15.124.617-3	Tablandia

ISAÍAS FROTA EVANGELISTA  
Delegado Regional - 13ª RF  
MARIA DA CONCEIÇÃO CEZAR  
Chefe do SRF - 13ª RF

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. CARLOS ALBERTO CARVALHO CARDOSO, MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 3ª R.F., desta Secretaria de Estado da Fazenda,

FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada que foi lavrado contra a mesma, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando NOTIFICADO na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª RF, situada à Rod. Transamazônica Km 05, para pagar o Crédito Tributário correspondente ou impugnar o Auto de Infração e Notificação Fiscal, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

Nº PROC. 5136/99  
RAZÃO SOCIAL: JOÃO DE SOUZA BEDA  
INSC. ESTADUAL: 15.189.130-3  
Marabá(PA), 09 de novembro de 1999.  
CARLOS ALBERTO CARVALHO CARDOSO  
Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª RF

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. CARLOS ALBERTO CARVALHO CARDOSO, MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 3ª R.F., desta Secretaria de Estado da Fazenda,



QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

ESTADIO EDGAR PROENÇA, EM BELEM-PA  
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93  
TERMO INICIAL: 11.11.99  
TERMO FINAL: 11.12.99  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ -14.624,80 ( QUATORZE MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS, OITENTA CENTAVOS )  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22101.3007.0025.1078.002.349039  
DATA: 11.11.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL  
FORO: BELEM

EMPENHO Nº 99 NE 02000/99  
CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X DINIZ DE ALMEIDA DIAS - CGC Nº 15.742.927/0001-74  
OBJETO: REFORMA PARCIAL DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, EM BELEM-PA  
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93  
TERMO INICIAL: 11.11.99  
TERMO FINAL: 21.11.99  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ -9.143,88 ( NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS, OITENTA E OITO CENTAVOS )  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22101.3007.0025.1078.002.349039  
DATA: 11.11.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL  
FORO: BELEM

EMPENHO Nº 99 NE 02002/99  
CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X L. G. E. ENG. DE ESTRUTURAS S/C LTDA - CGC Nº 15.742.943/0001-67  
OBJETO: INSPEÇÃO ESTRUTURAL, PROJETO DE REFORÇO ESTRUTURAL E EXECUÇÃO DE REFORÇO ESTRUTURAL, EM BELEM-PA  
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93  
TERMO INICIAL: 11.11.99  
TERMO FINAL: 26.12.99  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ -14.300,00 ( QUATORZE MIL, TREZENTOS REAIS )  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22101.3007.0025.1078.002.349039  
DATA: 11.11.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL  
FORO: BELEM

EMPENHO Nº 99 NE 02020/99  
CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 PLOCOM - PERFURAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COM. LTDA - CGC Nº 34.840.264-0001/75  
OBJETO: CONSTRUÇÃO DA RDR/RDU DE JUTAI EM SÃO CARFANO DE OLIVEIRAS-CV/72/99-SEPLAN/SEOP  
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93  
TERMO INICIAL: 16.11.99  
TERMO FINAL: 27.12.99  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ -14.787,40 ( QUATORZE MIL, SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS, QUARENTA CENTAVOS )  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3484.0264-0001/75  
DATA: 16.11.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL  
FORO: BELEM

EMPENHO Nº 99 NE 02009/99  
CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X C.P.O. ENGENHARIA - CGC Nº 83.665.422-0001/03  
OBJETO: SERVIÇO DE DRENAGEM E CONSTRUÇÃO DE CANALETA DA AREA EXTERNA DO PRÉDIO DO CEAF EM VAL-DE-CANS  
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93  
TERMO INICIAL: 12.11.99  
TERMO FINAL: 29.12.99  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ -7.017,93 ( SETE MIL, DEZESSETE REAIS, NOVENTA E TRÊS CENTAVOS )  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0300.7002.5107.8000.002.349039  
DATA: 12.11.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL  
FORO: BELEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
QUINTO ( 5º ) TA - CONTRATO Nº 42/98 - TP Nº 31/98  
PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X PISOLAR CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - CGC Nº 84.149.715/0001-09  
OBJETO: REFORMA DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DA ANTIGA PENITENCIARIA DE AMERICANO, VILA DE AMERICANO-PA  
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ -745.359,53 ( SETECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS, CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS )  
ADITIVOS ANTERIORES:  
1º TA - 23.05.99  
2º TA - 17.08.99 - ACRESCIMO R\$ -211.517,92 ( DUZENTOS E ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS, NOVENTA E DOIS CENTAVOS )  
3º TA - 14.09.99  
4º TA - 29.10.99  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRESCIMO DE SERVIÇOS, ART 65, I, B, PARAGRAFO 1º, DA LEI 8.666/93  
VALOR: R\$ -128.233,28 ( CENTO E VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS, VINTE E OITO CENTAVOS )

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: CONVENIO 065/98 - MINISTERIO DA JUSTIÇA/SEOP - 0300.7002.5107.8000.002.459051  
DATA: 12.11.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO  
OES Nº 51/99 - CONVITE Nº 45/99  
PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X B & M CONST. LTDA - CGC Nº 04.370.847/0001-19  
OBJETO: REFORMA DA CASA ANTIGA DA GRANJA DO ICU, BELEM-PA  
TERMO INICIAL: 11.11.99  
TERMO FINAL: 05.02.00  
VALOR DO CONTRATO: R\$ -56.241,50 ( CINQUENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS, CINQUENTA CENTAVOS )  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0300.7002.5107.8000.002.349039  
DATA: 11.11.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL  
FORO: BELEM

OES Nº 50/99 - CONVITE Nº 44/99  
PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X ASPECTIVO COMERCIAL LTDA - CGC Nº 63.841.886/0001-16  
OBJETO: AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIOS PARA A AUDITORIA GERAL DO ESTADO, BELEM-PA  
TERMO INICIAL: 11.11.99  
TERMO FINAL: 24.12.99  
VALOR DO CONTRATO: R\$ -79.933,10 ( SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS, DEZ CENTAVOS )  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0300.7002.1219.4000.001.459052  
DATA: 11.11.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL  
FORO: BELEM - NLC

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS  
PORARIA Nº.º 495 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

RESOLVE:  
INTERRROMPER, por necessidade de serviço, as férias do servidor OLÍMPIO YUGO OHNISHI, ocupante do cargo de Coordenador de Desenvolvimento, matrícula nº 5712874-020, concedidas através da Portaria nº 193 de 07.05.99, no período de 22 a 25 de novembro próximo, de modo que o mesmo possa participar como representante deste órgão do IV Encontro dos Agentes Multiplicadores Nacionais e Estaduais do PNMT, que se realizará na cidade de Caldas Novas/GO, no período acima mencionado.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
OSVALDO GONÇALVES FILHO  
Diretor de Administração e Finanças

SECRETARIA  
EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bitencourt Ferreira  
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados, o resultado da análise da 1ª fase (habilitação), do CONVITE Nº 088/1999, (Aquisição de Material Permanente Instrumental Hospitalar e Odontológico).

FIRMAS HABILITADAS:

1. Atividade Serviços e Com. Ltda.
2. RIKI Com. E Rep. Ltda.
3. Ecomed Com. Med. Odontológico Ltda.
4. Soro Med. Com. Rep. Ltda.
5. Especialmed Rep. Ltda.
6. Profal Serv. e Rep. Ltda.
7. Pronto Comércio Ltda.
8. Doctor Supply - SM de Oliveira
9. Socibra Pará Ltda.
10. Dabi Atlanta S/A.
11. Odontoplast Com. Rep. Ltda.
12. F. Cardoso & CIA Ltda.
13. O.M.N.I. Medical.
14. Cirurgica Norte Ltda.

FIRMAS INABILITADAS:

1. Dopaso CIA Ltda: Motivo - Apresentou o CND com prazo de validade expirado.  
Belém, 16 de novembro de 1999.  
A Comissão.

AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, comunica aos interessados que encontra-se a disposição dos mesmos, no protocolo do D.A.S., sito a Av. José Benfício, 1836, bairro do Guamá, o Edital da Tomada de Preços nº 018/99, de acordo com as especificações abaixo:  
- Tomada de preços nº 018/99  
Objeto: Aquisição de combustível (Gasolina, Alcool, Diesel).  
Data da Abertura: 03.12.99  
Hora: 09:30 hs  
Belém, 16 de novembro de 1999.  
A Comissão.

SECRETARIA EXECUTIVA DE  
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado  
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

CONTRATANTE: Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social  
CONTRATADO: Selma Rodrigues Macieira Santos  
Cargo: Agente de Portaria  
PRAZO: 06 meses  
VIGÊNCIA: 01.12.1999 A 28.05.2000  
REGIME PREVIDENCIADO: IPASEP  
VENCIMENTO: R\$136,00 (cento e trinta e seis reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1500700212104/3190044  
AUTORIZAÇÃO: PROC. Nº1999/188581

PROCESSO Nº 164.338/99 - SETEPS  
MODALIDADE: CONVITE Nº 014/99 - SETEPS

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, destinados a atender as necessidades das Unidades Operacionais de Assistência Básica da SETEPS.

COMUNICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação informa às empresas licitantes habilitadas no certame licitatório/Convite nº 014/99, que a abertura das propostas comerciais ocorrerá no dia 18/11/99 (quinta-feira) às 11:00 horas, no mesmo local indicado no preâmbulo do Edital.  
À Comissão / SETEPS  
Belém, 17 de novembro de 1999.

RESOLUÇÃO Nº 03/99- DE 11.11.99 - CIB

A Comissão Intergestora Bipartite - CIC, em reunião extraordinária realizada no dia 11 de novembro de 1999, e considerando:  
- ser recente o processo de descentralização da assistência Social no Estado do Pará;

- a necessidade de cumprir a determinação da NOB e CIT para habilitação/ adequação dos municípios;  
- as dificuldades apresentadas pelos municípios para a apresentação da documentação exigida para habilitação à gestão municipal;  
- a determinação contida nas resoluções nº 01 e 02 da CIB, estabelecendo prazos para entrega da documentação exigida resolve:  
- habilitar/adequar os municípios abaixo relacionados à Gestão Municipal, estabelecendo novo prazo até 31/01/2000 para complementar a documentação exigida, assim como a apresentação do anexo da Lei orçamentária para o exercício do ano 2000.

1. Abaetetuba
2. Abel Figueiredo
3. Afuá
4. Ananindeua
5. Altamira
6. Augusto Corrêa
7. Baião
8. Bannach
9. Barcarena
10. Belterra
11. Brasil Novo
12. Brejo Branco
13. Cachoeira do Piriá
14. Cametá
15. Canaã dos Carajás
16. Capantema
17. Concórdia do Pará
18. Curalinho
19. Curupá
20. Dom Eliseu
21. Eldorado dos Carajás
22. Faro
23. Garrafão do Norte
24. Goianésia do Pará
25. Gurupá
26. Itaituba
27. Melgaço
28. Mocajuba
29. Muná
30. Nova Esperança do Piriá
31. Novo Progresso
32. Óbidos
33. Oriximiná
34. Ourilândia do Norte
35. Pacajá
36. Palestina do Norte
37. Pau D'Arco
38. Placas
39. Porto de Móz
40. Primavera
41. Redenção
42. Rondon do Pará
43. São Domingos do Araguaia
44. São Francisco do Pará



45. São Félix do Xingu
46. São João do Araguaia
47. Santo Antônio do Tauá
48. Santa Luzia do Pará
49. Salinópolis
50. Salvaterra
51. Terra Alta
52. Terra Santa
53. Tucumã
54. Uruará

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Rita Facundo  
P/ SETEPS  
Raimundo Augusto  
P/ LONGEMAS



## SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath  
Av. Gentil Bitencourt, 43 - (091) 210-2000

### SUPRIMENTO DE FUNDOS

#### PORTARIA N.º 2395 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome do servidor: AUREA MARIA DA SILVA OLIVEIRA  
Matrícula: 5413893-018  
Cargo: Datilógrafo  
Lotação: Departamento de Administração  
Valor: R\$ 1.500,00  
Elementos de despesa:  
13101 03 007 0021 2147 34903439 RS 550,00  
13101 03 007 0021 2147 34903436 RS 550,00  
13101 03 007 0021 2147 34903430 RS 400,00  
Prazo para aplicação: 30 (trinta) dias, após a publicação  
Prazo para prestação de contas: 30 (trinta) dias após o término da aplicação

### AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS PORTARIA N.º 2481 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome do servidor / Matrícula / Cargo / Local da viagem:  
FRANCISCO SALES DA SILVA / 5137810-016 / Agente de Portaria / Barcarena.  
ROBERTO CARLOS FURTADO DE PINA / 0003948-015 / Motorista / Moju.  
JOSÉ DOS SANTOS GUIMARÃES / 3254941-015 / Auxiliar de Op. e Segurança / São Caetano de Odivelas.  
Motivo: A serviço desta Secretaria  
Período: 16 a 17.11.99  
N.º de diárias: 02 (duas) diárias para cada

### PORTARIA N.º 2482 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome do servidor: CARLOS SÉRGIO GOMES DE SOUZA  
Matrícula: 3156770-017  
Cargo: Motorista  
Local: Município de Santa Maria do Pará  
Motivo: A serviço desta Secretaria  
Período: 17 a 18.11.99  
N.º de diárias: 02 (duas) diárias  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração

### AVISO

#### EDITAL DE LEILÃO

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, faz público que, através da Comissão de Leilão, designada pela Portaria n.º 2284/99 de 20/10/99, publicada no D.O.E. n.º 29.086 de 11/11/99, realizará leilão público de bens inservíveis, pertencentes aos diversos órgãos da Administração Pública Estadual, conforme data, horário e local abaixo mencionados, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666 de 21/06/93, através do leiloeiro JOEL LOUREIRO NEVES.

DATA : 02.12.99  
INÍCIO : 09:00 Horas  
LOCAL : Prédio da antiga GARAGEM DO ESTADO  
"Trav. Chaco n.º 2014 - Marco"  
BENS : Veículos, Equipamentos, Sucatas e Materiais Diversos, localizados na Capital e Interior do Estado do Pará.

Maiores esclarecimentos, bem como o Edital completo serão fornecidos diariamente no Escritório do leiloeiro, na Rua Sen. Manoel Barata, n.º 513, Comércio - Belém-PA, Tel.: 223-0440 ou na SEAD, na Av. Gentil Bitencourt, 43 - Batista Campos - Tel. 210-2034.  
Belém, 16 de Novembro de 1999  
JOÃO DA MATA PEREIRA MUNIZ  
Presidente da Comissão

### PORTARIA N.º 2354 03 DE NOVEMBRO DE 1999.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO, o disposto no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;  
CONSIDERANDO o Memo. n.º 029/99-DEPAD/SEAD, em que o

Departamento de Administração desta Secretaria, solicita providências contra a empresa A. M. C. AMARAL (INÍOSIOP), em razão de não haver cumprido o acordo firmado no Convite n.º 005/99, realizado por este Órgão;  
CONSIDERANDO, que esta Secretaria, oportunizou a empresa o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º, art. 87, Lei n.º 8.666/93;  
CONSIDERANDO, ainda, que a defesa apresentada não alterou os fatos narrados e acontencidos;

### RESOLVE:

Suspender a empresa A. M. C. AMARAL (INÍOSIOP), do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, por um período de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria  
Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumprase  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração



## SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra  
Av. Almirante Barros, 3639 - (091) 243-3613

### EXTRATO DO TERMO N.º 69 / 99

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contrato de Emprego de A. J. n.º 47 / 97.  
Partes: SETRAN - CGC / 04.953.717 / 001 / 09 / EMPRESA MATA MELHO ENGENHARIA LTDA - CGC / 08.156.424 / 001 / 51  
Objeto do Contrato Original: O Objeto do referido Contrato é a execução dos serviços de Supervisão das obras de melhoramentos e pavimentação da Rodovia BR - 158, nos trechos a seguir discriminados, cuja execução foi objeto da Concorrência n.º 003 / 97. LOTE 1: Santana do Araguaia ( Km 0 ) - Km 58,5 e LOTE 2: Km 58,5 - Divisa PA / MT 9 KM 112,32  
Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita pela Diretoria de Transportes Terrestres - DTT e acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Adjunto.  
Prazo: 111 ( cento e onze ) dias, a contar de 12 / 09 / 99, estendendo, assim o prazo contratual até 31 / 12 / 99.  
Data: 08 / 09 / 99.  
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Adjunto



## SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro  
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

### EXTRATO DE CONVÊNIO FDE N.º 074/99

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Peixe Boi  
Objeto: "Pavimentação de Vias Urbanas"  
Vigência: até 31 de dezembro de 2000.  
Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).  
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.  
Foro: Belém.  
Data de Assinatura: 16 de novembro de 1999.  
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

### EXTRATO DE CONVÊNIO FDE N.º 075/99

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Bagre  
Objeto: "Recuperação de Estradas Vicinais"  
Vigência: até 31 de julho de 2000.  
Valor: R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).  
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.  
Foro: Belém.  
Data de Assinatura: 16 de novembro de 1999.  
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.



## SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

### PORTARIA N.º 444/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições  
RESOLVE:  
Art. 1º - Designar ANTÔNIO DA SILVA MIRANDA, RICARDO JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO e ALBINO JOSÉ DA SILVA BARROSA, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a CONCORRÊNCIA n.º 006/99-CP/SE/EDUC, sob a presidência do primeiro  
Art. 2º - Designar MARIA CELESTE ALVES LIMA e ODIVALDO SILVA DOS ANJOS, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de

suplentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.  
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 03 de novembro de 1999.  
JOSÉ MARQUES DA SILVA  
Subsecretário Executivo de Educação.

### PORTARIA N.º 100.1407/99-GS

DATA: 13/11/99

Nome: JOÃO ALBINO ALEXO PACHECO  
Matrícula: 0448877-011  
Valor do suprimento: R\$700,00  
Elemento de despesa: 349034  
Nº do empenho: 5719  
Data da concessão: 14/11/99

### PORTARIA N.º 1411/99-GS

DATA: 27/10/99

Nome: SOLANGE DO SOCORRO DA SILVA DOS SANTOS  
Matrícula: 5496360  
Valor do suprimento: R\$800,00  
Elemento de despesa: 349034  
Nº do empenho: 5704  
Data da concessão: 05/11/99

### PORTARIA N.º 1406/99-GS

DATA: 19/10/99

Nome: RITA FERREZINHA DA SILVA RODRIGUES  
Matrícula: 0305790-011  
Valor do suprimento: R\$2.000,00  
Elemento de despesa: 349034  
Nº do empenho: 5717  
Data da concessão: 09/11/99

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS MANDAR SERVIR

#### PORTARIA N.º 13259/99 DE 08.11.99

NOME: ADELAIDE MARIA KONDÓ  
MATRÍCULA: 0418714/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR COLABORADOR  
MANDAR SERVIR, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, NA SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL, A PARTIR DE 01.09.99

### REVOGAR

#### PORTARIA N.º 1661/99 DE 09.11.99

NOME RAIMUNDA DE FÁTIMA SOUZA NASCIMENTO  
MATRÍCULA: 0326208/017  
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO/SE/EDUC  
REVOGAR, A CONTAR DE 03.11.99, A CESSÃO PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA N.º 1141/96 DE 23.08.96

### DISPENSA DE FUNÇÃO

#### PORTARIA N.º 13245/99 DE 08.11.99

NOME ALMERINDA MACHEL SOARES  
MATRÍCULA: 5272289/030  
CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESC./ERC SANTA HELENA/BELÉM  
TIPO DE GRATIE: GD (DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 08.11.99

#### PORTARIA N.º 13422/99 DE 10.11.99

NOME ANA MARIA DOS SANTOS VIANA  
MATRÍCULA: 0377090/018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-2/DIDPA/BELÉM  
TIPO DE GRATIE: PG-4 (CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AO ESTUDANTE)  
PERÍODO: A PARTIR DE 02.08.99

#### PORTARIA N.º 13413/99 DE 10.11.99

NOME RINILDA CALDAS DE ALMEIDA  
MATRÍCULA: 0545015/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF Mª ELIZETE FONA NUNES/BRÉVES  
TIPO DE GRATIE: GD (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 01.06.99

### DESIGNAR

#### PORTARIA N.º 13247/99 DE 08.11.99

NOME ALMERINDA MACHEL SOARES  
MATRÍCULA: 5272289/030  
CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESC./EE JORN.ROMULO MATORANA/ANANINDEUA  
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 08.11.99, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

### DISPENSAR

#### PORTARIA N.º 1657-B/99 DE 10.11.99

NOME FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DE AZEVEDO  
MATRÍCULA: 0192619/021  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE AVERIANO ROCHA/ICOARACI  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.07.98



**PORTARIA Nº 1467-B/99 DE 08.11.99**  
 NOME: JANDIRA VALENTE PEREIRA  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE POLIVALENTE/ALTAMIRA  
 MOTIVO: P/INS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL  
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.77

**PORTARIA Nº 13266/99 DE 09.11.99**  
 NOME: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA DA CUNHA  
 MATRÍCULA: 5516013/015  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC MUN.V.MONTEIRO/PORTIL  
 MOTIVO: A PEDIDO  
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 09.06.99

**PORTARIA Nº 1674-B/99 DE 11.11.99**  
 NOME: MARLINDA FERREGUETTI DE OLIVEIRA  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR.D.BENTES/RONDON DO Pa.  
 MOTIVO: A PEDIDO, P/INS DE REG. FUNCIONAL  
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.07.74

**LICENÇA P/TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**  
**PORTARIA Nº 1668-B/99 DE 10.11.99**  
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO NEGRÃO SOARES  
 MATRÍCULA: 0494585/017  
 CARGO/LOTAÇÃO: AGADM/EE VILHENA ALVES/BELÉM  
 PERÍODO: 01.10.99 A 01.10.2001 - 02 (DOIS) ANOS

**PORTARIA Nº 1622-B/99 DE 08.11.99**  
 NOME: ELLEN MOUTINHO MOURA  
 MATRÍCULA: 5453500/025  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD 1/ERC ASS DOS MORAD DO JARDIM  
 RESIDENCIAL JADERLAR/BELÉM  
 PERÍODO: 04.10.99 A 04.10.2001 - 02 (DOIS) ANOS

**AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)**  
**PORTARIA Nº 13265/99 DE 08.11.99**  
 NOME: TABITA FERNANDES DA SILVA  
 MATRÍCULA: 5055407/019  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-4/1ª CRE/ST/IZABEL DO Pa.  
 MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO  
 EM LETRAS  
 LOCAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 PERÍODO: 15.09.99 A 1.04.2001

**PORTARIA Nº 13264/99 DE 08.11.99**  
 NOME: MARIZETE OLIVEIRA DE CASTRO  
 MATRÍCULA: 3220036/033  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-4/EE DR U.GUIMARÃES/BELÉM  
 MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO  
 EM LETRAS  
 LOCAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 PERÍODO: 15.09.99 A 12.04.2001

**PORTARIA Nº 12534/99 DE 08.11.99**  
 NOME: ELIANE DE MATOS LEAL  
 MATRÍCULA: 5691494/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-1/UNID.TEC.FELIPE SMALDONE/  
 BELÉM  
 MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE  
 BACHARELADO EM HISTÓRIA  
 LOCAL: UFPA-CAMPUS UNIV. DE CASTANHAL  
 PERÍODO: 02.08.99 A 13.08.99

**TORNAR SEM EFEITO**  
**PORTARIA Nº 1659-B/99 DE 10.11.99**  
 NOME: CARLA VALERIA DE LYRA CASTRO  
 MATRÍCULA: 0295639/018  
 CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT.EDUC/EE ARTUR PORTO/BELÉM  
 T/S/EFEITO A PORT.Nº 11441/99 DE 10.09.99, QUE DESIGNOU O  
 SERVIDOR PARA EXERCER, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO A  
 FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR

**PORTARIA Nº 13301/99 DE 09.11.99**  
 NOME: ROSECLEIDE FEITOSA DA SILVA  
 MATRÍCULA: 0760340/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-4/EE D PEDRO I/SALVATERRA  
 T/S/EFEITO A PORT.Nº 011065/99 DE 26.08.99 QUE DESIGNOU O  
 SERVIDOR PARA EXERCER, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, A FUNÇÃO DE  
 VICE-DIRETOR.

**PORTARIA Nº 1673-B/99 DE 11.11.99**  
 NOME: MARLINDA FERREGUETTI DE OLIVEIRA  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR D. BENTES/RONDON DO Pa.  
 T/S/EFEITO A PORT.Nº 2279-B/93 DE 13.07.93 DE DISPENSOU A  
 PEDIDO A SERVIDORA DO EMPREGO DE PROFESSOR REF IV

**LICENÇA REPOUSO À GESTANTE**  
**PORTARIA Nº 13199/99 DE 04.11.99**  
 NOME: JOELMA DE SOUSA SILVA  
 MATRÍCULA: 5768527/011  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE E FIGUEIREDO/PARALAPEBAS  
 PERÍODO: 12.05.99 A 08.09.99

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**  
**RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
 CONTRATANTE: SEDUC  
 INSCRIÇÃO NO CGC Nº 05054937/0001-63  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100  
 VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 415,99  
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16.11.1999 a 13.05.2000  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 1446/98 - GS  
 ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
 MUNICÍPIO: BELÉM  
 NOME: ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO C/NÍVEL: C/HI Nº/C: 180/11 953/99

CONTRATANTE: SEDUC  
 INSCRIÇÃO NO CGC Nº 05054937/0001-63  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100  
 VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 3,32 HORA/AULA  
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16.11.99 A 13.05.2000  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99 E 181/99 - GS  
 ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
 MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO TAUÁ  
 NOME: OBYR FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA C/NÍVEL: C/HI Nº/C: 175/11 952/99

**RESCISÃO CONTRATUAL**  
**ADMISSÃO: 03.05.99**  
 A Secretária Executiva de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.  
 Resolve:  
 Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação e SÔNIA MARIA PEREIRA DOS ANJOS, cargo de Professor, lotado no município de TUCURUI, publicado no Diário Oficial nº 28.956 de 04.05.99, a partir de 01.11.99.  
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
 Secretária Executiva de Educação, em 11.11.99  
 JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
 Secretário Executivo de Educação, em exercício

## SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

**ERRATA**  
 Errata do Extrato de Convênio nº 043/99, de 10.11.99, publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.086, de 11.11.99  
 Onde se lê: Convênio nº 043/99  
 Leia-se: Convênio nº 048/99  
 Onde se lê: Associação Paraense de Basquetebol Master-ABPM, CNPJ nº 02.161.188/0001-87  
 Leia-se: Associação Paraense de Basquetebol Master-ABPM, CNPJ nº 02.216.118/0001-87  
 Onde se lê: Belém, 10 de novembro de 1999  
 Leia-se: Belém, 11 de novembro de 1999

**ERRATA**  
 Errata do Convênio nº 047/99, de 11.11.99, publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.086, de 11.11.99.  
 Onde se lê: Federação Paraense de Remo, CNPJ nº 04.982.153/0001-32  
 Leia-se: Federação Paraense de Desporto, CNPJ nº 04.982.153/0001-32

**ERRATA**  
 Errata do Convênio nº 043/99, de 29.10.99, publicado no Diário Oficial do Estado de 04.11.99.  
 Onde se lê: CLÁUSULA QUARTA: b) As despesas com a execução do presente Convênio, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária da SEEL, para o exercício de 1999, da UG: 08101 Funcional Programática: 080460223, Projeto/Atividade: 1949, Fonte de Recurso: 002, Elemento de Despesa: 345041.  
 Leia-se: CLÁUSULA QUARTA: b) As despesas com a execução do presente Convênio, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária da SEEL, para o exercício de 1999, da UG: 08101 Funcional Programática: 080460223, Projeto/Atividade: 1949, Fonte de Recurso: 006, Elemento de Despesa: 345041.

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 044/99**  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LEI 8.666/93-ART 25 CAPUT  
 PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ SA E EMBRATEL  
 OBJETO: ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE DO CIRCUITO TRANSDATA  
 ISA/BEM - DA P7 DE 2.400 PARA 10.200 BPS

VIGÊNCIA: ( INÍCIO E TÉRMINO ) 08.11.99 E 07.11.2000  
 VALOR : R\$ 1.677,24 MENSAL=RS:20.126,88 ANUAL+RS:143,29 DE  
 TAXA DE INSTALAÇÃO  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS  
 FORO: BELÉM-PA  
 DATA DE ASSINATURA: 08.11.99  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA E PRESI, EM 21.09.99 E  
 23.09.99

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**GABINETE DO COMANDO**  
**PORTARIA Nº 636, 16 DE NOVEMBRO DE 1999**  
 O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, e...  
**RESOLVE:**  
 Conceder ao 1º TEN QOBM EDIVALDO DOS SANTOS CARDOSO, (3ª) Três) diárias completas, no valor total de R\$ 309,00 (trezentos e nove reais), com base no Decreto Federal nº 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 689 de 20 de maio de 1994 -SEAD, por ter de seguir no período de 17 a 19 de novembro de 1999, ao Distrito Federal- Brasília, a fim de participar da Audiência Pública sobre Violência e Segurança Pública.  
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
**JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM**  
 Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
 MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 27/99  
 OBJETO: Execução de poço tubular profundo DN 14" com 250 metros de profundidade, na Captação de Irurá em Santarém, Estado do Pará.  
 ABERTURA: No Auditório da COSANPA, sito à Avenida Magalhães Barata nº 1201, bairro de São Brás, em Belém - Pará, às 09:00 horas do dia 05 de dezembro de 1999.  
 EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, a partir do dia 17 de novembro de 1999.  
 Belém, 16 de novembro de 1999  
 Comissão Permanente de Licitação

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
 N.º do Termo Aditivo: 2º  
 N.º do Contrato Originário: 07/97 - Projeto Una - COSANPA.  
 Parte Contratante: TELECOM LTDA., CGC/MF nº 04.971.578 /0001-46  
 Objeto do Contrato Originário: Locação com a respectiva instalação de uma central telefônica com capacidade para 4 (quatro) troncos e trinta (trinta) ramais, módulo e impressora seral.  
 Modalidade de Licitação: Convite nº 04/97 - Projeto Una - COSANPA, com fundamento no art. 22, § 3º da Lei nº 8.666 de 21/06/93.  
 Valor do Contrato Originário: R\$ 5.280,00.  
 Data e Valor de Aditivos Anteriores:  
 1º TA - Data: 06/11/98  
 Objeto: Prorrogação de Prazo  
 Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo.  
 Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 05/11/99 a 05/11/00.  
 Dotação Orçamentária: Contrapartida do Governo do Estado do Pará.  
 Data da Assinatura: 05/11/99

Ordenador Responsável:  
**RAMIRO JAYME BENTES**  
 Diretor Presidente  
**MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA**  
 Diretor de Planej. Adm. e Negócios  
 Belém, 16 de novembro de 1999.

## INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 010/99**  
**CONTRATO ORIGINAL: Nº 006/97 FIRMADO EM 14.11.97**  
 PARTES: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ E MARIA INA MOLLER PINGARILHO, MARIA DIANA MOLLER PARKY E MARIA REGINA FREIRE MOLLER.  
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 06 (SEIS) MESES  
 FÓRO: BELÉM/PARÁ  
 DATA ASSINATURA: 14.11.99  
 ORDENADOR: OSWALDO PEIXOTO MARQUES



## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

### AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 686/99 DE, 04 DE NOVEMBRO DE 1999

Servidor: MARIZA CAMPOS DE MELO FREITAS  
Cargo: Eng. Agrônoma Matrícula: 5333660-015  
Local: Moju Período: 08.11 a 07.12.99

Nº de Diárias: 30  
Valor: R\$ 1.500,00 ( HUM MIL E QUINHENTOS REAIS )  
Período: 08.12.99 a 06.01.2000

N.º de Diárias: 29 ½  
Valor: R\$ 1.475,00 ( HUM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS )

Servidor: ETEMILDO FIGUEIREDO CUNHA  
Cargo: Técnico Agrícola Matrícula: 3168034-015  
Local: Moju Período: 08.11 a 07.12.99

Nº de Diárias: 30  
Valor: R\$ 1.500,00 ( HUM MIL E QUINHENTOS REAIS )  
Período: 08.12.99 a 06.01.2000

N.º de Diárias: 29 ½  
Valor: R\$ 1.475,00 ( HUM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS )

**DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY**  
Presidenta

PORTARIA Nº 687/99 DE, 04 DE NOVEMBRO DE 1999

Servidor: HAROLDO FRANÇA REBOUÇAS JÚNIOR  
Cargo: Eng. Agrônomo Matrícula: 3165930-011  
Local: Moju Período: 08.11 a 07.12.99

Nº de Diárias: 30  
Valor: R\$ 1.500,00 ( HUM MIL E QUINHENTOS REAIS )  
Período: 08.12.99 a 06.01.2000

N.º de Diárias: 29 ½  
Valor: R\$ 1.475,00 ( HUM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS )

Servidor: AUGUSTO JOSÉ PINHEIRO  
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167151-017  
Local: Moju Período: 08.11 a 07.12.99

Nº de Diárias: 30  
Valor: R\$ 1.500,00 ( HUM MIL E QUINHENTOS REAIS )  
Período: 08.12.99 a 06.01.2000

N.º de Diárias: 29 ½  
Valor: R\$ 1.475,00 ( HUM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS )

**DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY**  
Presidenta

PORTARIA Nº 688/99 DE, 04 DE NOVEMBRO DE 1999

Servidor: JOSÉ DE ARIMATEIA FERREIRA LIMA  
Cargo: Motorista Matrícula: 3169685-011  
Local: Moju Período: 08.11 a 07.12.99

Nº de Diárias: 29 ½  
Valor: R\$ 1.475,00 ( HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS )

Servidor: UBIRATAN DA LUZ  
Cargo: Motorista Matrícula: 3168271-010  
Local: Moju Período: 08.11 a 07.12.99

Nº de Diárias: 29 ½  
Valor: R\$ 1.475,00 ( HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS )

**DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY**  
Presidenta

PORTARIA Nº 689/99 DE, 04 DE NOVEMBRO DE 1999

Servidor: MARIA DE FÁTIMA MARTINS CAVALDA MONTEIRO  
Cargo: Assessora Matrícula: 0327417-020  
Local: Ourém Período: 08.11.99

Nº de Diárias: ½  
Valor: R\$ 30,00 ( TRINTA REAIS )

Servidor: PEDRO JORGE ANDRADE  
Cargo: Motorista Matrícula: 3167615-018  
Local: Ourém Período: 08.11.99

Nº de Diárias: ½  
Valor: R\$ 25,00 ( VINTE E CINCO REAIS )

**DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY**  
Presidenta

PORTARIA Nº 692/99 DE, 05 DE NOVEMBRO DE 1999

Servidor: MÁRIO DA SILVA CARDINS  
Cargo: Eng. Agrônomo Matrícula: 3168042-017  
Local: Moju Período: 08.11 a 07.12.99

Nº de Diárias: 29 ½  
Valor: R\$ 1.475,00 ( HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS )

Servidor: MARCELO MEDEIROS DE CARVALHO  
Cargo: Agimensor Matrícula: 3167437-014  
Local: Moju Período: 08.11 a 07.12.99

Nº de Diárias: 30  
Valor: R\$ 1.500,00 ( HUM MIL E QUINHENTOS REAIS )  
Período: 08.12.99 a 06.01.2000

N.º de Diárias: 29 ½  
Valor: R\$ 1.475,00 ( HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS )

Servidor: PAULO ÉDSON DA SILVA ALVES  
Cargo: Agimensor Matrícula: 3169006-013  
Local: Moju Período: 08.12 a 06.01.2000

Nº de Diárias: 29 ½  
Valor: R\$ 1.475,00 ( HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS )

**DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY**  
Presidenta

PORTARIA Nº 694/99 DE, 05 DE NOVEMBRO DE 1999

Servidor: ADEMAR HENRIQUE GIRARD MENDONÇA  
Cargo: Assistente Técnico Matrícula: 3165680-017  
Local: Moju Período: 08.12 a 06.01.2000

Nº de Diárias: 29 ½  
Valor: R\$ 1.475,00 ( HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS )

Servidor: CLEONICE CAMPOS MEIRELES  
Cargo: Datilógrafo Matrícula: 3170381-019  
Local: Moju Período: 20.11 a 04.12.99

Nº de Diárias: 14 ½  
Valor: R\$ 725,00 ( SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS )

Servidor: REGINA COELI LOPES BAIHA  
Cargo: Oficial Administrativo Matrícula: 3166600-010  
Local: Moju Período: 08.12 a 06.01.2000

Nº de Diárias: 29 ½  
Valor: R\$ 1.475,00 ( HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS )

**DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY**  
Presidenta

PORTARIA Nº 694/99 DE, 05 DE NOVEMBRO DE 1999

Servidor: DEIZE CRISTINA VIDAL DE SÁ  
Cargo: Telefonista Matrícula: 5633117-011  
Local: Moju Período: 08.11 a 07.12.99

Nº de Diárias: 14 ½  
Valor: R\$ 725,00 ( SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS )

Servidor: HILDERMAR MACFEDO REBOUÇAS  
Cargo: Técnico em Contabilidade Matrícula: 3166775-025  
Local: Moju Período: 04.01 a 02.02.2000

Nº de Diárias: 29 ½  
Valor: R\$ 1.475,00 ( HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS )

Servidora: WANDA MARIA DE CARVALHO BESSA  
Cargo: Administradora Matrícula: 5632579-011  
Local: Moju Período: 04.01 a 02.02.2000

Nº de Diárias: 29 ½  
Valor: 1.475,00 ( HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS )

**DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY**  
Presidenta

### LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 720/99 DE, 16 DE NOVEMBRO DE 1999.

SERVIDOR : ANA RAIMUNDA MARTINS ROSÁRIO

Matrícula nº 3169090-019

Período : 01 a 30.11.99.

Servidor : DINÉIA DE LEMOS VASQUES

Matrícula nº 3166023-012

Período : 14.12 a 12.01.99.

**DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY**  
Presidenta

### ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 721/99 DE, 16 DE NOVEMBRO DE 1999.

A Presidenta do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

R E S O L V E :

I - ATRIBUIR de acordo com o Art. 137, da Lei 5.810/94, a gratificação de 70% (setenta por cento) por regime especial de trabalho, a servidora LAURETTE COSTA DOS SANTOS, Administradora, matrícula nº 5423830-011.

II - FAZER vigorar os efeitos da presente portaria a partir de 01.12.99.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY**  
Presidenta

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

SISTEMA INTEGRADO  
DE REG. PÚBLICO DE EMP. MERCANTIS  
ATA NR.213  
DESPACHOS DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999  
A 12 DE NOVEMBRO DE 1999.

Documentos D E F E R I D O S: \*\*\* Firma Individual: Registro \*\*\* 99/0427285  
C S S DOS SANTOS, 99/0434834 LS DO ROSARIO, 99/0435717 ANDRÉ L.  
O R GONCALVES, 99/0436420 R A G CANDIDO, 99/0437388  
EMILCIETTY S SANTOS, 99/0437884 R J GOMES INDUSTRIA E  
COMERCIO, 99/0438155 N M CERQUEIRA COMERCIO, 99/0440087 V G  
MACHADO, 99/0440265 J A PANTOJA PEREIR, 99/0440761 CLAUDIA V  
SANTOS, 99/0440850 E R M QUEIROGA, 99/0441059 C F FONSECA,  
99/0441962 S GILBERTO OLIVEIRA BRITO, 99/0442322 N C A FLIMA,  
99/0443191 SANCLE DE A ALVES, 99/0444210 J DZIEBATE SOBRINHO,  
99/0444236 J N CULTRIM, 99/0444376 ROBERTO DE ALMEIDA COELHO,  
99/0447081 F J DE ALMEIDA BARBOSA RESTAURANTE, 99/0447146  
NELSON DA SILVA INDUSTRIA, 99/0447162 SIMONE BARROS DE  
OLIVEIRA: \*\*\* Firma Individual: Anotacoes \*\*\* 99/0388670 SAMUEL  
CORREIA RIBEIRO, 99/0410838 CLAUDIA DZIMIDAS HABER, 99/  
0419711 J PSANTOS COMERCIO DE GAS ME, 99/0421961 A T N NEVES  
ME, 99/0433900 A S C GAIA, 99/0434249 EVANDRO PIRES WALDIVINO,  
99/0434532 MARIA LUIZA BARROS DA COSTA-MICROEMPRESA, 99/  
0434583 R M B PAZ EPP, 99/0435873 JOSE O DESOBUZA, 99/0435890  
MARIA BEATRIZ OLIVEIRA DE MEDEIROS ME, 99/0436039 W C DA  
SILVA ME, 99/0438368 SALOMAO R FREITAS JUNIOR ME, 99/0438384  
J O CARVALHO MADEIRAS ME, 99/0438724 F O GUIMARAES  
COMERCIO ME, 99/0439704 LELA MARILZA CHAVANTES, 99/0440222  
W M C REIS JUNIOR, 99/0440478 M C PANTOJA COMERCIAL ME, 99/  
0441431 IVALDO S PINTO, 99/0444287 A F CUSTODIO ME, 99/0444449  
E P CARVALHO NETO ME, 99/0444457 HELIO M COIMBRA, 99/0447332  
ELIESER ALVES CUNHA ME: \*\*\* Firma Individual: Cancelamento \*\*\* 99/  
0438545 M M COLARES M, 99/0440311 E N SANTOS ME, 99/0441555  
PEDRO A CRUZ ME: \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Contrato \*\*\* 99/  
0387500 LIMA GOMES REPRESENTACOES LTDA, 99/0410560  
COMERCIAL QUINTO LTDA, 99/0418553 M M COLARES & CIA LTDA,  
99/0432548 CONSTRUTORA PALMARES LTDA, 99/0435636 FREE WAY  
GLP E COMERCIO LTDA, 99/0437477 A B MAIA LTDA, 99/0438201  
MERCADAO DA ECONOMIA LTDA, 99/0438260 NORTH STAR TURISMO  
LTDA, 99/0438830 MATADOURO E FRIGORIFICO EXTREMO NORTE  
LTDA, 99/0439232 AMORIM E TEIXEIRA LTDA, 99/0439917 P & C  
PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, 99/0440958 MUNDO DAS JOIAS  
LTDA, 99/0441741 CONSTRUTORA MONTES E SERVICOS LTDA, 99/  
0441750 C H COMERCIO DE FRUTAS LTD, 99/0441989 LIMA SANTOS  
REPRESENTACOES LTDA, 99/0442284 CARDUME INDUSTRIA E  
COMERCIO DE PESCADOS LTDA, 99/0442365 EMPREENDIMIENTOS  
TEXTEIS DA AMAZONIA LTDA, 99/0444473 S O S CABELOS LTDA, 99/  
0446883 VALDIRENE SILVA & LUZ LTDA: \*\*\* Sociedade Limitada -  
LTDA: Alteracoes \*\*\* 99/0392570 EDEM COMERCIO E SERVICOS LTDA  
ME, 99/0411249 HOSPITALIDADE COMERCIO E REPRESENTACOES  
LTDA, 99/0419100 SUPER POSTO TRANSBRASIL LTDA, 99/0420302  
PARALUZ COMERCIO LTDA, 99/0422135 P D C A TELECOMUNICACOES  
LTDA, 99/0423670 JERSAN INFORMATICA LTDA, 99/0429385 ICI  
INPUT COMERCIAL LTDA EPP, 99/0433579 M V REP COM E SERVICOS  
LTD, 99/0433617 BOI BOM LTDA, 99/0434168 STECKELBERG &  
GUERRA LTDA ME, 99/0435440 PARA MOLDURAS MOVEIS E  
DECORACOES LTD, 99/0436063 AGROINDUSTRIAL DOM ELIZEU  
LTDA, 99/0438309 CIMPOL COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS  
POTIGUAR LTDA, 99/0438490 CIRO SARAIVA LIMA & CIA LTDA, 99/  
0438899 DECORACOES ENGENHARIA E COMERCIO LTD, 99/  
0439011 VIAMAX COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA,  
99/0439020 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO NOVO  
MILENIO LTDA, 99/0439038 COMERCIO DE DERIVADOS DE  
PETROLEO AGUA AZUL LTDA, 99/0439046 COMERCIAL IKARUOK  
LTDA, 99/0439283 FAZENDAS REUNIDAS 35 LTDA, 99/0439771 DANIEL  
PEREIRA LOPES & CIA LTDA M, 99/0439852 LAJE CONSTRUÇOES  
LTDA, 99/0439895 N A AZEVEDO E CIA LTDA, 99/0440052 TEC MASTER  
COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, 99/0440150 JARDIM MADEIRAS  
LTDA, 99/0440486 HOTEL SAMAUMA LTDA, 99/0440664 3G COMERCIO  
E REPRESENTACOES LTDA, 99/0440737 HENVIL TRANSPORTES  
LTDA, 99/0440907 UNIAO NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
PLASTICOS LTDA, 99/0441121 TAL TECELAGEM DA AMAZONIA LTDA,  
99/0441245 TRANSPORTADORA EXPRESSO AMAZONICO LTD, 99/  
0441342 FONSECA DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA, 99/  
0441571 COMERCIAL BARAUNA LTDA, 99/0443264 DESENTUPIDORA  
JATO LTDA ME, 99/0444341 MADEIREIRA GABRIELA LTDA, 99/  
0444350 RURAL SERRA LTDA, 99/0447278 SERRARIA ROMA LTDA: \*\*\*  
Sociedade Limitada - LTDA: Distrato \*\*\* 99/0317170 MIRANDA  
REPRESENTACOES LTDA, 99/0379361 LOTUS SERVICOS GERAIS LTDA,  
99/0390144 C & L MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME, 99/0439690  
S & C COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, 99/0440524 MAHL AUTO  
PECAS LTDA, 99/0441172 COMERCIAL ALCANTARA DE SOUZA LTDA



ME, 99/0447324 CAMPOS & AZEVEDO LTDA:\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA:Alteracoes \*\*\*99/0440176 A PHILHANDIA LTDA:\*\*\* Sociedade Anonima - SA:Documentos de S.A. \*\*\*99/0347079 COMPANHIA DE MINERACAO DO PARA PARAMINERIOS, 99/0420280 INGA AGROPECUARIA SA, 99/0441261 COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO FRESCO, 99/0441270 COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO DOURADO:\*\*\* Sociedade Anonima - SA:Encerramento de Filial \*\*\*99/0420450 INGA AGROPECUARIA S \*\*\*Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa \*\*\*99/0424596 TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA LTDA, 99/0432246 A F SAMPAIO COMERCIO E REPRESENTACOES, 99/0441105 TVSBT CANAL 5 DE BELEM S, 99/0441474 TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA LTDA,99/0441865 SOURETUR VIAGENS E TURISMO LTDA, 99/0444490 PRESIM PREMOIADOS SMOES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA \*\*\*Microempresa:Enquadramento \*\*\*99/0387518 LIMA GOMES REPRESENTACOES LTDA, 99/0391400 M F PENHA & SOUZA LTDA, 99/0410579 COMERCIAL QUINTO LTDA, 99/0418561 M M COLARES & CIA LTD, 99/0427293 C S S DOS SANTOS, 99/0434141 RAIMUNDO CHAVES CAVALCANT, 99/0434559 GUERREIRO & HOLANDA LTDA, 99/0435881 JOSE O DE SOUZ, 99/0436438 R A G CANDIDO, 99/0437485 A B MAIA LTD, 99/0437892 R J GOMES INDUSTRIA E COMERCIO, 99/0438163 N M CIERQUEIRA COMERCIO, 99/0438210 MERCADAO DA ECONOMIA LTDA, 99/0439240 AMORIM E TEIXEIRA LTDA, 99/0440095 V G MACHAD, 99/0440273 J A PANTOJA PEREIRA, 99/0440770 CLAUDIA V SANTOS, 99/0441067 C F FONSECA, 99/0441130 COPAMIL COPA DA AMAZONIA LTDA, 99/0441334 MUNDO DAS JOIAS LTDA, 99/0441997 LIMA SANTOS REPRESENTACOES LTDA, 99/0442330 N C A F LIMA, 99/0443175 RINALDO C DOS SANTOS, 99/0443205 EMILCIETTY S SANTOS, 99/0444228 J DZIUBATE SOBRINHO, 99/0444244 L N CLTRIM, 99/0444333 ZENON MARTINS GONCALVES INDUSTRIA, 99/0444384 ROBERTO DE ALMEIDA COELHO, 99/0444481 S O S CABELOS LTDA, 99/0447090 F J DE ALMEIDA BARBOSA RESTAURANTE, 99/0447154 NELSON DA SILVA INDUSTRIA, 99/0447170 SIMONE BARROS DE OLIVEIRA, 99/0447545 SANDRA L S VHEIRA, 99/0447561 S ALENCAR ALVES \*\*\*:Empresa de Pequeno Porte:Enquadramento \*\*\*99/0438759 GARRA PNEUS LTDA \*\*\*:Documentos em E X I T O S: \*\*\*99/0371158, 99/0385353; 99/0391493; 99/0411508; 99/0411516; 99/0417123; 99/0420205; 99/0424081; 99/0426149; 99/0426157; 99/0429199 99/0430359; 99/0431789; 99/0433099; 99/0433277; 99/0434850; 99/0435520; 99/0435644; 99/0435679; 99/0435717; 99/0435750; 99/0435768; 99/0437388; 99/0437914; 99/0438180; 99/0438236; 99/0438244; 99/0438252; 99/0438287; 99/0438716; 99/0438775; 99/0439313; 99/0439348; 99/0439437; 99/0439461; 99/0439755; 99/0439950; 99/0440028; 99/0440117; 99/0440125; 99/0440184; 99/0440419; 99/0440451; 99/0440516; 99/0440680; 99/0440788; 99/0440923; 99/0440966; 99/0441148; 99/0441180; 99/0441237; 99/0441296; 99/0441326; 99/0441385; 99/0441482; 99/0441490; 99/0441547; 99/0441709; 99/0441717; 99/0441792; 99/0441806; 99/0442047; 99/0442055; 99/0442357; 99/0442381; 99/0442411; 99/0443205; 99/0447553; \*\*\*:Documentos I N D E F E R I D O S: \*\*\*99/0437752; 99/0437760;\*\*\*\* LIVROSDEFERIDOS: 99/0441539, NORPLAS TPLASTICOS DO NORTE S/A; 99/0441520, AGFA COMERCIO INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA; 99/0421830, 99/0421821, AXELL SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA. JORNALS DEFERIDOS: 99/0441881, 99/0441890, CONSTRUMEC CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S/A, 99/0441679, MADENORTE S/A LAMINADOS E COMPANSADOS\*\*\* Autorizo a Publicacao

DILERMANDO GUEDES CABRAL  
Secretario-Geral

## NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - NAF

EXTRATO DE PORTARIA  
TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 074/99 DE 16.11.99.

Conceder a servidora OSMARINA MONTEIRO VALENTE, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais -SEAD, matrícula funcional nº 3255077-013, gratificação por tempo integral, a partir de 16.11.99.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR  
Gerente do NAF

### LICITAÇÃO

CONVITE Nº 005/99. OBJETO: Contratação de empresa especializada no preparo de café/preto e com leite) para atender as necessidades das Secretarias Especiais de Estado. LOCAL: Núcleo Administrativo Financeiro, sito na Av. Nazaré, 871 - Bairro de Nazaré. DATA: 23/11/99. HORÁRIO:11:00 horas. Informações e Edital à disposição dos interessados no endereço acima ou pelo fone: 213-3695

Belém, 16 de novembro de 1999.

a) Comissão

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR  
Gerente do NAF

### AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 007/99

Objeto Aquisição de equipamentos de informática.  
Local Núcleo Administrativo Financeiro, sito Av. Nazaré, nº 871, Bairro Nazaré  
Data: 23/11/99  
Horário: 16:00 hs  
Edital e informações com a Comissão de Licitação, no endereço acima ou pelo telefone 213-3695  
Belém, 17 de novembro de 1999.

a) Comissão

## EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.  
Modalidade: Tomada de Preços 020/99-EPOI.  
Objeto: Medicamentos Antimicrobianos  
Tipo: Menor Preço  
Firmas Vencedoras:  
1. IM Brasil Medicamentos Ltda, item: 13  
2. Eurofarma Laboratórios Ltda, itens: 02, 16, 17, 18, 21, 22.  
3. Hospfar Ind. Com. Prod. Hosp. Ltda, itens: 01, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 20, 24  
4. Com. Rep. Prado Ltda, itens: 03, 05, 06, 12, 14, 15, 19, 23

### AVISO DE EDITAL

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.  
Modalidade: Tomada de Preços nº 023/99-EPOI.  
Objeto: Material para Consumo Hospitalar (luva, seringa, sonda...)  
Abertura: 03/12/99 - 09:00 horas  
Edital: O edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, situado na Av. Magalhães Batata, nº 992, no horário de 08:00 às 12:00 horas.  
Belém, 16 de novembro de 1999

A COMISSÃO

## POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

### COMANDO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE EMPENHO

MODALIDADE: Carta Convite nº 007/99  
OBJETO: Aquisição de Peças  
PARTES: PMPA x PNEUS MODELOS LTDA  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 261010609301772330 - 34.90,30  
VALOR: R\$ 268,50 (DUZENTOS E SESENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)  
EMPENHO: 99NE02595  
EMISSÃO: 08/11/99  
ORDENADOR DE DESPESA: FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO  
- CEL. QOPM-COMANDANTE GERAL DA PMPA

### MODALIDADE: Carta Convite nº 008/99

OBJETO: Aquisição de Fardamento  
PARTES: PMPA x INTERATIVA COMERCIAL LTDA  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 261010603001772059 - 34.90,30  
VALOR: R\$ 2.855,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)  
EMPENHO: 99NE02621  
EMISSÃO: 08/11/99  
ORDENADOR DE DESPESA: FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO  
- CEL. QOPM-COMANDANTE GERAL DA PMPA

### MODALIDADE: Carta Convite nº 007/99

OBJETO: Aquisição de Peças  
PARTES: PMPA x A. G. PNEUS LTDA  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 261010609301772330 - 34.90,30  
VALOR: R\$ 5.452,00 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)  
EMPENHO: 99NE02604  
EMISSÃO: 08/11/99  
ORDENADOR DE DESPESA: FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO  
- CEL. QOPM-COMANDANTE GERAL DA PMPA

### MODALIDADE: Carta Convite nº 007/99

OBJETO: Aquisição de Peças  
PARTES: PMPA x A. G. PNEUS LTDA  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 261010609301772330 - 34.90,30  
VALOR: R\$ 703,70 (SETECENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS)  
EMPENHO: 99NE02605  
EMISSÃO: 08/11/99  
ORDENADOR DE DESPESA: FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO  
- CEL. QOPM-COMANDANTE GERAL DA PMPA

### MODALIDADE: Carta Convite nº 007/99

OBJETO: Aquisição de Peças  
PARTES: PMPA x A. G. PNEUS LTDA  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 261010609301772330 - 34.90,30  
VALOR: R\$ 4.310,00 (QUATRO MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS)  
EMPENHO: 99NE02607  
EMISSÃO: 08/11/99  
ORDENADOR DE DESPESA: FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO  
- CEL. QOPM-COMANDANTE GERAL DA PMPA

### MODALIDADE: Carta Convite nº 007/99

OBJETO: Aquisição de Peças  
PARTES: PMPA x A. G. PNEUS LTDA  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 261010609301772058 - 34.90,30  
VALOR: R\$ 17.942,00 (DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)  
EMPENHO: 99NE02609  
EMISSÃO: 08/11/99  
ORDENADOR DE DESPESA: FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO  
- CEL. QOPM-COMANDANTE GERAL DA PMPA  
Quartel em Belém(Pa), 16 NOV 99

ELDENOR CARDOSO FERNANDES - TEN CEL QOPM

Presidente da CPI.

Visto:

FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO - CEL. QOPM

Comandante Geral da PMPA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### CITAÇÃO - 197/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. Valdomice Bandeira Ferreira, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50433-2, que trata da prestação de contas do Clube de Mães da Comunidade do Bairro da Sacramento, em face do Convênio SEICOM nº 118/98, assinado em 02.07.98.

Belém, 04 de novembro de 1999.

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente em exercício

### CITAÇÃO - 198/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Antônio Pereira Lobo Júnior, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50961-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Baão, em face do Convênio SEPLAN nº 102/98, assinado em 20.05.98.

Belém, 04 de novembro de 1999.

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente em exercício

### CITAÇÃO - 199/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Amaro Barreto da Rocha Klautau, Ex-Secretário, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/51005-3, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado de Transportes, em face do Convênio DETRAN nº 032/97, assinado em 22.08.97 e seus Termos Aditivos.

Belém, 04 de novembro de 1999.

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente em exercício

### CITAÇÃO - 200/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Amaro Barreto da Rocha Klautau, Ex-Secretário, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/53975-0, que trata da Inspeção Extraordinária junto a Secretaria de Estado de Transportes, devidamente autorizada pela Resolução nº 15.794/98, deste Tribunal.

Belém, 04 de novembro de 1999.

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente em exercício

### CITAÇÃO - 202-A/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez



(10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Dionízio Francisco de Melo, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/51657-1, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, em face do Convênio IPASEP s/nº/96, assinado em 08.05.96 e seus Termos Aditivos. Belém, 04 de novembro de 1999.

**LAURO DE BELÉM SABBÁ**  
Presidente em exercício

## CITAÇÃO - 202-B/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. José Lima da Silva, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/51657-4, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, em face do Convênio IPASEP s/nº/96, assinado em 08.05.96 e seus Termos Aditivos. Belém, 04 de novembro de 1999.

**LAURO DE BELÉM SABBÁ**  
Presidente em exercício

## CITAÇÃO - 203/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Juscelino Alves Rodrigues, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51554-3, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, em face do Convênio SAGRI nº 045/98, assinado em 13.03.98. Belém, 04 de novembro de 1999.

**LAURO DE BELÉM SABBÁ**  
Presidente em exercício

## CITAÇÃO - 204/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Antônio Pereira Lobo Júnior, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50963-1, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Baião, em face do Convênio SEPLAN nº 251/98, assinado em 02.07.98. Belém, 04 de novembro de 1999.

**LAURO DE BELÉM SABBÁ**  
Presidente em exercício

## CITAÇÃO - 205/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Hélio Franco Macedo Júnior, Presidente no período de 01/01/97 a 31/12/97, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/50855-2, que trata da prestação de contas da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, referente ao exercício financeiro de 1997. Belém, 04 de novembro de 1999.

**LAURO DE BELÉM SABBÁ**  
Presidente em exercício

## CITAÇÃO - 206-A/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Agnaldo do Carmo Alcântara, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/52768-6, que trata da prestação de contas da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá, em face do Convênio ASPAC nº 012/98, assinado em 06.04.98. Belém, 04 de novembro de 1999.

**LAURO DE BELÉM SABBÁ**  
Presidente em exercício

## CITAÇÃO - 206-B/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Eliete Seña dos Santos, Servidora da ASPAC, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/52768-0, que trata da prestação de contas da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá, em face do Convênio ASPAC nº 012/98, assinado em 06.04.98. Belém, 04 de novembro de 1999.

**LAURO DE BELÉM SABBÁ**  
Presidente em exercício

## CITAÇÃO - 207/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Mávio Wanderlei Lara, Diretor Executivo, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50335-1, que trata da prestação de contas da Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias, em face do Convênio SAGRI nº 079/98, assinado em 26.05.98. Belém, 04 de novembro de 1999.

**LAURO DE BELÉM SABBÁ**  
Presidente em exercício

## CITAÇÃO - 208/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Domingos Diniz, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51002-9, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajurá, em face do Convênio SENPA nº 125/98, assinado em 08.07.98. Belém, 04 de novembro de 1999.

**LAURO DE BELÉM SABBÁ**  
Presidente em exercício

## CITAÇÃO - 209/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Valry Bittencourt Ferreira, Secretário Executivo de Saúde Pública, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/52151-3, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Itaituba, em face do Convênio SESPA nº 080/97 e 1º termo aditivo, assinados em 05.12.97 e 09.02.98, respectivamente. Belém, 04 de novembro de 1999.

**LAURO DE BELÉM SABBÁ**  
Presidente em exercício

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-225/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Raimundo Celso Rodrigues da Cruz, Prefeito, de que no dia 23.11.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº. 1998/5274E-4, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, em face do Convênio SETRAN nº 039/97, assinado em 24.09.97. Belém, 16 de novembro de 1999.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-226/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. João de Deus da Silva Bastos, Prefeito, de que no dia 23.11.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº. 1998/52128-9, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Colares, em face do Convênio SEPLAN nº 142/97, assinado em 26.11.97. Belém, 16 de novembro de 1999.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-227/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Álvaro Fonseca Julio, Presidente, de que no dia 23.11.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº. 1998/53352-8, que trata da tomada de contas instaurada no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Itituba, em face do Convênio IPASEP s/nº/96, assinado em 01.11.96 e seus termos aditivos. Belém, 16 de novembro de 1999.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário

## FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

## PORTARIA Nº 442/99-DAF/DRH DE 20.09.99

NOME: REGINA COELHO FERREIRA VILGAS  
MOTIVO: DESIGNAR, para responder pelo Conselho do Centro de Internação de Adolescente Feminino CIAM, sem ônus para a Administração, no período de 20.09.99 a 03.10.99.

## PORTARIA Nº 497/99-DAF-DRH DE 08.10.99

NOME: TEREZA CATARINA FONSECA OLIVEIRA  
MOTIVO: REMOVER, do Espaço Recomeço - EREC para o Centro de Internação de Adolescentes Feminino - CEM, a partir de 08.10.99.

## PORTARIA Nº 498/99-DAF-DRH DE 08.10.99

NOME: JOSÉ MIGUEL DE SOUZA  
MOTIVO: CONCEDER, 30 dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 11.10.99 a 09.11.99.

## PORTARIA Nº 499/99-DAF-DRH DE 08.10.99

NOME: CLAUDIA ALAMAR AGUILA  
MOTIVO: CONCEDER, 120 dias de Licença Maternidade no período de 01.10.99 a 28.01.2000.

## PORTARIA Nº 501/99-DAF-DRH DE 13.08.99

NOME: AURELIANO ALCANTARINO DE QUEIROZ JÚNIOR  
MOTIVO: REMOVER, do Centro de Internação de Adolescentes Feminino - CIAM para o Centro Sócio Educativo Masculino - CSEM, a partir de 13.08.99.

## PORTARIA Nº 509-DAF-DRH DE 22.10.99

NOME: MARIA DAS GRACAS SOUZA DA SILVA  
MOTIVO: CONCEDER, 30 dias de Licença Prêmio ref. à complementação do triênio 83.86 no período de 01.11.99 a 30.11.99.

## PORTARIA Nº 510/99-DAF-DRH DE 22.10.99

NOME: FLORITA DA SILVA MOTA  
MOTIVO: CONCEDER, 30 dias de Licença Prêmio ref. ao triênio 95/98 no período de 01.11.99 a 30.11.99.

## PORTARIA Nº 511/99-DAF-DRH DE 22.10.99

NOME: WALDEMAR MACIEL  
MOTIVO: CONCEDER, 30 dias de Licença Prêmio ref. ao triênio 94/97 (compl.) no período de 01.11.99 a 30.11.99.

## PORTARIA Nº 512/99-DAF-DRH DE 22.10.99

NOME: EMILIANA GANGUSSU REIS  
MOTIVO: CONCEDER, 30 dias de Licença Prêmio ref. ao triênio 93/96 no período de 01.11.99 a 30.11.99.

## PORTARIA Nº 513/99-DAF-DRH DE 22.10.99

NOME: PEDRO ALVES DA SILVA  
MOTIVO: CONCEDER, 30 dias de Licença Prêmio ref. ao triênio 95/98 (compl.) no período de 01.11.99 a 30.11.99.

## PORTARIA Nº 517/99-GP DE 25.08.99

NOME: RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREÃO  
MOTIVO: DESIGNAR, para responder pelo Presidente da Instituição, sem ônus para a Administração por motivo de viagem do titular no período de 26.10.99 a 30.10.99.

## PORTARIA Nº 519/99-GP DE 25.10.99

NOME: KLEOFAS DO SOCORRO DIAS  
MOTIVO: REMOVER, do Centro de Internação de Adolescente Masculino CIAM para Espaço Recomeço - EREC, a partir de 20.10.99.

## PORTARIA Nº 520/99-GP DE 25.10.99

NOME: MAURO CHARLES MARGALHO DO VALE  
MOTIVO: REMOVER, do Centro de Internação de Adolescentes Masculino CIAM para Espaço Recomeço - EREC, a partir de 20.10.99.

## PORTARIA Nº 521/99-GP DE 25.10.99

NOME: TELMA COROA DOS ANJOS  
MOTIVO: REMOVER, do Centro de Internação de Adolescente Masculino CIAM para Espaço de Acolhimento Provisório Infantil EAPI, a partir de 22.10.99.

## PORTARIA Nº 522/99-GP DE 25.10.99

NOME: ELZA AMARAL  
MOTIVO: REMOVER, da Diretoria de Assistência Social - DAS para o Centro de Integrado de Atendimento ao Adolescente - CIAA, a partir de 23.03.99.

## PORTARIA Nº 523/99-GP DE 25.10.99

NOME: MARIA IVETE JARDIM DE LIMA  
MOTIVO: COLOCAR A DISPOSICÃO, da Prefeitura Municipal de Marabá - PA com ônus para o órgão de origem, a partir de 01.10.99.

## PORTARIA Nº 524/99-GP DE 25.10.99

NOME: GLEONICE BANDEIRA SANTANA PINHO  
MOTIVO: COLOCAR A DISPOSICÃO, da Prefeitura Municipal de Marabá - PA com ônus para o órgão de origem, a partir de 01.10.99.

## PORTARIA Nº 525/99-GP DE 25.10.99

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES LUIZ DE AMORIM  
MOTIVO: DESIGNAR, para responder pelo Conselho do Centro de Internação de Adolescente Masculino CIAM, sem ônus para a Administração, por motivo de férias do titular, no período de 01.10.99 a 30.10.99.

## PORTARIA Nº 526/99-GP DE 25.10.99

NOME: LÍCIA DE BASTA DE AOKRABAS BASTOS  
MOTIVO: REMOVER, da Diretoria de Assistência Social - DAS para o Centro de Integrado de Atendimento ao Adolescente - CIAA, a partir de 07.07.99.

## PORTARIA Nº 527/99-GP DE 25.10.99

NOME: JORGE ELIAS DA COSTA  
MOTIVO: REMOVER, do Espaço de Acolhimento Provisório Infantil EAPI para o Espaço de Acolhimento Provisório Especial EAPE, a partir de 18.10.99.



PORTARIA Nº 528/99-GP DE 25.10.99
NOME: NILMA DE NAZARÉ SOUZA FERREIRA
MOTIVO: REMOVER, do Espaço de Acolhimento Provisório Infantil EAPI para o Espaço Recomeço EREC, a partir de 18.10.99.

PORTARIA Nº 529/99-GP DE 25.08.99
NOME: NARIZÉUDA ALVES CATARINO
MOTIVO: REMOVER, do Espaço Recomeço EREC para Centro de Interação de Adolescente Feminino CIAF, a partir de 18.10.99.

PORTARIA Nº 530/99-GP DE 25.10.99
NOME: AURICELLI CORREIA DA SILVA
MOTIVO: REMOVER, do Espaço de Convivência II para o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente CIAA, a partir de 14.08.99.

PORTARIA Nº 531/99-DAF-DRH DE 25.10.99
NOME: PRIMOROSA GONÇALVES GUSMÃO
MOTIVO: CONCEDER, 25 (vinte e cinco) dias de Licença Saúde no período de 28.09.99 a 22.10.99, conforme laudo médico nº 7429/99-IPAS/SP.

PORTARIA Nº 532/99-DAF-DRH DE 25.10.99
NOME: ANTONIA DE LIMA MONTEIRO
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ref. ao triênio 86/89 (compl) no período de 01.11.99 a 30.11.99.

PORTARIA Nº 533/99-DAF-DRH DE 25.10.99
NOME: DOMINGOS DO ESPIRITO SANTO
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ref. ao triênio 93/96 no período de 01.11.99 a 30.11.99.

PORTARIA Nº 534/99-DAF-DRH DE 25.10.99
NOME: JOSÉ MARIA CARVALHO PINHEIRO
MOTIVO: CONCEDER, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ref. a complementação do Triênio 93/96 e triênio 96/99 no período de 01.11.99 a 30.12.99.

PORTARIA Nº 536 /99/DAF-DRH DE 25.10.99
NOME: JOSÉ RIBINALDO DA COSTA MONTE
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ref. ao triênio 88/91 no período de 01.11.99 a 30.11.99.

PORTARIA Nº 537/99-DAF-DRH DE 25.10.99
NOME: MARIA JOSE PINHEIRO FRANCO
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ref. ao triênio 90/93 (compl) no período de 01.11.99 a 30.11.99.

PORTARIA Nº 538/99-DAF-DRH DE 25.10.99
NOME: RAIMUNDA MILQUE GENÚ BRITO
MOTIVO: CONCEDER, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ref. ao triênio 96/99 no período de 01.11.99 a 30.12.99.

PORTARIA Nº 539/99-DAF -DRH DE 25.10.99
NOME: PEDRO PAULO LEAL MAIA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.11.99 a 30.11.99, referente a complementação do triênio 91/94.

PORTARIA Nº 540/99-DAF -DRH DE 25.10.99
NOME: MARIA DE LOURDES PANTOJA DA SILVA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.11.99 a 30.11.99, referente a complementação do triênio 85/88.

PORTARIA Nº 541/99-DAF -DRH DE 25.10.99
NOME: JOÃO DE BARROS MOUZINHO JÚNIOR
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.11.99 a 30.11.99, referente ao triênio 92/95.

PORTARIA Nº 542/99-DAF -DRH DE 25.10.99
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.11.99 a 30.11.99, aos servidores abaixo relacionados no EAPE:
NOME TRIÊNIO
José Maria Cardoso 83/86
Constância da Rocha Alcântara 85/88 C

PORTARIA Nº 543/99-GP DE 26.10.99
NOME: RAIMUNDO LEONEL BAIA
MOTIVO: REMOVER, do Centro de Interação de Adolescente Masculino-CIAM para o Centro de Semi-Liberdade a partir de 28.10.99.

PORTARIA Nº 547/99-DAF/DRH DE 03.11.99
NOME: MANOEL EDUARDO OLIVEIRA RIBEIRO
MOTIVO: CONCEDER, férias no mês de novembro/99, no período de 01 a 30.11.99, referente ao período aquisitivo 18.01.98/99.

PORTARIA Nº 548/99-DAF/DRH DE 03.11.99
NOME: IZABEL FARIAS MENDES
MOTIVO: CONCEDER, férias no mês de dezembro/99, no período de 01 a 30.12.99, referente ao período aquisitivo 07.05.98/99.

Table with 2 columns: NOME and LOTAÇÃO. Lists names and their respective positions for PORTARIA 549/99-DAF/DRH DE 04.11.99. Includes names like Aldemir Conceição do Nascimento, Maria Margarete Moraes da Silva, etc.

PORTARIA Nº 550/99-DAF/DRH DE 04.11.99
NOME: JOSÉ CARLOS DE SOUZA LIMA
MOTIVO: CONCEDER, férias no mês de novembro/99, no período de 01 a 30.11.99, referente ao período aquisitivo 01.10.98/99.

PORTARIA Nº 551/99-DAF/DRH DE 04.11.99
NOME: JEAN CARLOS PEREIRA DA SILVA
MOTIVO: CONCEDER, férias no mês de novembro/99, no período de 01 a 30.11.99, referente ao período aquisitivo 05.10.98/99.

PORTARIA Nº 553/99-GP DE 05.11.99
MOTIVO: PRORROGAR, por mais 10 (dez) dias a PORTARIA Nº 401/99-GP de 30.09.99.

PORTARIA Nº 554/99-GP DE 05.11.99
MOTIVO: PRORROGAR, por mais 10 (dez) dias a PORTARIA Nº 479/99-GP de 05.10.99.

PORTARIA Nº 555/99-DAF/DRH DE 11.11.99
NOME: HEITOR AGUIAR DE OLIVEIRA JUNIOR
MOTIVO: CONCEDER, férias no mês de janeiro/2000, no período de 03.01.2000 a 02.02.2000, referente ao período aquisitivo 01.12.98/99. Tomar sem efeito as férias dos servidores MANOEL EDUARDO OLIVEIRA RIBEIRO e JOSÉ CARLOS DE SOUZA LIMA, constante na PORTARIA Nº 502/99-DAF/DRH de 20.10.99, publicada no DOE nº 29.077 de 27.10.99.

ERRATA DA PORTARIA Nº 360/99-DAF/DRH DE 11.08.99, PUBLICADA NO DOE Nº 29.034 DE 23.08.99
Onde se lê: Marcos José Lima Ferreira-129 (cento e vinte e nove) dias. Leia-se: Marcos José Lima Ferreira-90 (noventa) dias.
RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CRIEÃO
Diretora Administrativa e Financeira

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONCESSÃO DE PASSAGEM
PORT. Nº 0665/99, DE 26.10.99
MATRÍCULA: 0101702-022
NOME: MARIA SELMA DA SILVA NASCIMENTO
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR IV-40II
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE ENFERMAGEM HOSPITALAR
PERÍODO: de 01 a 31.10.99

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORT. Nº 0659/99, DE 26.10.99
MATRÍCULA: 0764795-026
NOME: DELSON EDUARDO DA SILVA
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR II-40II
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE DESPORTOS
CONCEDER 10 (dez) diárias no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), para fins de Auxílio-Retorno.

PORT. Nº 0660/99, DE 26.10.99
MATRÍCULA: 0470872-028
NOME: IVAN GONÇALVES REIS
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. ASSISTENTE III-40II
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE DESPORTOS
CONCEDER 10 (dez) diárias no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), para fins de Auxílio-Retorno.

PORT. Nº 0661/99, DE 26.10.99
MATRÍCULA: 3240193-032
NOME: JOELMA CRISTINA PARENTE MONTEIRO
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR II-40II
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE GINÁSTICA, A. CORPORAL E RECREAÇÃO
CONCEDER 10 (dez) diárias no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), para fins de Auxílio-Retorno.

PORT. Nº 0662/99, DE 26.10.99
MATRÍCULA: 5429480-027
NOME: JOSILEIA DO SOCORRO DE LIRA VALLINOTO
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR II-40II
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE DESPORTOS
CONCEDER 10 (dez) diárias no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), para fins de Auxílio-Retorno.

PORT. Nº 0658/99, DE 26.10.99
MATRÍCULA: 5794170-013
NOME: ANTÔNIO ERLINDO BRAGA JÚNIOR
CARGO/CLASSE/NÍVEL: VICE-DIRETOR DO CGNT
LOTAÇÃO: COORD. DE ENG. DE PRODUÇÃO
CONCEDER 05 (cinco) diárias no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para participar do 9º encontro de Design - EINESD
PERÍODO: 26 a 30.10.99

PORT. Nº 0671/99, DE 28.10.99
MATRÍCULA: 5633818-025
NOME: CARLOS NAZARENO FERREIRA BORGES
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR II-40II
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE DESPORTOS
CONCEDER 10 (dez) diárias no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), para fins de Auxílio-Retorno.

PORT. Nº 0672/99, DE 28.10.99
MATRÍCULA: 0375047-042
NOME: PEDRO FRANCO DE SÁ
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. ASSISTENTE III - 40II
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA
CONCEDER 04 (quatro) diárias no valor de R\$520,00 (quinhentos e vinte reais), para fazer visita técnica à UNICAMP/SP e UNESP/SP, objetivando consulta na Estrutura Curricular do Curso de Matemática das respectivas instituições.

CONCESSÃO DE PASSAGEM E DIÁRIAS
PORT. Nº 0631/99, DE 18.10.99
MATRÍCULA: 0303410-023
NOME: MARIA IZABEL LUCENA
CARGO/CLASSE/NÍVEL: COORD. DE INTERIORIZAÇÃO
LOTAÇÃO: COESIN/REITORIA
PERÍODO: de 20 a 24.10.99



PORT. N.º 0632/99, DE 18.10.99

MATRÍCULA: 6400701-010  
 NOME: MARIA DAELINA DE BARROS FAÇANHA  
 CARGO/CLASSE/NÍVEL: SECRETARIA GERAL DA REITORIA  
 LOTAÇÃO: GABINETE DA REITORIA  
 PERÍODO: de 20 a 24.10.99

PORT. N.º 0633/99, DE 18.10.99

MATRÍCULA: 0242551-023  
 NOME: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS  
 CARGO/CLASSE/NÍVEL: REITORIA  
 LOTAÇÃO: REITORIA  
 PERÍODO: de 21 a 24.10.99

PORT. N.º 0634/99, DE 18.10.99

MATRÍCULA: 6011888-030  
 NOME: MARTA GENU SOARES ARAGÃO  
 CARGO/CLASSE/NÍVEL: CHEFE DO DEPTO. ACAD. DE GINÁSTICA, A. CORPORAL E RECREAÇÃO  
 LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE GINÁSTICA, A. CORPORAL E RECREAÇÃO  
 PERÍODO: de 22 a 23.10.99

PORT. N.º 0635/99, DE 18.10.99

MATRÍCULA: 0188727-030  
 NOME: ELJANA CÂMARA CUTRIM  
 CARGO/CLASSE/NÍVEL: COORDENADORA DO CURSO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA  
 LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE ARTES  
 PERÍODO: de 21 a 24.10.99

PORT. N.º 0676/99, DE 29.10.99

MATRÍCULA: 5794170-013  
 NOME: ANTÔNIO ERLINDO BRAGA JÚNIOR  
 CARGO/CLASSE/NÍVEL: VICE-DIRETOR DO CCNT  
 LOTAÇÃO: COORD. DO CURSO DE ENG. DE PRODUÇÃO  
 PERÍODO: de 27.10 a 04.11.99

PORT. N.º 0677/99, DE 29.10.99

MATRÍCULA: 5794161-014  
 NOME: NORMA ELY SILVA SANTOS  
 CARGO/CLASSE/NÍVEL: COORDENADORA DO CURSO DE ENG. DE PRODUÇÃO  
 LOTAÇÃO: COORDENADORIA DO CURSO DE ENG. DE PRODUÇÃO  
 PERÍODO: de 31.10 a 05.11.99

PORT. N.º 0673/99, DE 28.10.99

MATRÍCULA: 3186970-019  
 NOME: JANE MONTEIRO NEVES  
 CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. ASSISTENTE IV - 401  
 LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE ENFERMAGEM HOSPITALAR  
 PERÍODO: de 06 a 07.08.99

#### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 011/99-REFORSUS/UEPA

PARTES: Universidade do Estado do Pará - UEPA e a Empresa MEDTEXTIL - Indústria Têxtil Ltda.  
 OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares e Material Permanente.  
 VALOR GLOBAL: R\$ 164.607,24 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e sete reais e vinte e quatro centavos).  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública Nacional n.º 001/99-REFORSUS/UEPA.  
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 7420108.044.0205.4.035.459052  
 FONTE: 060 e 002  
 DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 1999.  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof. Maria Isabel Castro Amazonas

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N.º 873 DE 03.11.99

CONCEDER, ao servidor RAIMUNDO CARDOSO BARATA FILHO, ocupante do Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, código DAS-01.2, Matrícula N.º 5707080-031, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/ Representação de Abaetetuba, Diária para fazer face as despesas com Alimentação, no Município de Brezanduba, no dia 11.11.99, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 11.11.99.

PORTARIA N.º 900 DE 08.11.99

CONCEDER, a servidora LUCIEDNA SANTIAGO LOPES, ocupante do cargo de Técnico, Matrícula N.º 3153180-016, lotada no Departamento de Previdência e para o Motorista AFONSO EMANUEL DA SILVA MONTEIRO, ocupante do cargo de Motorista, lotado no Departamento de Administração/DISFERG,

Matrícula N.º 6120024-010, Diária para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Curuçá-PA, nos períodos de 08 a 10.11.99, a fim de realizar verificação In Loco para instruir o processo N.º 06887/99, de interesse de Lindalva Sampaio de Araújo. A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 08.11.99.

PORTARIA N.º 910 DE 09.11.99

CONCEDER, ao servidor ALTON RODRIGUES DA SILVA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula N.º 5229243-018, lotado no Departamento de Previdência, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei N.º 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 08.11 a 22.11.99, devendo retornar ao serviço no dia 23.11.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.11.99.

PORTARIA N.º 970 DE 01/10/99

PROCESSO N.º 0949/99  
 VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 10.000,00  
 BENEFICIÁRIO: LUCIVALDO RODRIGUES MENDES

PORTARIA N.º 972 DE 04/10/99

PROCESSO N.º 3453/99  
 VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 1.120,00  
 BENEFICIÁRIO: ISRAEL SILVA DO NASCIMENTO

PORTARIA N.º 979 DE 05/10/99

PROCESSO N.º 5501/99  
 VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 10.000,00  
 BENEFICIÁRIO: LEONI JORGE PEREIRA MARQUES

PORTARIA N.º 980 DE 05/10/99

PROCESSO N.º 5068/99  
 INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE PECÚLIO POR INVALIDEZ  
 BENEFICIÁRIO: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CAVALCANTE

PORTARIA N.º 983 DE 06/10/99

PROCESSO N.º 1646/99  
 INDEFERIMENTO DE PENSÃO E PECÚLIO  
 BENEFICIÁRIO: MARIA ADELMADE ALVES BRAGA  
 SEGURADO: FERNANDO AMOEDO BRAGA

PORTARIA N.º 999 DE 13/10/99

PROCESSO N.º 6834/99  
 VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 5.000,00  
 BENEFICIÁRIO: ROSE MARY GAIA FARENTE

PORTARIA N.º 1000 DE 13/10/99

PROCESSO N.º 5980/99  
 VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 5.000,00  
 BENEFICIÁRIO: JOSÉ LUIZ BEZERRA SOARES

PORTARIA N.º 1001 DE 13/10/99

PROCESSO N.º 4941/99  
 INDEFERIMENTO DE PENSÃO E PECÚLIO  
 BENEFICIÁRIO: JOSÉ DA CONSOLAÇÃO CABRAL E SILVA  
 SEGURADO: TEREZA SANTOS E SILVA

PORTARIA N.º 1006 DE 14/10/99

PROCESSO N.º 6889/99  
 VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 5.000,00  
 BENEFICIÁRIO: JOSIMAR RAIMUNDO NUNES DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA N.º 1009 DE 14/10/99

PROCESSO N.º 6805/99  
 INDEFERIMENTO DE PENSÃO  
 BENEFICIÁRIO: CRISTIANO CLAUDIO TORRES  
 SEGURADO: AUREA CAVALHEIRO DE SOUZA

PORTARIA N.º 1010 DE 14/10/99

PROCESSO N.º 6835/99  
 INDEFERIMENTO DE PENSÃO  
 BENEFICIÁRIO: RAIMUNDA RODRIGUES LOPES  
 SEGURADO: GUILHERME DA SILVA LOPES

PORTARIA N.º 1014 DE 14/10/99

PROCESSO N.º 641/99  
 VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 5.000,00  
 BENEFICIÁRIO: AILSON POMBO CORREIA

PORTARIA N.º 1015 DE 14/10/99

PROCESSO N.º 6844/99  
 INDEFERIMENTO DE PECÚLIO POR INVALIDEZ  
 BENEFICIÁRIO: RAIMUNDO MAIA GOMES

PORTARIA N.º 1016 DE 14/10/99

PROCESSO N.º 6018/99  
 INDEFERIMENTO DE PECÚLIO POR INVALIDEZ  
 BENEFICIÁRIO: GERONCIO ABREU

PORTARIA N.º 1017 DE 14/10/99

PROCESSO N.º 6662/99  
 INDEFERIMENTO DE PECÚLIO POR INVALIDEZ  
 BENEFICIÁRIO: JOSÉ JOSIAS ALVES

PORTARIA N.º 1055 DE 18/10/99

PROCESSO N.º 3364/99  
 VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 1.200,00  
 BENEFICIÁRIO: JOEL RAIMUNDO AVES ARAUJO

PORTARIA N.º 1056 DE 18/10/99

PROCESSO N.º 502/99  
 VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 1.120,00  
 BENEFICIÁRIO: MÁRIO MATOS COUTINHO

PORTARIA N.º 1058 DE 18/10/99

PROCESSO N.º 6358/99  
 VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 5.000,00  
 BENEFICIÁRIO: MARIA TEREZINHA MARTINS DA SILVA

PORTARIA N.º 1089 DE 20/10/99

PROCESSO N.º 1210/99  
 INDEFERIMENTO DE PECÚLIO POR INVALIDEZ  
 MARIA DULCIRENE DA CUNHA MORAES

PORTARIA N.º 1090 DE 20/10/99

PROCESSO N.º 334/99  
 INDEFERIMENTO DE PECÚLIO POR INVALIDEZ  
 PEDRO CONDE DE JESUS

PORTARIA N.º 1095 DE 21/10/99

PROCESSO N.º 5893/99  
 ALTERAR VALOR DA PENSÃO N.º 4704  
 VALOR DA PENSÃO: R\$ 1.858,65  
 BENEFICIÁRIO: CLAUDETE MARIA E DA CONCEIÇÃO  
 SEGURADO: RUBENS GUILHERME BDA CONCEIÇÃO

PORTARIA N.º 1097 DE 22/10/99

PROCESSO N.º 6646/99  
 VALOR DA PENSÃO: R\$ 268,42  
 BENEFICIÁRIO: IVONE VAZ DA SILVA E  
 LUCAS RODRIGUES PANTOJA

PORTARIA N.º 1141 DE 27/10/99

PROCESSO N.º 6391/99  
 VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 10.000,00  
 BENEFICIÁRIO: ADAIR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA N.º 1158 DE 27/10/99

RETIFICAR O ÍTEM II DA PORTARIA N.º 702 DE 15/10/98  
 VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00  
 BENEFICIÁRIO: RAIMUNDA MORAIS DE MATOS  
 VALOR DO PECÚLIO CONCEDIDO: R\$ 10.000,00

PORTARIA N.º 1163 DE 27/10/99

PROCESSO N.º 5066/99  
 ALTERAR VALOR À PENSÃO N.º 7803 PARA R\$ 3.883,43  
 BENEFICIÁRIO: MAJIA DO CARMO BRAGA PESSOA  
 SEGURADO: ADERSON ALVARES PESSOA

PORTARIA N.º 1168 DE 03/11/99

PROCESSO N.º 663999  
 VALOR DA PENSÃO: R\$ 1.722,85  
 BENEFICIÁRIO: DULCINDA FERREIRA BRASIL E  
 MAGALI DA SILVA BRASIL  
 VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00  
 BENEFICIÁRIO: ÍTEM ANTERIOR  
 SEGURADO: MARCOS EDSON BRASIL  
 INDEFERIMENTO DA PENSÃO E PECÚLIO

PORTARIA N.º 1169 DE 03/11/99

PROCESSO N.º 5507/99  
 VALOR DA PENSÃO: R\$ 136,00  
 BENEFICIÁRIO: MARIOJONES SULAMERICANO MARINHO DA SILVA  
 VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00  
 BENEFICIÁRIO: ÍTEM ANTERIOR  
 SEGURADO: MARIA MADALENA BATISTA DA SILVA

PORTARIA N.º 1172 DE 04/11/99

PROCESSO N.º 7303/99  
 INDEFERIMENTO DE PECÚLIO POR INVALIDEZ  
 ALDALEIA OLIVEIRA DE LIMA

PORTARIA N.º 1173 DE 04/11/99

PROCESSO N.º 7267/99  
 INDEFERIMENTO DE PECÚLIO POR INVALIDEZ  
 ALDONÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA

PORTARIA N.º 1174 DE 04/11/99

PROCESSO N.º 6883/99  
 INDEFERIMENTO DE PECÚLIO POR INVALIDEZ  
 HENRIQUE ALVES TEIXEIRA



**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

**RESUMO DE PORTARIA LICENÇA SAÚDE**

**PORTARIA N.º 862/99-DAFSUSIPE, DE 03/11/99**

Nome: José Ribamar Rebelo  
Matrícula n.º: 5417082-019  
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/Casa do Albergado  
Período: 24/10/99 a 23/12/99

**PORTARIA N.º 863/99-DAFSUSIPE, DE 04/11/99**

Nome: Maria Odete Brito de Moraes  
Matrícula n.º: 5224195-016  
Cargo/Lotação: Aux. de Enfermagem/Centro de Rec. da Coqueiro  
Período: 30/10/99 a 15/11/99

**PORTARIA N.º 868/99-DAFSUSIPE, DE 05/11/99**

Nome: Elcio Luiz Ferreira da Silva  
Matrícula n.º: 5798418-018  
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/ Centro de Rec. do Coqueiro  
Período: 19/10/99 a 31/10/99

**PORTARIA N.º 869/99-DAFSUSIPE, DE 05/11/99**

Nome: Odair Rocha das Neves  
Matrícula n.º: 5179262-013  
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/Casa do Albergado  
Período: 28/10/99 a 16/11/99

**PORTARIA N.º 870/99-DAFSUSIPE, DE 05/11/99**

Nome: Perpetua do Socorro Bentes Costa  
Matrícula n.º: 0042455-012  
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo/C. Rec. do Coqueiro  
Período: 24/10/99 a 26/11/99(Prorrogação)

**PORTARIA N.º 876/99-DAFSUSIPE, DE 08/11/99**

Nome: Haroldo Lemos de Lima  
Matrícula n.º: 5462762-010  
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/Casa do Albergado  
Período: 28/10/99 a 11/11/99

**PORTARIA N.º 877/99-DAFSUSIPE, DE 08/11/99**

Nome: Perpétua Socorro Bentes Costa  
Matrícula n.º: 0042455-012  
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo/ Centro de Rec. do Coqueiro  
Período: 27/10/99 a 26/11/99

**PORTARIA N.º 878/99-DAFSUSIPE, DE 08/11/99**

Nome: Mirna Carvalho Monteiro  
Matrícula n.º: 5415683-010  
Cargo/Lotação: Psicóloga/À Disposição  
Período: 31/10/99 a 29/11/99

**PORTARIA N.º 883/99-DAFSUSIPE, DE 09/11/99**

Nome: Luis Ronaldo Nunes Souto  
Matrícula n.º: 5113245-013  
Cargo/Lotação: Odontólogo/Centro de Rec. Americano I  
Período: 03/11/99 a 03/02/2000

**PORTARIA N.º 888/99-DAFSUSIPE, DE 11/11/99**

Nome: Natividade Barros Pereira  
Matrícula n.º: 0043893-010  
Cargo/Lotação: Carpinteiro/Col. Agríc. Heleno Fragoso  
Período: 28/10/99 a 07/11/99

**PORTARIA N.º 889/99-DAFSUSIPE, DE 11/11/99**

Nome: Afonso Moacir Luz Paixão  
Matrícula n.º: 0042935-017  
Cargo/Lotação: Motorista/Presídio São José  
Período: 06/11/99 a 05/12/99(Prorrogação)

**PORTARIA N.º 895/99-DAFSUSIPE, DE 12/11/99**

Nome: Elaine Cristina Lima Castilho  
Matrícula n.º: 5787017-010  
Cargo/Lotação: Ag. Adm./Deptº de Assist. e Controle Legal  
Período: 21/10/99 a 02/11/99

**PORTARIA N.º 896/99-DAFSUSIPE, DE 12/11/99**

Nome: Alguel Raimundo M. da Rosa  
Matrícula n.º: 8083967-026  
Cargo/Lotação: Servente/Gabinete do Superintendente  
Período: 05/11/99 a 11/11/99

**PORTARIA N.º 897/99-DAFSUSIPE, DE 12/11/99**

Nome: Jonas Lima dos Santos  
Matrícula n.º: 5754909-013  
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/Casa do Albergado  
Período: 01/11/99 a 31/01/2000

**LICENÇA PATERNIDADE**

**PORTARIA N.º 884/99-DAFSUSIPE, DE 09/11/99**

Nome: Roberto Dias de Paiva  
Matrícula n.º: 5414814-019  
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/Centro de Rec. Coqueiro  
Período: 08/11/99 a 17/11/99

**LICENÇA NOJO**

**PORTARIA N.º 867/99-DAFSUSIPE, DE 05/11/99**

Nome: Gedalias Lima dos Santos  
Matrícula n.º: 5113245-013  
Cargo/Lotação: Odontólogo/Centro de Rec. Americano I  
Período: 03/11/99 a 03/02/2000

**LICENÇA GALA PORTARIA N.º 871/99-DAFSUSIPE, DE 05/11/99**

Nome: Marcos Eric Serrão Puraça  
Matrícula n.º: 5797845-012  
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/Presídio São José  
Período: 03/11/99 a 03/02/2000

**ERRATA**

ONDE SE LÊ:  
PORTARIA N.º 551/99, de 28/11/99  
CAP. CLUI DE BORBOREMA CHERMONT  
LEIA-SE:  
CAP. RUY DE BORBOREMA CHERMONT

**LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA N.º 887/99-DAF/SUSIPE, DE 11/11/99**

Nome: Sebastião Rodrigues Nunes  
Matrícula: 0041742-016  
Cargo/Lotação: Ag. Atividade Agropecuária/APAC  
Período: 16/11/99 a 14/01/2000  
Tricênio: 22/09/96 a 21/09/99

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL COMUNICADO**

A C.P.L. da SUSIPE comunica aos licitantes do Convite n.º 029/SUSIPE, destinado a adquirir suprimentos de informática, que, por razão de interesse público previsto no art. 4º "caput" da Lei n.º 8.666/93, fica derogado o certame acima referido no que pertine ao julgamento e homologação conforme decisão superior do ilustre Superintendente do Sistema Penal do Estado. É concedido, portanto, a partir deste comunicado, por força do §3º do Art. 48 da Lei n.º 8.666/93 alterado pela Lei 9.648/98, o prazo de 03 (Três) dias úteis para apresentação de novas propostas sob pena de abrogação. Belém (Pa), 16 de novembro de 1999.

Comissão de Licitação da SUSIPE.

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

**AVISO**

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela PORTARIA N.º 1087/99-DS/DAF/CA/DRFI, torna pública que na abertura da Proposta Comercial da Concorrência n.º 002/99-CPL, para contratação de empresa prestadora de serviços médicos, foi considerada vencedora a empresa SCE Sociedade Civil, por atender as exigências editalícias.

Belém, 16 de novembro de 1999.

**MARIA DE FÁTIMA CORDOVIL COUTO**  
Presidente da CPL.

Visto:

**ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA**  
Diretora Superintendente

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Órgão: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
Modalidade: Convite n.º 014/99-CPL

Objeto: Aquisição de um veículo automóvel, tipo executivo.

Firma Vencedora	Item
Palmetto Veículos	01

Belém, 16 de Novembro de 1999.

**MARIA DE FÁTIMA CORDOVIL COUTO**  
Presidente da CPL.

**EXTRATO DE PORTARIA**

**PORTARIA N.º 994/99-DS/PROJUR**

**Resolve:**

Suspender o condutor Ivan Rodrigues, portador da CNH, registro 00148301745-Pa, categoria "B", do seu direito de dirigir.

Infração: Prevista no art. 170 do CTB, devendo ser submetido a reciclagem, art. 268, inciso II.

Prazo: 03 (três) meses a contar de 29.04.99.

Belém, 17 de setembro de 1999.

**CÉLIO JORGE CORRÊA**

Diretor de Controle de Condutores

**PORTARIA N.º 1.046/99-DS/PROJUR**

**Resolve:**

Suspender o condutor Ailton Almeida Feitosa, portador da CNH, registro 00106229256-Pa, categoria "B", do seu direito de dirigir.

Infração: Prevista nos artigos 165, 169, 192 e 258 do CTB.

Prazo: 05 (cinco) meses a contar de 08.06.99.

Belém, 24 de setembro de 1999.

**CÉLIO JORGE CORRÊA**

Diretor de Controle de Condutores

**PORTARIA N.º 1.055/99-DS/PROJUR**

**Resolve:**

Suspender o condutor Edson Ribeiro do Nascimento, portador da CNH registro 001091271-Pa, categoria "A2B", do seu direito de dirigir.

Infração: Prevista no art. 165 do CTB, reciclagem e pontuação.

Prazo: 05 (cinco) meses a contar de 17.07.99.

Belém, 27 de setembro de 1999.

**CÉLIO JORGE CORRÊA**

Diretor de Controle de Condutores

**PORTARIA N.º 1.071/99-DS/PROJUR**

**Resolve:**

Suspender o condutor Carlos Alberto Fernandes de Lima, portador da CNH registro 00190993751-Pa, categoria "B", do seu direito de dirigir.

Infração: Prevista no art. 165, 176, 193 do CTB, reciclagem e pontuação.

Prazo: 08 (oito) meses a contar de 11.06.99.

Belém, 28 de setembro de 1999.

**CÉLIO JORGE CORRÊA**

Diretor de Controle de Condutores

**PORTARIA N.º 1.077/99-DS/PROJUR**

**Resolve:**

Suspender o condutor Antônio Braz Dias da Silva, portador da CNH, registro 141532394-Pa, categoria "B", do seu direito de dirigir.

Infração: Prevista nos artigos 210 e 230 inciso V, devendo ser submetido ao curso de reciclagem, art. 268 e pontuação art. 259 do CTB.

Prazo: 03 (três) meses a contar de 05.04.99.

Belém, 29 de setembro de 1999.

**CÉLIO JORGE CORRÊA**

Diretor de Controle de Condutores

**PORTARIA N.º 1.091/99-DS/PROJUR**

**Resolve:**

Suspender o condutor João Ivonaldo Alves, portador da CNH registro 001940099-PUG 141909030-Pa, categoria "B", do seu direito de dirigir.

Infração: Prevista nos artigos 165, 192, 169 do CTB, devendo ser submetido a reciclagem art. 268, inciso II.

Prazo: 06 (seis) meses a contar de 25.04.99.

Belém, 07 de outubro de 1999.

**CÉLIO JORGE CORRÊA**

Diretor de Controle de Condutores

**ERRATA**

Errata ao Diário Oficial do Estado n.º 29.069 de 15.10.99, referente a publicação de Extrato de Convênio n.º 125/99, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, e a Secretaria Executiva de Transporte - SETRAN - em data da assinatura: leia-se 10.11.99.

Belém, 16 de novembro de 1999.

**ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA**

Diretora Superintendente

**BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**

**ATA DA 129ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**

**A. REALIZADA NO DIA 23.08.1999.**

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Banco da Amazônia S.A., em Belém (PA), dia 23.08.1999, às 8h30. QUORUM: presentes os Conselheiros Alberto de Almeida Pais, Presidente, Flora Valladares Coelho, Gilton Pacheco de Lacerda, Ivan Ney Passos Lima e Joaquim Batista de Araújo. Presentes, ainda, Jorge Nemetala José Filho, José Benevenuto Ferreira Virgolino, José das Neves Capela e Leticio de Campos Dantas Filho, Diretores, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, Secretário Executivo, Alcedyr Rodrigues Mota, Chefe do Departamento de Auditoria Interna, e Terozinha de Jesus Marques Leão, Assessora da Presidência. Ausente, por motivo de viagem a serviço, o Diretor Cláudio Scafuto. DELIBERAÇÕES: aberta a reunião, foram apreciados os seguintes assuntos, sobre os quais o Conselho de Administração decidiu: 1. Balanete do mês de julho/1999: - identificar-se dos resultados obtidos, das informações da Diretoria Executiva e do desempenho da Carteira de Câmbio demonstrado na CI DECAM-DIOPE n.º 1999/1069, de 20.08.1999. 2. Moedas de privatização: - identificar-se das informações contidas na Nota Técnica DEFIN n.º 013/1999, de 17.08.1999, sobre o leilão de venda, liquidado no dia 11.08.1999, de 165.706 títulos, dos 183.344 ofertados ao mercado, do que resultou um lucro de R\$ 4.549.491,51, e recomendar auditoria de rotina para encerramento do processo. 3. Plano de modernização tecnológica: - retirar de pauta, para ser apreciado na próxima reunião, tendo em vista a necessidade de o Diretor de Controle complementar informações à Diretoria Executiva. 4. Passivo trabalhista: - identificar-se do quadro-resumo do relatório de lançamentos no mês de julho/1999, recebido com a CI COJUR-CHEFIA n.º 1999/1540, de 18.08.1999, no qual constam 78 baixas e 2 entradas. 5. Agência Fortaleza (CE): - identificar-se das providências de encerramento, até 19.08.1999, informadas pelo AUDIN, e de nova ação popular, com pedido de medida liminar, agora em Belém (PA), contra o fechamento da filial. 6. Banco de Roraima S.A. (extinto): - identificar-se, pela CI AUDIN-CHEFIA n.º 1999/382, de 20.08.1999, das informações da equipe que se encontra em Boa Vista (RR), encarregada do trabalho de localização de títulos de créditos do BANRORAIMA, a qual pretende concluir o trabalho até o dia 27 do corrente. 7. Augusto Barreira Pereira - Tomada de Contas Especial: - identificar-se, pela CI COJUR-CHEFIA n.º 1999/1514, de 16.08.1999, das últimas informações sobre a execução movida contra o ex-dirigente do Banco, relativas à penhora de bens do executado. 8. Reavaliação do ativo imobilizado: - identificar-se, pela CI COMJAC n.º 1999/613, de 20.08.1999, do início do processo licitatório para a contratação dos serviços de reavaliação dos imóveis que compõem o ativo imobilizado do Banco. 9. Execução orçamentária: - identificar-se da posição de julho/1999 e da projeção de possível extrapolção relativamente ao aprovado pelo DEST, na maior parte devido a fatores conjunturais. 10. Informes gerenciais: identificar-se dos relacionados aos maiores devedores inadimplentes e à evolução da inadimplência (maio e junho/1999), aos créditos tributários, aos imóveis não de uso próprio - programa de desmobilização (julho/1999) - e às contas transitórias. 11. Proposição CA n.º 1999/1005 - Usina Hidrelétrica em Tocantins - Financiamento de Ativo Fixo: - tendo em vista o estabelecido no ME-ALÇADAS 2.1.1 e 2.10.3, aprovar, na forma do parecer DEJIN-DIVAC-1 n.º 1999/171, de 02.08.1999, com o qual a Diretoria Executiva, em reunião da mesma data, se manifestou de acordo. ASSENTOS DE ORDEM GERAL: - 1. O Conselho tomou conhecimento do ofício "Presidência" n.º 1999/373, de 18.08.1999, dirigido ao Senhor Ministro da Fazenda, que se refere à matéria publicada na edição de 25.07.1999 do "Jornal do Brasil", envolvendo o Banco da Amazônia e a Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (IPECAF), da Universidade de São Paulo (USP), e recomendou que seja encaminhada cópia do citado expediente ao Conselho Fiscal. 2. Relativamente a nota publicada no jornal "O Popular", de Goiânia, edição de 01.07.1999, incluindo o BASA na relação de devedores do Banco do Estado de Goiás S.A., a Presidente do Banco esclareceu que, dada a improcedência da notícia, confirmada pelo BEG, dirigiu ofício ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, de onde teria partido a informação, solicitando fosse feita a devida retificação.



O Conselho recomendou que se exija a retificação pela imprensa. 3. O Conselho assistiu à apresentação de "software" pioneiro desenvolvido pelo AUDIN para dinamizar as tarefas da auditoria, que, dentre outras vantagens, agiliza o processo, padroniza a linguagem e facilita a visualização e a consulta das normas internas. O trabalho mereceu os cumprimentos do Presidente do Conselho, que incentivou as demais áreas do Banco a também modernizarem seus procedimentos. 4. Marcada para o dia 23.09.1999, às 15h, em Belém (PA), a próxima reunião do Conselho. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual eu, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, Secretário, lavei a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos Conselheiros. Belém (PA), 23 de agosto de 1999. a) Alberto de Almeida Pais, Flora Valladares Coelho, Gilton Pacheco de Lacerda, Ivan Ney Passos Lima, Joaquim Batista de Araújo e Eduardo Augusto da Cunha Mendes. Conforme o original, constante do Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A. Sociedade de capital aberto. Registro na CVM nº 00092-2 a) Eduardo Augusto da Cunha Mendes. OAB/PA 1278 - CPF 004.223.982-68. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o registro em 27.10.1999, sob o número 990012882, protocolo 990419401. a) Dilermando Guedes Cabral, Secretário Geral.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
CGC 04.902.979/0001-44
COMUNICAÇÃO

O Banco da Amazônia S.A., para os efeitos do artigo 151 da Lei nº 6.404/76, torna público que o Senhor CLÁUDIO SCAFFATO renunciou ao cargo de Diretor da Empresa, conforme carta datada de 07.10.1999, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 27.10.1999, sob o número 990012883, protocolo 990419304.

Belém (PA), 04 de novembro de 1999
FLORA VALLADARES COELHO
Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

LEI Nº 6.255, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999
Dá nova redação à Lei nº 5.857, de 22 de setembro de 1994, que criou o município de Marituba. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado vigente, promulga a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica criado o município de Marituba, com área desmembrada dos municípios de Benevides e Ananindeua.
Art. 2º. O município de Marituba, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:
"COM O MUNICÍPIO DE BENEVIDES:
Começam no rio Mocajutuba, na foz do rio Benfica, seguindo pelo curso deste pelo seu talvegue até a foz do igarapé Itapeucu, seguindo pelo curso na sua montante até o seu afluente da margem esquerda, aquém da rodovia estadual PA 404, aproximadamente 250 metros, segue por este afluente até ser interceptado com o eixo da rodovia federal BR 316, deste ponto segue no sentido geral sul até a nascente do igarapé Uruboca, daí segue no sentido geral sudoeste até alcançar o rio Guamã, na confrontação da foz do igarapé Samaupapara ou Samaumaquara".

COM O MUNICÍPIO DE ACARÁ:
Começam no rio Guamã, confronte a foz do igarapé Samaupapara ou Samaumaquara e seguem para jusante pelo talvegue do rio Guamã até a ponta leste da ilha Negra.
COM O MUNICÍPIO DE BELÉM:
Começam no rio Guamã na ponta leste da ilha Negra e seguem para jusante pelo talvegue do rio Guamã, deixando para Belém a referida ilha até a foz do igarapé Orboquinha.
COM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA:
Começam no rio Guamã, na foz do igarapé Orboquinha, seguindo pelo curso deste, até sua nascente, daí por uma reta de aproximadamente 3.650 metros, no sentido noroeste até encontrar a nascente do igarapé Pato Macho, seguindo pelo seu talvegue e jusante até sua foz no rio Ananindeua, daí segue pelo rio Mocajutuba pelo seu talvegue e jusante até a foz do rio Benfica.

Art. 3º. O município de Marituba, ora criado, tem sua sede na atual localidade de Marituba que passa a categoria de cidade com a mesma denominação.
Art. 4º. O município de Marituba, criado por esta Lei, será instalado no dia 01 de janeiro de 1997 com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 03 de outubro de 1996.
Parágrafo Único. A solenidade de instalação do município de Marituba será presidida pelo Juiz da Comarca Judiciária de Benevides, observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 01/90, de 18 de janeiro de 1990.
Art. 5º. Enquanto não for instalada a sua Comarca Judiciária, o município de Marituba integrará a Comarca Judiciária de Benevides.
Art. 6º. Os bens públicos municipais situados no território do município ora criado passarão a sua propriedade, independentemente de indenização e serão transcritos no livro de bens patrimoniais.
Parágrafo Único. Constituir-se-á uma comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo dos municípios de Benevides e de Ananindeua, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o inventário dos bens patrimoniais que compõem o patrimônio do Município de Marituba criado por esta Lei.
Art. 7º. O funcionário público municipal que exerça sua atividade no território do Município de Marituba, criado por esta Lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo do tempo de serviço.
Parágrafo Único. Constituir-se-á uma comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo de Estado de Planejamento, para fazer o levantamento dos funcionários de Benevides e de Ananindeua que passarão a integrar o quadro de pessoal do município de Marituba, respeitando o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 8º. Enquanto não possuir legislação própria, o município de Marituba reger-se-á pelas leis e atos regulamentares do município de Benevides.
Art. 9º. O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do município de Marituba, ora criado em estreito relacionamento com os municípios de Benevides e de Ananindeua até que seja cumprido o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.
Art. 10. Fica autorizada a alocação de recursos orçamentários para fazer face as despesas com a instalação do município criado por esta Lei.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1999.
DEPUTADO MARTINHO CARMONA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES DE 11.11.1999.

Faço saber a quantos este Edital vierem ou dele tomarem conhecimento, que o resultado da eleição para renovação de 1/3 do Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, realizada no dia 11 de novembro de 1999, foi o seguinte:

Table with 4 columns: CHAPA ÚNICA, VOTOS EM BRANCO, VOTOS NULOS, TOTAL. Values: 1.481, 215, 115, 1.811.

Em consequência foi proclamada eleita a Chapa única, composta dos seguintes Contabilistas:

- CHAPA ÚNICA
PARA MEMBROS EFETIVOS
CONTADOR JOÃO DE OLIVEIRA E SILVA CRC-PA.7.534
CONTADOR JORGE NEY SANTOS DIAS CRC-PA.7.504
TÉC.CONT. LEILA LUZIA SALES SOUTO CRC-PA.1.217
PARA MEMBROS SUPLENTE
CONTADOR ROSEMARY SOUSA DA SILVA CRC-PA.6.818
CONTADOR MARINHO CARMO SCAFFATO CRC-PA.6.229
TÉC.CONT. ANA MARIA PINTO GUIMARÃES CRC-PA. 7239
PARA SUPLENTE MANDATO COMPLEMENTAR
CONTADOR LAERCIO DE SOUZA GONCALVES CRC-PA.2.849
Belém, 17 de novembro de 1999
Contador CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA
Presidente

POSTO DELTA II LTDA.

POSTO DELTA II LTDA, localizado à Rod. do Ancoradouro - Km 12 - Vila dos Cabanos - Barcarena - PA, com C.G.C. 14.124.154/0002-00, informa que foi roubados 04 (quatro) blocos de notas fiscais série D, de numeração 004 ao 007, referente ao período de 31/01/98 a 04/04/99, conforme ficha de ocorrência n.º 471015/98.

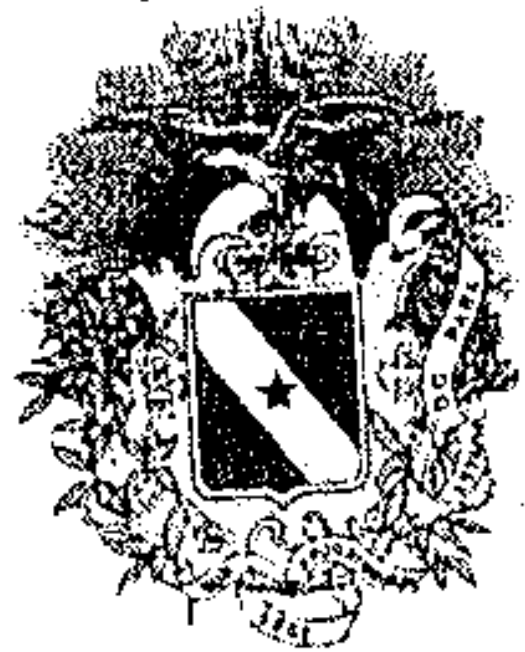
AGROINDUSTRIAL PALMASA S.A.

AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A, com sede à Rodovia PA 320, KM 57, Igarapé-Açu, CNPJ 15.282.791/0001-67, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM a Renovação da Licença de Operação N.º 1040/99.

Table: Relatório da Administração Srs. Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Senhorias o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras dos exercícios encerrados em 31.12.97 e 31.12.98. A Administração coloca-nos à disposição de Vossas Senhorias, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém (PA), 31.12.98. a) Administração

Table: DEMONSTRAÇÃO GRÁFICA DO BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/1998. Columns: Descrição, 1997, 1998, 1997, 1998. Includes sections for ATIVO, PASSIVO, and DEMONSTRAÇÃO GRÁFICA DO BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/1998.





Ano CVIII da IOE  
110ª da República  
Nº 29.089

# DIÁRIO OFICIAL

3401

1

Belém, quarta-feira,  
17 de novembro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS  
Nº JCJ-TU-186/99 - PROC. JCJ-TU-1868/99-5

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JCJ de TUCURUI, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA NOTIFICADA nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, CONSTREC CONSTRUÇÕES TÉCNICA E CIVIL, reclamada que se encontra em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo nº JCJ-TU-1868/99-5, em que é reclamante BENEDITO SIMÕES MENDES, a fim de comparecer à audiência que está designada para o dia 26/11/99 às 08:30 h, que valerá como inaugural.

FICA VSA. CIENTE DE QUE NESTA AUDIÊNCIA PODERÁ OFERECER PROVAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS). O NÃO COMPARECIMENTO DE VSA. À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELLA E NA APLICAÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO ART. 844, DA CLT. FICA, TAMBÉM, CIENTE VSA. QUE FORAM RECLAMADOS VÁRIOS TÓPICOS QUE ESTARÃO A SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NA SECRETARIA DESTA MM JUNTA DE TUCURUI. TUCURUI (PA), 12/11/99. Eu, MÁRCIA PEREIRA MACIEL, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo e eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o confiro e subscrevi.

O JUIZ: LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Substituto  
na Presidência da JCJ de TUCURUI

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS  
Nº JCJ-TU-187/99 - PROC. JCJ-TU-1869/99-7

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JCJ de TUCURUI, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA NOTIFICADA nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, DF FERREIRA MACHADO, reclamada que se encontra em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo nº JCJ-TU-1869/99-7, em que são reclamantes ANTONIO RIBEIRO DA COSTA E OUTROS, a fim de comparecer à audiência que está designada para o dia 26/11/99 às 08:40 h, que valerá como inaugural.

FICA VSA. CIENTE DE QUE NESTA AUDIÊNCIA PODERÁ OFERECER PROVAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS). O NÃO COMPARECIMENTO DE VSA. À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELLA E NA APLICAÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO ART. 844, DA CLT. FICA, TAMBÉM, CIENTE VSA. QUE FORAM RECLAMADOS VÁRIOS TÓPICOS QUE ESTARÃO A SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NA SECRETARIA DESTA MM JUNTA DE TUCURUI. TUCURUI (PA), 12/11/99. Eu, MÁRCIA PEREIRA MACIEL, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo e eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o confiro e subscrevi.

O JUIZ: LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Substituto  
na Presidência da JCJ de TUCURUI

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS  
Nº JCJ-TU-188/99 - PROC. JCJ-TU-1870/99-3

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JCJ de TUCURUI, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA NOTIFICADA nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, DF FERREIRA MACHADO, reclamada que se encontra em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo nº JCJ-TU-1870/99-3, em que são reclamantes VANELEIA DA SILVA E OUTROS, a fim de comparecer à audiência que está designada para o dia 26/11/99 às 08:50 h, que valerá como inaugural.

FICA VSA. CIENTE DE QUE NESTA AUDIÊNCIA PODERÁ OFERECER PROVAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS). O NÃO COMPARECIMENTO DE VSA. À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELLA E NA APLICAÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO ART. 844, DA CLT. FICA, TAMBÉM, CIENTE VSA. QUE FORAM RECLAMADOS VÁRIOS TÓPICOS QUE ESTARÃO A SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NA SECRETARIA DESTA MM JUNTA DE TUCURUI. TUCURUI (PA), 12/11/99. Eu, MÁRCIA PEREIRA MACIEL, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo e eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o confiro e subscrevi.

O JUIZ: LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da JCJ de TUCURUI

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS  
Nº JCJ-TU-189/99 - PROC. JCJ-TU-1884/99-3

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JCJ de TUCURUI, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA NOTIFICADA nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, PRIMO GOMES, reclamada que se encontra em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo nº JCJ-TU-1884/99-3, em que é reclamante ORLANDO NOGUEIRA DA SILVA, a fim de comparecer à audiência que está designada para o dia 26/11/99 às 09:00 h, que valerá como inaugural.

FICA VSA. CIENTE DE QUE NESTA AUDIÊNCIA PODERÁ OFERECER

PROVAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS). O NÃO COMPARECIMENTO DE VSA. À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELLA E NA APLICAÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO ART. 844, DA CLT. FICA, TAMBÉM, CIENTE VSA. QUE FORAM RECLAMADOS VÁRIOS TÓPICOS QUE ESTARÃO A SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NA SECRETARIA DESTA MM JUNTA DE TUCURUI. TUCURUI (PA), 12/11/99. Eu, MÁRCIA PEREIRA MACIEL, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo e eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o confiro e subscrevi.

O JUIZ: LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da JCJ de TUCURUI

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS  
Nº JCJ-TU-182/99

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JCJ de TUCURUI, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA NOTIFICADA nos termos do Art. 231 - II do Código de Processo Civil, D FERREIRA MACHADO, reclamado nos autos do processo JCJ-TU-1266/99-X, em que é reclamante ANTONIO VANUSO COSTA, da seguinte sentença, cuja conclusão é a seguinte: "... Ante o exposto, a Meritíssima Junta de Conciliação e Julgamento de TUCURUI, à unanimidade de seus membros, em face de DF FERREIRA MACHADO, INSTECOL ENGENHARIA LTDA e face de DF FERREIRA MACHADO, INSTECOL ENGENHARIA LTDA e CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, decide, em conformidade com a fundamentação do julgado que passa a integrar o dispositivo, o seguinte: rejeitar as preliminares de carência de ação e declarar a responsabilidade solidária da reclamada INSTECOL ENGENHARIA LTDA e subsidiária da CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA quanto aos direitos trabalhistas postulados na exordial, julgar improcedentes todos os pedidos contidos na exordial Custas na exordial, julgar improcedentes todos os pedidos contidos na exordial Custas no valor de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00. Notifique-se as partes ante a antecipação da sentença. Nada mais." TUCURUI, 10/11/99. Eu, MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES, Analista Judiciário, lavrei o presente Eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o confiro e subscrevi.

O JUIZ: LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da JCJ de TUCURUI

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS  
Nº JCJ-TU-183/99

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JCJ de TUCURUI, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA NOTIFICADA nos termos do Art. 231 - II do Código de Processo Civil, D FERREIRA MACHADO, reclamado nos autos do processo JCJ-TU-1530/99-1, em que é reclamante SIDNEY BARBOSA DO CARMO, da seguinte sentença, cuja conclusão é a seguinte: "... Ante o exposto, a Meritíssima Junta de Conciliação e Julgamento de TUCURUI, à unanimidade de seus membros, em face de DF FERREIRA MACHADO, INSTECOL ENGENHARIA LTDA e CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, decide, em conformidade com a fundamentação deste julgado que passa a integrar o dispositivo, o seguinte: rejeitar as preliminares de incompetência em razão da matéria, inpeda da exordial e ilegitimidade de partes, e declarar a responsabilidade solidária da reclamada INSTECOL ENGENHARIA LTDA e subsidiária da CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA quanto aos direitos trabalhistas postulados na exordial, julgar procedentes, em parte, os pedidos contidos na exordial, no que condensa no prazo de 48 horas após a liquidação do julgado, que as reclamadas DF FERREIRA MACHADO e INSTECOL ENGENHARIA LTDA, paguem ao autor, com responsabilidade subsidiária de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, os títulos de aviso prévio: 13º salário na fração de 3/12; férias proporcionais na fração de 3/12 acrescidas de 1/3 constitucional, saldo de salários relativo a todo período de labor, FGTS do período acrescido de 40%, multa rescisória, horas extras, no quantum de uma hora extra diária, perfazendo o montante de dez horas extras por semana de trabalho. Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária na forma da Lei, deduzido do montante a ser pago a título de verbas rescisórias o valor de R\$176,60. No que toca aos descontos previdenciários e fiscais, aplique-se o disposto no Eminentíssimo do Egrégio TRT da Oitava Região. Custas pelas reclamadas no importe de R\$40,00, calculada sobre o R\$2.000,00 valor que se arbitra para fins de condenação. Notifique-se as partes ante a antecipação da sentença. Nada mais." TUCURUI, 10/11/99. Eu, MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES, Analista Judiciário, lavrei o presente Eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o confiro e subscrevi.

O JUIZ: LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da JCJ de TUCURUI

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS  
Nº JCJ-TU-184/99

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JCJ de TUCURUI, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA NOTIFICADA nos termos do Art. 231 - II do Código de Processo Civil, D FERREIRA MACHADO, reclamado nos autos do processo JCJ-TU-1367/99-5, em que é reclamante FRANCISCO NASCIMENTO COIMBRA e OUTROS, da seguinte sentença, cuja conclusão é a seguinte: "... Ante o exposto, a Meritíssima Junta de Conciliação e Julgamento de TUCURUI, à unanimidade de seus membros, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por FRANCISCO NASCIMENTO COIMBRA e OUTROS em face de DF FERREIRA MACHADO, INSTECOL ENGENHARIA LTDA e CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, decide, em conformidade com a fundamentação do julgado que passa a integrar o dispositivo, o seguinte: rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte e de carência de ação, e declarar a responsabilidade solidária da reclamada INSTECOL ENGENHARIA LTDA e subsidiária da CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA quanto aos direitos trabalhistas postulados na exordial, julgar procedentes, em parte, os pedidos contidos na exordial, no que condensa no prazo de 48 horas após a liquidação do julgado, que as reclamadas DF FERREIRA MACHADO e INSTECOL ENGENHARIA LTDA, paguem a todos os reclamantes, com responsabilidade

subsidiária de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA, os títulos de aviso prévio, 13º salário na fração de 3/12, haja vista que os reclamantes não laboraram por mais de 15 dias em março de 99, férias proporcionais na fração de 3/12 acrescidas de 1/3 constitucional, posto que os reclamantes não trabalharam por mais de 14 dias no mês de março/99, salários revidos de todo período laboral, FGTS do período acrescido de 40%, com reflexos no aviso prévio e 13º salário, multa rescisória, horas extras no montante de duas horas extras por dia, 16 horas extras por semana de trabalho, com reflexos no aviso prévio, férias, 13º salário, FGTS do período acrescido de 40%. Unicamente em relação ao segundo e terceiro reclamados, indenização pelo não cadastramento no PIS, no quantum de um salário mínimo. Julgar procedentes, em parte, pedido de anotação de CTPS em face de todos os reclamantes, nos seguintes parâmetros: para o primeiro reclamante, data de admissão de 17/01/99 a 10/03/99, para os demais reclamantes 13/01/99 a 13/03/99, pois, o período de aviso prévio não representa acréscimo no tempo de serviço, na função de carpinteiro, com salário mensal de R\$450,00, tendo como empregadora a DF FERREIRA MACHADO, devendo tais anotações serem realizadas pela Secretaria da Junta após o trânsito em julgado da sentença. Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença, com incidência de juros de mora e correção monetária na forma da Lei. No que toca aos descontos previdenciários e fiscais, aplique-se o disposto no Eminentíssimo do Egrégio TRT da Oitava Região. Após o trânsito em julgado da decisão, expeçam-se cópias da sentença ao INSS, DRT e Receita Federal. Custas pelas reclamadas no importe de R\$160,00, calculadas sobre o R\$3.000,00 valor que se arbitra para fins de condenação. Notifique-se as partes ante a antecipação da sentença. Nada mais." TUCURUI, 10/11/99. Eu, MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES, Analista Judiciário, lavrei o presente Eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o confiro e subscrevi.

O JUIZ: LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da JCJ de TUCURUI

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI  
EDITAL DE PRAÇA Nº 181/99, COM PRAZO DE VINTE DIAS  
PROCESSO JCJ-TU-745/91-5

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 10/12/99 e 07/01/2000, às 10:05 horas, na sede da Junta, a Av. Raimundo Veridiano, n.º 3 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, dos bens penhorados de venda e arrematação, a MAURÍCIO NEPOMUCENO DE SOUZA e OUTROS, exequentes contra, CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A executada, e que são os seguintes: "60 (SESSENTA) CASAS RESIDENCIAIS, LOCALIZADAS NA VILA PERMANENTE DA UHT, NESTA CIDADE, SENDO A PRESENTA PENHORA PERMANENTE DAS BENEFITÓRIAS (ÁREAS CONSTRUÍDAS), UMA VEZ QUE O TERRENO ONDE AS MESMAS ENCONTRAM-SE EDIFICADAS, PERTENCE A UNIÃO FEDERAL. A CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS PENHORADOS, OBEDECE OS SEGUINTE PADRÕES: TIPO A3: CASA EM ALVENARIA, COM 190,64 METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA, COMPOSTA DAS SEGUINTE DEPENDÊNCIAS: SALA, COPA/COZINHA, UMA SUITE, DOIS QUARTOS, BANHEIRO SOCIAL, QUARTO E BANHEIRO DE EMPREGADAS, ÁREA DE SERVIÇO, CORREDOR, PÁTIO E GARAGEM DE CASAS DO TIPO A3 FORAM AVALIADAS INDIVIDUALMENTE EM R\$-19.064,00 (DEZENOVE MIL E SESENTA E QUATRO REAIS); TIPO A4: CASA EM ALVENARIA, COM 225,99 METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA, COMPOSTA DAS SEGUINTE DEPENDÊNCIAS: SALA, COPA/COZINHA, DOIS SUITES, DOIS QUARTOS, BANHEIRO SOCIAL, QUARTO E BANHEIRO DE EMPREGADAS, CORREDOR, ÁREA DE SERVIÇO, PÁTIO E GARAGEM. AS CASAS DO PADRÃO A4 FORAM AVALIADAS INDIVIDUALMENTE EM R\$-22.600,00. TIPO B3: CASA EM ALVENARIA, COM 147,10 METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA, COMPOSTA DAS SEGUINTE DEPENDÊNCIAS: SALA, COPA/COZINHA, CORREDOR, TRÊS QUARTOS, UM BANHEIRO SOCIAL, QUARTO E BANHEIRO DE EMPREGADAS, ÁREA DE SERVIÇO, PÁTIO E GARAGEM. AS CASAS DO PADRÃO B3 FORAM AVALIADAS INDIVIDUALMENTE EM R\$-14.700,00. O PADRÃO DE CONSTRUÇÃO DAS CASAS ORA PENHORADAS É BOM, AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS ENCONTRAM-SE FUNCIONANDO NORMALMENTE, OS PISOS SÃO VARIADOS EM LAJOTA CERÂMICA, COLONIAL, TACOS DE MADEIRA E CIMENTADO, LISO NAS GARAGENS AS ESQUADRIAS SÃO DE MADEIRA E O ESTADO DE CONSERVAÇÃO GERAL DAS CASAS É BOM, ALGUMAS NECESSITANDO APENAS DE PINTURA. INFORMAMOS QUE NA AVALIAÇÃO DAS CASAS NÃO LEVAMOS EM CONSIDERAÇÃO AS BENEFITÓRIAS INTRODUZIDAS POR CADA LOCADOR, TAIS COMO: CERÇAS, GRADES, LUMINÁRIAS, MALOCAS, TELAS, ETC E NEM ACRESCENTAMOS VALOR MAIOR AS CASAS COM RAMAIS TELEFÔNICOS, UMA VEZ QUE TANTO OS RAMAIS, COMO AS BENEFITÓRIAS INTRODUZIDAS, SÃO PASSÍVEIS DE SER REMOVIDAS AS CASAS ORA PENHORADAS, COM OS NOMES DAS RUAS, NÚMEROS E TIPOS. ENCONTRAM-SE ABAIXO DISCRIMINADAS: RUA HELENA BACESSAT Nº 01 e 05 (TIPO A3) E Nº 06 (TIPO A4); RUA ANTONIO EDUARDO ALMEIDA Nº 12, 14, 16, 17, 18, 20, 22, 24, 26 e 28, TODAS DO TIPO A3, RUA ESCÓCIA Nº 13 (TIPO A3), RUA FAUSTO GUIMARÃES Nº 02, 06 e 23 (TIPO A4) E Nº 13 (TIPO A3), RUA COLOMBIA Nº 02 e 22 (TIPO B3), RUA BERMUDAS Nº 01, 02, 03, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, TODAS DO TIPO B3, RUA FILIPINAS Nº 01, 02, 03, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, TODAS DO TIPO B3, RUA GERALDO PRATES Nº 01, 02, 03, 04, 11, 13 e 15, TODAS DO TIPO A3, RUA INDIA Nº 01, 02, 03, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, TODAS DO TIPO B3 IMPORTA A PRESENTE PENHORA EM QUATRO CASAS DO TIPO A4, NO TOTAL DE R\$-90.400,00, VINTE E UMA CASAS DO TIPO A3, NO TOTAL DE R\$-400.344,00 E TRINTA E CINCO CASAS DO TIPO B3, NO TOTAL DE R\$-514.500,00, SENDO O TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO, CORRESPONDENTE A SESSENTA CASAS PENHORADAS, NO VALOR GERAL DE R\$-1.005.244,00 (UM MILHÃO, CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR n.º 15/96.

TUCURUI, oito de novembro de 1999. Eu, HUMBERTO NUNES DE OLIVEIRA, Encarregado do Setor de Cálculos, lavrei o presente E, Eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o confiro e subscrevi.

O JUIZ: LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho, na Presidência da JCJ de TUCURUI



12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Dra. VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que FICA NOTIFICADA A EMPRESA CAMILO LELIS E COMPANHIA (TANIA MARIA RIBEIRO E SANDRA REGINA DE SOUZA RIBEIRO LEMOS), que se encontra em lugar INCERTO ENÃO SABIDO, RECLAMADA nos autos do Processo nº 12ªJCJ-1462/99, em que é exequente, ISAAC ARAÚJO BEZERRA, para tomar ciência da conclusão da sentença, publicada no dia 30/09/99, às 18:10 horas, cujo teor é o seguinte: "ISTO POSTO, EMAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, O COLEGIADO DA MM. 12ª JCJ DE BELÉM, DECIDE, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMATORIA, PARA: (1) CONDENAR A RECLAMADA CAMILO LELIS E CIA (TANIA MARIA RIBEIRO E SANDRA REGINA DE SOUZA RIBEIRO LEMOS) A PAGAR AO RECLAMANTE ISAAC ARAÚJO BEZERRA, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, O VALOR EQUIVALENTE AOS CRÉDITOS DEFERIDOS A VISO PRÉVIO (30 DIAS), FÉRIAS SIMPLES + 1/3 (98/99), FÉRIAS PROPORCIONAIS (3/12), 13º SALÁRIO (8/12), MULTA DE 40% SOBRE O TOTAL DOS DEPOSITOS FUNDIÁRIOS, FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO, FGTS SOBRE 13º MULTA DO ARTIGO 477, § 6º E 8º, DA CLT, INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO (01 SALÁRIO MÍNIMO), E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA (2) DEFERIR O LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, (3) DEFERIR O PEDIDO LIMINAR CAUTELAR DE BLOQUEIO DE VALOR EQUIVALENTE AO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL NA CONTA BANCÁRIA INDICADA, IMEDIATAMENTE APÓS A LIQUIDAÇÃO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS NA FORMA DO ENUNCIADO 01/98 E DO PROVIMENTO 01/99, DO E TRT - 8º E DA CJ DO TRT - 8º, RESPECTIVAMENTE IMPROCEDEM DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL TUDO CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA O DISPOSITIVO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO. ARCARÁ A RECLAMADA COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$-20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$-1.000,00 (MIL REAIS), VALOR ARBITRADO." E para que chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, é passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa deste Estado e afixado no lugar de costume na sede desta MM. Junta, sito à Trav. D. Pedro I, 750, Bloco 4º, 1º andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos TREZE do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu, (JEANE MARIA FARIAS MOREIRA), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E Eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JCJ de Belém.

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO Nº 151/99

A Doutora TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE ARANHA, Juíza do Trabalho, na Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A) O (A) SR. (A) COMERCIAL ÓTICA BELEM LTDA, que se encontra em lugar INCERTO ENÃO SABIDO, executado(a)s nos autos do Processo nº 12ªJCJ-339/99-4, em que é(a)s exequente EDSON CÂMARA DA CUNHA, a PAGAR, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R\$-3.000,00 (TRÊSMIL REAIS), que será reajustada até a data do pagamento, correspondente a PRINCIPAL E CUSTAS. Caso não pague nem garantir a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º Andar, nesta Cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE. Eu, (YOLANDE TEIXEIRA CHAVES) TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei. E Eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. O JUÍZ TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE ARANHA, Juíza do Trabalho, na Presidência.

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 167/99-

A Dra. VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER que pelo presente Edital fica NOTIFICADO COOPERATIVA MISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO PARÁ - COMSEG-PA, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, nos autos do Processo nº 12ªJCJ-1598/98, no qual é reclamante RÔMULO ROMEIRO CARDOSO, para tomar ciência da Sentença, proferida no dia 30.07.99 às 18:26 horas, com a seguinte conclusão: "ISTO POSTO EMAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, O COLEGIADO DA MM. 12ª JCJ DE BELÉM DECIDE, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMATORIA PARA CONDENAR A RECLAMADA COOPERATIVA MISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO PARÁ - COMSEG-PA A PAGAR AO RECLAMANTE RÔMULO ROMEIRO CARDOSO, A PAGAR O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE - AVISO PRÉVIO (30 DIAS); 13º SALÁRIO (6/12); 13º FÉRIAS + 1/3 (11/12); FGTS DO PACTO LABORAL, INCLUSIVE MÊS RESCISÃO, + 40% - HORAS EXTRAS (3-30) EM CADA SÁBADO, POR TODO O CONTRATO, ACRESCIDA DE 50% CONSTITUCIONAL, INCIDÊNCIA DAS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DO REPOUSO REMUNERADO (E 172/7ST), DOIS REPOUSOS REMUNERADOS, NA FORMA DOBRADA; - SALÁRIO RETIDO EM TODO A CONTRATUALIDADE (À BASE DE 3 S. M. POR MÊS), R\$-1.500,00 A TÍTULO DE SALÁRIO-UTILIDADE (23 DIAS ABRIL/98) E DUAS DIÁRIAS (R\$-100,00) REFERENTES AOS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO/98; DIFERENÇAS SALARIAIS, FÉRIAS, 13º HORAS EXTRAS, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FGTS EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DO SALÁRIO-UTILIDADE PARA EFEITO DE MAIOR REMUNERAÇÃO. - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS PELA RECLAMADA. DESCONTOS AO IR / PREVIDÊNCIA, NA FORMA DO EN. 01/98. OFICIAR À DRT / INSS / RF / CEF IMPROCEDEM DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$-100,00, CALCULADAS SOBRE R\$-5.000,00, VALOR ARBITRADO. INTIMEM-SE AS PARTES. REGISTRE-SE. NADA MAIS." Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos CINCO dias do mês de NOVEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE. Eu, (JOLÉA MARIA REBELO LEAL), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E Eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JCJ de Belém.

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo 10ªJCJ-82/93-6 Reclamante: RAIMUNDO NONATO LINHARES FILHO Advogado: OLGA BAYMA Reclamado: BANCO REAL S/A Advogado: PAULO BRITO CHERMONT Despacho: 1- DEFIRO A DEVOLUÇÃO DO PRAZO, EIS QUE, CONSTATO HAVER O ADVOGADO REFERENTE INGRESSADO COM A PETIÇÃO EM DATA ANTERIOR A NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DOS EMBARGOS II-PROCEDA-SE A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS PARA CONSTAR OS NOMES DOS NOVOS SUBSTABELECIDOS

Processo 10ªJCJ- 173/1998-0 Reclamante: RAIMUNDO NONATO FIGUEIREDO LUZ Advogado: RAIMUNDO DUMHENSE RAIOL Reclamado: ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA Advogado: Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA QUE POSSIBILITEM O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

Processo 10ªJCJ- 1444/94-4 Reclamante: JOAQUIM FERREIRA DA CAMARA Advogado: LUIS CARLOS SILVA DE MENDONÇA Reclamado: JARI CELULOSE S/A Advogado: SIMONE MARIA PALHETA PIRES Despacho: FICAR CIENTE DO DESPACHO EXARADO PELO Dr HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA MM 10ª JCJ DE BELÉM, NO DIA 11 06 99." NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA CREDENCIAR PESSOA A FIM DE RECEBER SALDO"

Processo 10ªJCJ- 1476/98 Reclamante: PAULO SÉRGIO ALBUQUERQUE PONTES Advogado: WALDIR MOURA BRELAZ Reclamado: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEGURANÇA LTDA Advogado: NELSON BORDALO Despacho: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE " APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (PROFISSIONAL), PARA AS RETIFICAÇÕES DEVIDAS"

Processo 10ªJCJ- 68/97-7 Reclamante: SÉRGIO BORGES MOREIRA Advogado: NIVALDO DE JESUS FURTADO FAGUNDES Reclamado: MARIVALDO MOTA Advogado: Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO SUPRA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO O MESMO INFORMAR, NA OCASIÃO, O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO

Processo 10ªJCJ-82/99-4 Reclamante: RITA HELENA FERREIRA DA SILVA Advogado: LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES Reclamado: M P S COUTINHO Advogado: Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DA TELEMAR AS FLS. 47, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO

Processo 10ªJCJ- 1328/99-4 Reclamante: AILTON ASSUNÇÃO VIEIRA Advogado: MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO Reclamado: PREMOL PREMOLDADOS CONCRETO VIBRADO E ENG LTDA Advogado: Despacho: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, CUJO TEOR É O QUE SEGUIE: ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM. 10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR AILTON ASSUNÇÃO VIEIRA CONTRA PREMOL - PREMOLDADOS DE CONCRETO VIBRADO E ENG. LTDA, JULGAR PROVADA A RELAÇÃO DE EMPREGO OBJETO DA PRETENSÃO DO AUTOR, E DESSARTE ACOELHER EM PARTE OS PEDIDOS ELENCADOS NA PETIÇÃO INICIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A ANOTAR O CONTRATO DE TRABALHO AVENÇADO COM O RECLAMANTE COM OS DADOS PERTINENTES, BEM AINDA A PAGAR-LHE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1999, NA RAZÃO 9/12, FÉRIAS SIMPLES 98/99, E PROPORCIONAIS 99, NA RAZÃO 2/12, AMBAS COM ACRESCIMENTO DO TERÇO CONSTITUCIONAL, MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT, FGTS + 40% DE TODO O PACTO LABORAL, INDENIZAÇÃO PELA OBSTACULIZAÇÃO À PERCEÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO, NA QUANTIA EQUIVALENTE A CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS, E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NO CASO DE OMISSÃO DA RECLAMADA QUANTO À OBRIGAÇÃO DE FAZER, A ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO AUTOR SERÁ FEITA PELA SECRETARIA, QUE EXPEDIRÁ

Processo 10ªJCJ- 1316/99-8 Reclamante: BEATRIZ PIMENTA RODRIGUES Advogado: Reclamado: FATIMA DO ROSARIO GUIMARÃES ALVES Advogado: HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES Despacho: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, CUJO TEOR É O SEGUIE. ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM. 10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR BEATRIZ PIMENTA RODRIGUES CONTRA FÁTIMA DO ROSÁRIO GUIMARÃES ALVES, JULGAR INEXISTENTE A RELAÇÃO DE EMPREGO OBJETO DA PRETENSÃO DA AUTORA, E DESSARTE REJEITAR INTEGRALMENTE OS PEDIDOS ELENCADOS NO TERMO DE RECLAMAÇÃO, POR ABSOLUTA AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, EM R\$-60,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA A CAUSA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES TENDO EM VISTA A ANTECIPAÇÃO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS.

Processo 10ªJCJ- 1321/99-1 Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO BRAZ Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI Reclamado: MARCIA MORAES MELO Advogado: Despacho: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, CUJO TEOR É O SEGUIE: ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM. 10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR FRANCISCO DE ASSIS MACHADO BRAZ CONTRA MÁRCIA MORAES MELO, JULGAR PROVADA A RELAÇÃO DE EMPREGO OBJETO DA AÇÃO, E ACOELHER EM PARTE OS PEDIDOS RELACIONADOS NA PETIÇÃO INICIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A ANOTAR NA CTPS DO RECLAMANTE O CONTRATO DE TRABALHO ENTRE AMBOS AVENÇADO, FAZENDO CONSTAR OS DADOS PERTINENTES (ADMISSÃO EM 10.5.99, CARGO DE VENDEDOR, REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA DE R\$-40,00 POR SEMANA, E SAÍDA EM 20.7.99), BEM AINDA A PAGAR-LHE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, NA RAZÃO 1/12, FÉRIAS PROPORCIONAIS, NA RAZÃO 3/12, COM ACRESCIMENTO DO TERÇO CONSTITUCIONAL, DIFERENÇAS SALARIAIS DO PERÍODO DE 17 DE MAIO A 20 DE JULHO DE 1999, NO IMPORTE DE R\$-30,00 (TRINTA REAIS) POR SEMANA, NA FORMA SIMPLES, E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. EM CASO DE OMISSÃO DA RECLAMADA QUANTO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, A SECRETARIA PROCEDERÁ ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO OBREIRO, EXPEDINDO, EM QUALQUER CASO, AS COMUNICAÇÕES DE ESTILO À DRT E INSS. REJEITADOS OS DEMAIS PEDIDOS DO RECLAMANTE, À MINGUA DE AMPARO LEGAL. A RECLAMADA COMPROVARÁ OPORTUNAMENTE NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS VERBAS PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS DEVIDAS PELAS PARTES E DECORRENTES DA PRESENTE AÇÃO TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, EM R\$-20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA A CAUSA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES TENDO EM VISTA A ANTECIPAÇÃO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS

Processo 10ªJCJ- 1657/98-5 Reclamante: ROSEMIRO FREITAS CORREA Advogado: PAULO SÉRGIO WEYL A COSTA Reclamado: BANCO HSBC BAKERINDUSS S/A Advogado: JOSÉ ACREANO BRASIL Despacho: AS PARTES PARA APRESENTAREM OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO NO PERÍODO DE NOVEMBRO/93 ATÉ SETEMBRO/98, E A RECLAMADA PARA APRESENTAR TAMBÉM A DOCUMENTAÇÃO A SEGUIR: 1- O QUANTUM SALARIAL (SALÁRIO BASE) PERCEBIDO NA FUNÇÃO EXERCENTE DE CAIXA II, NOS MESES DE SETEMBRO/94 E OUTUBRO/94, 2- O QUANTUM SALARIAL (SALÁRIO BASE) PERCEBIDO NA FUNÇÃO EXERCENTE DE ESCRITURÁRIO, NOS MESES DE JANEIRO/90 ATÉ JUNHO/90; 3- OS CARTÕES DE PONTOS DO AUTOR, REFERENTE AOS MESES DE NOVEMBRO/93, E DE SETEMBRO/95 ATÉ ABRIL/96

Processo 10ªJCJ- 151/96-9 Reclamante: DILMAR SANTOS MOREIRA Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA Reclamado: ESTÂNCIA REI DA MADEIRA Advogado: JOÃO PAULO COU TO ALVES Despacho: 1- DE-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO EXPEDIENTE DE FLS 191/199, DA RECEITA FEDERAL, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. II- SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CUMPRASE O DESPACHO DE FLS. 190-V.

Processo 10ªJCJ- 256/99-0 Reclamante: GERSON SANTOS DA SILVA Advogado: LUIZA DE MARILAC CAMPELO Reclamado: CBA DA AMAZÔNIA LTDA e OUTRA Advogado: Despacho: NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO

Processo 10ªJCJ- 344/93-X Reclamante: ROBERTO DA COSTA FERREIRA Advogado: PEDRO BENTES PINHEIRO Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ Advogado: BERNARDINO RIBEIRO Despacho: PROCEDER AS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CTPS DO RECLAMANTE.

Processo 10ªJCJ- 432/99-5 Reclamante: JOSÉ DE QUE COELHO DE PAULA Advogado: MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO

Processo 10ªJCJ- 1471/95-3 Reclamante: RAIMUNDO EDILSON DO NASCIMENTO Advogado: ALBANISA CAMPOS AFLALO PEREIRA Reclamado: INAVESA INDUSTRIA E NAVEGAÇÃO Advogado: Despacho: "NOTIFIQUEM-SE AS PARTES PARA, EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS, COMPLETAREM A PETIÇÃO DE FLS. 164/165, INDICANDO OS VALORES E A RESPONSABILIDADE DE CADA UMA QUANTO AOS RECOLHIMENTOS OBRIGATORIOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS"

Processo 10ªJCJ-114/94-0 Reclamante: ANTONIO SOARES RODRIGUES Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS Reclamado: VIAGAO AEREA SAO PAULO S/A Advogado: MARIA DO SOCORRO M. PAIVA NEVES Despacho: AO EXEQUENTE, PARA QUE SE MANIFESTE, QUERENDO, SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS OFERECIDA PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Processo 10ªJCJ- 1304/99-1 Reclamante: JORGE LUIZ ALMEIDA DE ANDRADE Advogado: Reclamado: LUCIVAL DE OLIVEIRA COSTA Advogado: LUIZ CARLOS DOS ANJOS CERREJO Despacho: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA CUJO TEOR É O SEGUIE: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA DE OLIVEIRA COSTA REJEITAR A PRELIMINAR DE CARGENIA DE AÇÃO SUSCITADA PELO RECLAMADO, E NO MÉRITO JULGAR INEXISTENTE A RELAÇÃO DE EMPREGO PERSEGUIDA PELO RECLAMANTE, PARA ASSIM REJEITAR INTEGRALMENTE OS PEDIDOS POR ELE RELACIONADOS NA PEÇA VESTIBULAR, BEM COMO O DO REU DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, À MINGUA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELO AUTOR, EM R\$-40,00. QUARENTA REAIS. CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA. DEVEM AS PARTES SER NOTIFICADAS EM RAZÃO DA ANTECIPAÇÃO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. NADA MAIS.

Processo 10ªJCJ- 1339/99-9 Reclamante: RAIMUNDO JOSÉ CAMPOS MARTINS Advogado: LUCIA HELENA SOUZA MERGULHÃO Reclamado: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA Advogado: JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO Despacho: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, CUJO TEOR É O SEGUIE: ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM. 10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR RAIMUNDO JOSÉ CAMPOS MARTINS CONTRA ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE DO JUÍZO PARA APRECIACÃO E JULGAMENTO DO FEITO, E DE CARGENIA DE AÇÃO, AMBAS SUSCITADAS NA CONTESTAÇÃO, E NO MÉRITO JULGAR INEXISTENTE A RELAÇÃO DE EMPREGO OBJETO DA PRETENSÃO DO AUTOR, E DESSARTE REJEITAR INTEGRALMENTE OS PEDIDOS ELENCADOS NA PETIÇÃO INICIAL, POR ABSOLUTA AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, EM R\$-40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA A CAUSA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES TENDO EM VISTA A ANTECIPAÇÃO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS.

Processo 10ªJCJ- 1389/99-2 Reclamante: JORGE CARLOS BATISTA Advogado: PAULA FRASSINETTI MATOS Reclamado: AGRIMASSA AGRÍCOLA MARANHENSE S A Advogado: ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA Despacho: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, CUJO TEOR É O SEGUIE. ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA AGRIMASSA AGRÍCOLA MARANHENSE S/A A PAGAR AO RECLAMANTE JORGE CARLOS BATISTA VALORES LÍQUIDOS A SEREM APURADOS A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, SALDO SALARIAL EM DOBRO, FÉRIAS 96/97, 97/98 E FÉRIAS PROPORCIONAIS, TODAS ACRESCIDAS DE 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS DO PERÍODO CONTRATUAL, ACRESCIDO DE 40%, INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CABENDO AINDA À RECLAMADA A RESPONSABILIDADE SOBRE OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$-60,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ARBITRADA EM R\$-3.000,00. CIENTE O RECLAMANTE NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA.

Processo 10ªJCJ- 1657/98-5 Reclamante: ROSEMIRO FREITAS CORREA Advogado: PAULO SÉRGIO WEYL A COSTA Reclamado: BANCO HSBC BAKERINDUSS S/A Advogado: JOSÉ ACREANO BRASIL Despacho: AS PARTES PARA APRESENTAREM OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO NO PERÍODO DE NOVEMBRO/93 ATÉ SETEMBRO/98, E A RECLAMADA PARA APRESENTAR TAMBÉM A DOCUMENTAÇÃO A SEGUIR: 1- O QUANTUM SALARIAL (SALÁRIO BASE) PERCEBIDO NA FUNÇÃO EXERCENTE DE CAIXA II, NOS MESES DE SETEMBRO/94 E OUTUBRO/94, 2- O QUANTUM SALARIAL (SALÁRIO BASE) PERCEBIDO NA FUNÇÃO EXERCENTE DE ESCRITURÁRIO, NOS MESES DE JANEIRO/90 ATÉ JUNHO/90; 3- OS CARTÕES DE PONTOS DO AUTOR, REFERENTE AOS MESES DE NOVEMBRO/93, E DE SETEMBRO/95 ATÉ ABRIL/96

Processo 10ªJCJ- 151/96-9 Reclamante: DILMAR SANTOS MOREIRA Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA Reclamado: ESTÂNCIA REI DA MADEIRA Advogado: JOÃO PAULO COU TO ALVES Despacho: 1- DE-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO EXPEDIENTE DE FLS 191/199, DA RECEITA FEDERAL, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. II- SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CUMPRASE O DESPACHO DE FLS. 190-V.

Processo 10ªJCJ- 256/99-0 Reclamante: GERSON SANTOS DA SILVA Advogado: LUIZA DE MARILAC CAMPELO Reclamado: CBA DA AMAZÔNIA LTDA e OUTRA Advogado: Despacho: NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO

Processo 10ªJCJ- 344/93-X Reclamante: ROBERTO DA COSTA FERREIRA Advogado: PEDRO BENTES PINHEIRO Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ Advogado: BERNARDINO RIBEIRO Despacho: PROCEDER AS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CTPS DO RECLAMANTE.

Processo 10ªJCJ- 432/99-5 Reclamante: JOSÉ DE QUE COELHO DE PAULA Advogado: MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO



Reclamado: MÔNICA GURJÃO MONTEIRO
Advogado: JOSÉ RAIMUNDO WYLA COSTA
Reclamado: BELEM & ALMEIDA LTDA
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Processo 10ª JCI-763/97-3
Reclamante: HELI RIBEIRO BARBOSA JUNIOR
Advogado: FÁBIO MACHADO DE ALMEIDA
Reclamado: HELI RIBEIRO BARBOSA JUNIOR
Advogado: FÁBIO MACHADO DE ALMEIDA

Processo 10ª JCI-777/99
Reclamante: FÁBIO MACHADO DE ALMEIDA
Advogado: FÁBIO MACHADO DE ALMEIDA
Reclamado: MILTA ARANJO OLIVEIRA
Advogado: FÁBIO MACHADO DE ALMEIDA

Processo 10ª JCI-834/99
Reclamante: JOSÉ MARIA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: ANTONIO PLÁCIDO RODRIGUES MACIEL
Reclamado: ANTONIO LOPES FERREIRA
Advogado: ANTONIO LOPES FERREIRA

Processo 10ª JCI-964/99-5
Reclamante: JOSÉ MARIA PANTOJA BARBOSA JÚNIOR
Advogado: JACILIDES HOLANDA DE CASTRO
Reclamado: CASA SÃO PEDRO e MANOEL ALVES DA SILVA
Advogado: MARIA DA CONSOLAÇÃO MORAES RABELLO DE ALBUQUERQUE

Processo 10ª JCI-1089/99-1
Reclamante: MAURO SIMÕES DE SOUZA e LEUDINALDO MARQUES AROUCHA
Advogado: MIGUEL ANGELO S. CANSANÇÃO PEREIRA
Reclamado: MAURÍCIO C. MOURA
Advogado: MIGUEL ANGELO S. CANSANÇÃO PEREIRA

Processo 10ª JCI-1208/98-9
Reclamante: GUIMARINHO SENA RODRIGUES
Advogado: CARLOS GONÇALVES GOMES
Reclamado: NATALINO DE JESUS CARDOSO MIRANDA
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA JÚNIOR

Processo 10ª JCI-1210/99-3
Reclamante: LAÉRCIO DE JESUS CORDEIRO MACIEL
Advogado: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
Reclamado: COOPERATIVA DE PESCADORES E BENEFICIADORES DE PESCADOS DO PARÁ

Processo 10ª JCI-1223/98-5
Reclamante: NAZARÉ SUELY FECURY
Advogado: JADER KAHWAGE DAVID
Reclamado: ABRAHÃO OTOCHI E CIA LTDA
Advogado: MARILIA SIQUEIRA REBELO

Processo 10ª JCI-1279/99-6
Reclamante: MÔNICA GURJÃO MONTEIRO
Advogado: JOSÉ RAIMUNDO WYLA COSTA
Reclamado: BELEM & ALMEIDA LTDA
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Processo 10ª JCI-1308/99-9
Reclamante: FRANCISCO GOMES MENDES
Advogado: HENRIQUE DE MELLO RODRIGUES FILHO
Reclamado: TRANSPORTES BELEM LISBOA LTDA
Advogado: MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NEVES

Processo 10ª JCI-1369/99-7
Reclamante: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO CALDEIRA JÚNIOR
Advogado: SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO
Reclamado: RAIMUNDO EDSON CARNIHIRO
Advogado: BENEDITO BARBOSA MARTINS

Processo 10ª JCI-1400/99-8
Reclamante: SIND TRAB IND BEBIDAS GERAL ÁGUAS MIN. DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: SIDINEU OLIVEIRA CONCEIÇÃO FILHO
Reclamado: BENEVIDES ÁGUAS S/A
Advogado: ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ

Processo 10ª JCI-1437/99-9
Reclamante: TEOFILO ANTÔNIO DO AMARAL
Advogado: MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Reclamado: ATM - ARTEFATOS EM MADEIRA LTDA
Advogado: SANDRA SUELY MACHADO DA LUZ

Processo 10ª JCI-1457/97-1
Reclamante: MANOEL DE JESUS MORAES

Advogado: MARIANA BARBOSA JUNIOR
Reclamado: HELI RIBEIRO BARBOSA JUNIOR
Advogado: FÁBIO MACHADO DE ALMEIDA

Processo 10ª JCI-1472/96-1
Reclamante: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
Advogado: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
Reclamado: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE

Processo 10ª JCI-1473/99-2
Reclamante: FÁBIO MACHADO DE ALMEIDA
Advogado: FÁBIO MACHADO DE ALMEIDA
Reclamado: MILTA ARANJO OLIVEIRA
Advogado: FÁBIO MACHADO DE ALMEIDA

Processo 10ª JCI-1600/98-9
Reclamante: ALISSANDRA AMADOR DE ARAÚJO
Advogado: EVA ELIANA DE SOUZA
Reclamado: SILVIA AURORA SILVA
Advogado: EVA ELIANA DE SOUZA

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª JCI-273/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz de Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM...

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª JCI-271/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz de Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM...

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EXPEDIENTES

Processo nº 8ª JCI-0552/1997-0
Exequente: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA SANTIAGO
Advogado: HELENA CONCEIÇÃO DE SOUZA FRANÇA

Processo nº 8ª JCI-1896/1997-4
Exequente: ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Processo nº 8ª JCI-1014/1997-X
Exequente: CARLOS ROBERTO DA SILVA MONTEIRO
Advogado: JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO

Processo nº 8ª JCI-0537/1993-9
Exequente: LUIZ CARLOS NEGRÃO RABELO
Advogado: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

Processo nº 8ª JCI-0563/1993-X
Exequente: ROSANNA MARIA SANTOS DE ALMEIDA
Advogado: ERIKA MOREIRA BECHARA

Reclamante: MARIANA BARBOSA JUNIOR
Reclamado: HELI RIBEIRO BARBOSA JUNIOR
Advogado: FÁBIO MACHADO DE ALMEIDA

Processo nº 8ª JCI-0911/1999-3
Reclamante: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
Advogado: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
Reclamado: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE

Processo nº 8ª JCI-0129/1997-0
Exequente: FÁBIO MACHADO DE ALMEIDA
Advogado: FÁBIO MACHADO DE ALMEIDA
Reclamado: MILTA ARANJO OLIVEIRA

Processo nº 8ª JCI-0105/1998-4
Exequente: MARIA DE FÁTIMA LIZ VIEIRA
Advogado: SÉRGIO VÍCTOR SARAIVA PINTO
Reclamado: CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM

Processo nº 8ª JCI-0358/1999-7
Exequente: RENATO FERREIRA DE SOUZA
Advogado: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: COMERCIAL SANTA GENEVEVA LTDA

Processo nº 8ª JCI-0933/1997-1
Exequente: ANTONIO CARLOS MARTINS MEDEIROS
Advogado: ANGELA DA CONCEIÇÃO S.P. BEZERRA
Reclamado: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 8ª JCI-0255/1998-1
Exequente: ANA MELO LOPES
Advogado: ANTONIO BARRETO DA SILVA
Reclamado: IRALDE FERREIRA CARDOSO

Processo nº 8ª JCI-0249/1999-2
Exequente: EDSON SANTOS CARVALHO E OUTRO
Advogado: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
Reclamado: ALEXANDRE ABATI

Processo nº 8ª JCI-0515/1999-8
Exequente: ANTONIO MARCELO GONÇALVES DE BARROS
Advogado: MIGUEL ANGELO SILVA DE CANSANÇÃO PEREIRA

Processo nº 8ª JCI-1659/1998-8
Exequente: ROZÍNEIRE DE SOUSA SALES
Advogado: MARY MACHADO SCALERCIO
Reclamado: COMSEG PARA

Processo nº 8ª JCI-0341/1995-6
Exequente: ENIRDE JESUS FEIO GAMA
Advogado: MARIANA RAIMUNDA R. PERDIGÃO

Processo nº 8ª JCI-0596/1999-1
Exequente: MARCOS MENDES DA CONCEIÇÃO
Advogado: ERIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: CONARC EMPRESA DE NAVEGAÇÃO VALE DO RIO CAPIM

Processo nº 8ª JCI-0252/1998-6
Exequente: JOSÉ RAIMUNDO TAVARES MOREIRA
Advogado: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA

Processo nº 8ª JCI-0844/1999-5
Exequente: ELI DIAS DA PAIXÃO
Advogado: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: ENGEQUIP ENGENHARIA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA

Processo nº 8ª JCI-1935/1993-4
Exequente: SILAS DOS SANTOS ASSUNÇÃO
Advogado: MARIA TELMA BRASIL DA NÓBREGA



8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EXPEDIENTES

Processo nº 8ª [CJ]-1220/99-5
Reclamante: GRACILIANO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado: JOZINALDO DE AGUIAR MAIA
Reclamada: JORGE LUIS BARBOSA CORREIA
Advogado: LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA
Conteúdo: NEGÓCIOS SEGUIMENTOS AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO POR DESCALCIFICAÇÃO

Processo nº 8ª [CJ]-1490/99-1
Reclamante: MARIA DE BELÉM SILVA AZEVEDO
Advogado: MARY MACHADO SCALFELI
Reclamado: SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA E MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado:
Conteúdo: COMPARECER, NESTA JUNTA, À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18.11.99 ÀS 16:15 HORAS

Processo nº 8ª [CJ]-1550/99-1
Reclamante: LUCIA GARRERA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado: ORLANDO MACIEL RODRIGUES
Reclamado: COIMBRA CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO SÃO BRAZ LTDA
Advogado: MARIA DE FÁTIMA PENNA
Conteúdo: SENTENÇA... SEM DIVERGÊNCIA EM TODOS OS PONTOS, REJEITA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA E ACOIHE O PEDIDO FORMULADO PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE A CONDENAÇÃO NÃO INCIDE IMPOSTO DE RENDA OU CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, POIS A SUA NATUREZA É INDENIZATÓRIA CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE R\$ 5.000,00 EM R\$ 100,00, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO DAR CIÊNCIA ÀS PARTES PELA PUBLICAÇÃO EM DATA DIVERSA DA PREVISTA.

Processo nº 8ª [CJ]-1522/99-X
Reclamante: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
Advogado: AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
Reclamado: CAMILO LELIS E CIA
Advogado: EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
Conteúdo: SENTENÇA... SEM DIVERGÊNCIA, ACOIHE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS EM DOBRO 97/98 COM UM TERÇO, FÉRIAS SIMPLES 98/99 COM UM TERÇO, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 8/12, A INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE OS DEPOSITOS DE FGTS, O FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, UM MÊS DE SALÁRIO (INDENIZAÇÃO ADICIONAL), VALE TRANSPORTE, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA REJEITADOS OS DEMAIS PEDIDOS, DENTRE OS QUAIS O ARRESTO SOBRE CONTA CORRENTE DA GERENTE, POR AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL, AS CONTRIBUIÇÕES PARA INSS E IMPOSTO DE RENDA INCIDEM SOBRE A CONDENAÇÃO, NA FORMA DA LEI. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE R\$ 2.000,00, EM R\$ 40,00, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO NOTIFICAR AS PARTES, PELO ATRASO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

Processo nº 8ª [CJ]-1533/99-4
Reclamante: RAMUNDO SOUZA RIBEIRO
Advogado: ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado: JOSÉ GOMES FERREIRA
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAS RODRIGUES
Conteúdo: SENTENÇA... A UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR RAMUNDO SOUZA RIBEIRO CONTRA JOSÉ GOMES FERREIRA, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ARTIGO 267, VI, DO CPC, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS DE R\$ 200,00, PELO RECLAMANTE, SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO EM R\$ 1.000,00, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES PELA ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA.

Processo nº 8ª [CJ]-1501/99-2
Reclamante: ERIKA CRISTIANI PAULO DA SILVA
Advogado: ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA
Reclamado: SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado: ANGÉLICA PATRÍCIA SOUZA DE ALMEIDA
Conteúdo: SENTENÇA... SEM DIVERGÊNCIA, ACOIHE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO A TÍTULO DE HORAS EXTRAS ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO COM PÉSSIMO SOBRE AS FÉRIAS COM UM TERÇO, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FGTS COM 40%, DIFERENÇAS DE FGTS, COM ACRÉSCIMOS LEGAIS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA REJEITADOS OS DEMAIS PEDIDOS, POR AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL EFETUAR AS NOTIFICAÇÕES DE PRAXE AS CONTRIBUIÇÕES PARA INSS E IMPOSTO DE RENDA INCIDEM SOBRE A CONDENAÇÃO, NA FORMA DA LEI. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE R\$ 2.500,00, EM R\$ 50,00, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO NOTIFICAR AS PARTES, PELA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM DATA DIVERSA DA DESIGNADA

Processo nº 8ª [CJ]-1495/99-0
Embargante: RONALDO BECKMANNERY
Advogado: JOSÉ CÉLIO DOS SANTOS LIMA
Embargado: MARIA DE NAZARÉ CARDOSO SABADO
Advogado: VANILDO COSTA DE OLIVEIRA
Conteúdo: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EMBARGANTE

Processo nº 8ª [CJ]-1501/99-2
Reclamante: ERIKA CRISTIANI PAULO DA SILVA
Advogado: ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA
Reclamado: SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado: ANGÉLICA PATRÍCIA SOUZA DE ALMEIDA
Conteúdo: SENTENÇA... SEM DIVERGÊNCIA, ACOIHE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO A TÍTULO DE HORAS EXTRAS ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, COM REFLEXOS SOBRE AS FÉRIAS COM UM TERÇO, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FGTS COM 40%, DIFERENÇAS DE FGTS, COM ACRÉSCIMOS LEGAIS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA REJEITADOS OS DEMAIS PEDIDOS, POR AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL EFETUAR AS NOTIFICAÇÕES DE PRAXE AS CONTRIBUIÇÕES PARA INSS E IMPOSTO DE RENDA INCIDEM SOBRE A CONDENAÇÃO, NA FORMA DA LEI. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE R\$ 2.500,00, EM R\$ 50,00, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO NOTIFICAR AS PARTES, PELA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM DATA DIVERSA DA DESIGNADA

Processo nº 8ª [CJ]-574/93-3
Reclamante: MANOEL COUTINHO FERREIRA E OUTROS
Advogado: SELMA LUCIA LOPES LIAO
Reclamada: COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogado: RAMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Conteúdo: COMPARECER, NESTA JUNTA, À AUDIÊNCIA DE PRÉVIO DESIGNADA PARA O DIA 19.11.99 ÀS 14:00 HORAS

Processo nº 8ª [CJ]-1167/99-5
Reclamante: JOSE LUIZ CUNHA EARIAS
Advogado: ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado: JF DE ALENCAR JAIRO FEITOSA DE ALENCAR
Advogado:
Conteúdo: SENTENÇA... DECIDE A 8ª JUNTA DE BELÉM, A UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR JOSE LUIZ CUNHA EARIAS CONTRA JF DE ALENCAR JAIRO FEITOSA DE ALENCAR, REJEITADOS OS PEDIDOS DE INICIAL PROCEDENTES EM PARTE PARA 1º) CONDENAÇÃO A PAGAR AO RECLAMANTE OS VALORES QUE FÓREM APURADOS EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO DA SECRETARIA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES 98/99 MAIUS 12, 13º SALÁRIO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA PELA PREVISÃO DO ARTIGO 477, § 8º DA CLT, INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE OS DEPOSITOS DE FGTS DO SEGURO DE EMPREGO ARBITRADA EM SALÁRIO MÍNIMO DIAS DE TRABALHO, EM DOIS SÁBADOS DE CADA MÊS E SUAS REPERCUSSÕES SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS MAIUS UM TERÇO, FGTS MAIUS 40% E 13º SALÁRIO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, 2º) CONDENAR A RECLAMADA A EFETUAR ABAIXA NA CTPS DO AUTOR COM A DATA DE 18.06.99, III - DETERMINAR SEJAM FEITAS AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE À DRT E AO INSS IV - DETERMINAR QUE O SETOR DE CÁLCULO EFETUE O CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELO EMPREGADO E PELO EMPREGADOR, INCIDENTE SOBRE A IMPORTÂNCIA A SER PAGA EM RAZÃO DA DECISÃO PROFERIDA NO PRESENTE FEITO SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS DE R\$ 60,00, PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO EM R\$ 3.000,00 NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Processo nº 8ª [CJ]-1302/99-7
Reclamante: MARCELO RODRIGUES LOBATO
Advogado: ZAMIR CEZAR DA CRUZ
Reclamado: EDUARDO DE TOMMASO
Advogado: LUIS CARLOS CORREIA
LITISCONSORTE LANCHONETE ET BRUGER
Conteúdo: SENTENÇA... SEM DIVERGÊNCIA, REJEITA A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO E ACOIHE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM UM TERÇO 6/12, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 6/12, FGTS (CONTRATO E RESCISÃO) E INDENIZAÇÃO DE 40% DOS DEPOSITOS, MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ANOTE-SE A CARTEIRA DE TRABALHO CONFORME A INICIAL REJEITADOS OS DEMAIS PEDIDOS, POR AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL, CUSTAS PELO RECLAMADO, SOBRE R\$ 700,00, EM R\$ 14,00, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO INTIMAR AS PARTES, PELA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA FORA DA DATA PREVISTA

Processo nº 8ª [CJ]-1302/99-7
Reclamante: MARCELO RODRIGUES LOBATO
Advogado: ZAMIR CEZAR DA CRUZ
Reclamado: EDUARDO DE TOMMASO
Advogado: LUIS CARLOS CORREIA
LITISCONSORTE LANCHONETE ET BRUGER
Conteúdo: SENTENÇA... SEM DIVERGÊNCIA, REJEITA A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO E ACOIHE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM UM TERÇO 6/12, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 6/12, FGTS (CONTRATO E RESCISÃO), E INDENIZAÇÃO DE 40% DOS DEPOSITOS, MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ANOTE-SE A CARTEIRA DE TRABALHO CONFORME A INICIAL REJEITADOS OS DEMAIS PEDIDOS, POR AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL, CUSTAS PELO RECLAMADO, SOBRE R\$ 700,00, EM R\$ 14,00, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO INTIMAR AS PARTES, PELA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA FORA DA DATA PREVISTA

Processo nº 8ª [CJ]-508/99-0
Reclamante: REGA MARIA RAQUEL LEM
Advogado: TAMER KAHWAGE DAVID
Reclamado: FUNDACÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA UFPA
Advogado: LUIS FERREIRA TRAJA
Conteúdo: SENTENÇA... DECIDE A 8ª JUNTA DE BELÉM, A UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR REGA MARIA RAQUEL LEM CONTRA FUNDACÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA UFPA, REJEITADOS OS PEDIDOS DE INICIAL PROCEDENTES EM PARTE PARA 1º) CONDENAÇÃO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM UM TERÇO 6/12, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 6/12, FGTS (CONTRATO E RESCISÃO), E INDENIZAÇÃO DE 40% DOS DEPOSITOS, MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ANOTE-SE A CARTEIRA DE TRABALHO CONFORME A INICIAL REJEITADOS OS DEMAIS PEDIDOS, POR AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL, CUSTAS PELO RECLAMADO, SOBRE R\$ 700,00, EM R\$ 14,00, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO INTIMAR AS PARTES, PELA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA FORA DA DATA PREVISTA

Processo nº 8ª [CJ]-1297/0
Reclamante: MARIA DAS DORES FERREIRA BEMENJUI
Advogado: ROSANE BAGIOLI DAMASCOS
Reclamado: DISTRIBUIDORA ALCOBACA E F. X. MENA ME
Advogado: LENO ALMEIDA GONCALVES
Conteúdo: SENTENÇA... DECIDE A 8ª JUNTA DE BELÉM, A UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR MARIA DAS DORES FERREIRA BEMENJUI CONTRA DISTRIBUIDORA ALCOBACA E F. X. MENA ME, REJEITADOS OS PEDIDOS DE INICIAL PROCEDENTES EM PARTE PARA 1º) EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ARTIGO 267, VI DO CPC, QUANTO A LITISCONSÓRTE EX MENA ME, 2º) CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE OS VALORES QUE FÓREM APURADOS EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO DA SECRETARIA, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS 12, 12, PACE A PRODUÇÃO DO AVISO PRÉVIO - 12, 13, 13º SALÁRIO (PROPORCIONAL 9/12) E FGTS - 40% INDENIZAÇÃO DE 40% DOS DEPOSITOS DE FGTS DO SEGURO DE EMPREGO ARBITRADA EM SALÁRIO MÍNIMO DIAS DE TRABALHO, EM DOIS SÁBADOS DE CADA MÊS E SUAS REPERCUSSÕES SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS MAIUS UM TERÇO, FGTS MAIUS 40% E 13º SALÁRIO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, 3º) CONDENAR A RECLAMADA A EFETUAR ABAIXA NA CTPS DO AUTOR COM A DATA DE 18.06.99, III - DETERMINAR SEJAM FEITAS AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE À DRT E AO INSS IV - DETERMINAR QUE O SETOR DE CÁLCULO EFETUE O CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELO EMPREGADO E PELO EMPREGADOR, INCIDENTE SOBRE A IMPORTÂNCIA A SER PAGA EM RAZÃO DA DECISÃO PROFERIDA NO PRESENTE FEITO TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS DE R\$ 60,00, PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO EM R\$ 3.000,00, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES PELA ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA

RECLAMADA A EFETUAR ABAIXA NA CTPS DA AUTORA COM A DATA DE 08.09.98, IV - DETERMINAR QUE O SETOR DE CÁLCULO EFETUE O CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELO EMPREGADO E PELO EMPREGADOR, EM RAZÃO DA DECISÃO PROFERIDA NO PRESENTE FEITO TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS DE R\$ 200,00, PELO RECLAMADO, SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO EM R\$ 1.000,00, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES PELA ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA

Processo nº 8ª [CJ]-626/91-5
Reclamante: JORGE LUIS BARBOSA CORREIA
Advogado: LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA
Reclamado: JORGE LUIS BARBOSA CORREIA
Advogado: LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA
Conteúdo: NEGÓCIOS SEGUIMENTOS AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO POR DESCALCIFICAÇÃO

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 291/99 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

PROCESSO Nº 311/1997-0
Exequente: JENNER MARCONI MORAES DE BAIVA
Advogado: HELENA CONCEIÇÃO DE SOUZA FRANÇA e outra
Executada: TRANSCOMERCIAL TRANSPORTE FLUVIAL E COMÉRCIO LTDA
Advogado: JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 09/DEZEMBRO/1999 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance (ou) bens (ou) postorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descritos:
- UM EMPURADOR FLUVIAL, CONSTRUÍDO EM MADEIRA, EQUIPADO COM MOTOR MARÍTIMO MARCA CUMMINS, DE 350 HP DE POTÊNCIA CERCADA DE 16 METROS DE LARGURA, DENOMINADO "ALONSO JUNIOR", Nº DE INSCRIÇÃO NA CAPITANIA DOS PORTOS 621-023129-7, AVALIADO EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OSENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar dos autos e na sede desta Junta.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Euclides Carlos Espinosa de Oliveira Sousa, Diretor de Secretaria, subscrevo:
MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª [CJ] de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA Nº 292/99 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

PROCESSO Nº 1896/1997-4
Exequente: MARIA DAS DORES FERREIRA BEMENJUI
Advogado: ROSANE BAGIOLI DAMASCOS
Executada: DISTRIBUIDORA ALCOBACA E F. X. MENA ME
Advogado: LENO ALMEIDA GONCALVES
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 09/DEZEMBRO/1999 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance (ou) bens (ou) postorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descritos:
- UM EMPURADOR FLUVIAL, CONSTRUÍDO EM MADEIRA, EQUIPADO COM MOTOR MARÍTIMO MARCA CUMMINS, DE 350 HP DE POTÊNCIA CERCADA DE 16 METROS DE LARGURA, DENOMINADO "ALONSO JUNIOR", Nº DE INSCRIÇÃO NA CAPITANIA DOS PORTOS 621-023129-7, AVALIADO EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OSENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar dos autos e na sede desta Junta.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Euclides Carlos Espinosa de Oliveira Sousa, Diretor de Secretaria, subscrevo:
MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª [CJ] de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA Nº 293/99 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

PROCESSO Nº 767/1996-1
Exequente: ADAÍTO COSMO ROSSETTA
Advogado: ANTONIO DE ALVOS FERREIRA AMERICO e outra
Executada: CLARECO COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCAÇA
Advogado: MARIA ROSANGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 10/ DEZEMBRO/1999 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance (ou) bens (ou) postorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descritos:
- UM EMBARCACÃO DENOMINADO "CLAREXIN", DE 25 METROS DE CAPTANIA DOS PORTOS AF. 16 DO LIVRO 527, TENDO AS SEGRIMENTAS CARACTERÍSTICAS PESQUEIRA, ARMAZENAMENTO DE 2500 METROS CUBICOS EM AÇO, ANO DE CONSTRUÇÃO 1983, COM IMPOSTO DE 22 METROS, BOCA 6,70 METROS, EQUIPADO COM MOTOR MARCA CUMMINS DE 350 HP BEMENJUI AVALIADO EM R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OSENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar dos autos e na sede desta Junta.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Euclides Carlos Espinosa de Oliveira Sousa, Diretor de Secretaria, subscrevo:



MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCI de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO 294/99 com prazo de 05(CINCO) dias.

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER, que pelo presente Edital ficam citados JOSÉ EDUARDO FREITAS MOREIRA e HELOISA HELENA SILVA MOREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados nos autos do processo nº 72-JCI-1889/1998-3 em que ALZIRA DA SILVA DAMASCENO é exequente, para pagarem em 48(QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução no valor de R\$-100,00 (cem reais), conforme abaixo discriminado:

Multa R\$ 100,00 TOTAL DEVIDO R\$ 100,00 Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi. MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCI de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCI de Belém. Pelo presente EDITAL, não por mim assinado, fica notificado A POLYPARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 21/JCI-126/98, em que é reclamante JOAO ANTONIO GOMES, a tomar ciência da seguinte decisão: "TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA NOS PRESENTES AUTOS. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCI de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 05 de novembro de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR Juiz do Trabalho Presidente da MM. 2ª JCI de Belém. Pelo presente EDITAL, não por mim assinado, fica notificado SR. AFONSO L. H. BARBOSA, reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 21/JCI-134/2/99 em que é reclamante DAMIÃO RODRIGUES LEO, a tomar ciência de: COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 29.11.99, ÀS 13.00 HORAS, NA SEDE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, COM ENDEREÇO ABAIXO, NESTA AUDIÊNCIA, DEVERÁ SER OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A., À CITADA AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede da 2ª Junta de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, Umarizal, nesta cidade. Aos 09 dias do mês de NOVEMBRO de 1999. Eu, Silvana Braga Mattos, Técnico Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi. Dra. SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR Juiz Presidente da 2ª JCI de Belém

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 235/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADO OSEAS MADUREIRA PACHECO, em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 1/JCI-0807/99, em que é exequente SILVANIA AVIZ DA SILVA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-495,52 (QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), correspondente ao principal corrigido, juros de mora, FGTS e custas.

RESUMO DOS CÁLCULOS Table with 2 columns: Item (Principal Corrigido, Juros de Mora, FGTS, Custas, Total Devido) and Amount (R\$ 37,12, R\$ 6,12, R\$ 100,20, R\$ 10,00, R\$ 495,52)

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quanto bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco, 2º andar. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de novembro do ano de 1999. Eu, AGRIPINO L. DA SILVA FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevo. A JUIZA: Juíza do Trabalho:

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 246/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADA CLARA MARIA LOBO CHAVES, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1/JCI-0617/99, em que é exequente WANDRA MARIA CARDOSO DA SILVA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-104,00 (CENTO E QUATRO REAIS), correspondente ao principal corrigido e multa.

RESUMO DOS CÁLCULOS Table with 2 columns: Item (Principal Corrigido, Multa, Total Devido, Devidos neste Processo) and Amount (R\$ 80,00, R\$ 24,00, R\$ 104,00)

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quanto bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco, 2º andar. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de novembro do ano de 1999. Eu, AGRIPINO L. DA SILVA FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevo. A JUIZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO Juíza do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO SP/0051/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA A COP CENTRAL DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1/JCI-01051/99, em que é reclamante NILSON MEDEIROS DA SILVA, e litisconsorte ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS para tomar ciência da sentença proferida no dia 13.09.99 às 17.00 horas, cujo teor da CONCLUSÃO é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A 1ª JCI DE BELÉM, À UNANIMIDADE, NO PROCESSO EM QUE LITIGAM NILSON MEDEIROS DA SILVA, RECLAMANTE E COP CENTRAL DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA, E LITISCONSORTE, ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS PARA REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELO LITISCONSORTE E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, CONFIRMANDO-SE A TÍTULO CONCEDIDA QUANTO AO LIVRAMENTO DOS DEPOSITOS DE FGTS E CONDENANDO-SE A PRIMEIRA RECLAMADA E SUBSIDIARIAMENTE O SEGUNDO RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDADAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS A TÍTULO DE AVISO PREVIO, FERIAS SIMPLIS + 1/3 (09/99), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (57/12), FGTS + 40% SALÁRIO DE MAIO/99 DEZ DIAS, FGTS SOBRE O SALÁRIO DE MAIO/99, MULTA DO ART. 477 § 8º DA CLT. HORAS EXTRAS 110 11 98 A 31 12 98 E REPERCUSSÃO SOBRE DEPOSITOS DE FGTS - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS DETERMINA-SE OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CUJOS RESPECTIVOS VALORES DEVEM SER APURADOS PELA CONTADORA DO JUÍZO PARA POSTERIORE COLHIMENTO E COMPROVAÇÃO NOS AUTOS PELA RECLAMADA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$20,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$1.000,00. CIENTE O RECLAMANTE E O SEGUNDO RECLAMADO, NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL E AINDA, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PROFERIDA EM 29.09.99, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 1ª JCI DE BELÉM, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS POR ESTADO DO PARÁ EM RELAÇÃO A R. SENTENÇA DE FLS 76/80E, NO MÉRITO, ACOLHÉ-LOS PARA QUE PASSE A INTEGRAR A FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA SENTENÇA DE FLS 76/80, QUE SE REJEITA A PRELIMINAR DE NULIDADES DA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Supervisora da Seção de Processos em Geral, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUIZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO Juíza do Trabalho Presidente da 1ª JCI de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO SP/0052/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA A CC B R ENGENHARIA LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1/JCI-01137/99-7, em que é reclamante RICARDO ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA, para tomar ciência da sentença proferida no dia 05.11.99 às 17.30 horas, cujo teor da CONCLUSÃO é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A 1ª JCI DE BELÉM, À UNANIMIDADE, RECONHECER O VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 16.11.93 E 21.05.99 E JULGAR PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS POR RICARDO ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA CONTRA C. B. R. ENGENHARIA LTDA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE OS VALORES QUE FOREM APURADOS EM LIQUIDADAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS DA SECRETARIA A TÍTULOS DE SALÁRIOS RETIDOS DE ABRIL E MAIO/99 EM DOBRO, AVISO PREVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (98/11/24), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (99/12/12), FERIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (7/12), DEPOSITOS DE FGTS + 40% DE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, MULTA DA CLÁUSULA 29 DA NORMA COLETIVA DE FLS. 07/24 EM UM SALÁRIO CONTRATUAL DO AUTOR, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A SECRETARIA DA JUNTA DEVERÁ PROCEDER À ANOTAÇÃO NA CTPS DO AUTOR, APOÓS O TRANSMISSO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, E COMUNICAR À DRT E INSS IMPROCEDIM OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS DO FUNDAMENTAÇÃO. DETERMINA-SE OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO MOVIMENTO Nº 0801/99, DEVENDO A CALCULISTA DO JUÍZO APURAR OS VALORES DEVIDOS A ESSES TÍTULOS, PARA POSTERIOR COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS PELA RECLAMADA. CUSTAS DE R\$20,00 PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR ORBITRADO DE R\$1.000,00. NOTIFICAR AS PARTES NADA MAIS. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 2º bloco. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Supervisora da Seção de Processos em Geral, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUIZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO Juíza do Trabalho Presidente da 1ª JCI de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO SP/0065/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA SERMIL SERRARIA MINEIRA LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1/JCI-1660/99-0, em que é reclamante FRANCISCO FERREIRA BORGES, a comparecer na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º Bloco - 2º andar, às 16:20 horas do dia 13.12.99, para apresentar defesa na audiência inaugural, ficando ciente de que a autora pleiteia as seguintes parcelas: AVISO PREVIO, FERIAS VENCIDAS + 13º SALÁRIO PROPORCIONAL + 1/3 DE 99/99, 13º SALÁRIO DE TODO O PACTO, FGTS + 40% TODO O PACTO, FGTS DAS RESCISÃO E 13º SALÁRIO, HORAS EXTRAS, INCIDENCIA DAS HORAS EXTRAS NAS PARCELAS DE AVISO PREVIO, FERIAS + 1/3 SALÁRIO E FGTS + 40% MULTA DO ART. 477 DA CLT. BARRA NA CTPS SEGURO DE EMPREGO OU

INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE, COMUNICAÇÃO À DRT/INSS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão a revelia e aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50, e testemunhas, estas no máximo de 03 (três). E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Supervisora da Seção de Processos em Geral, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUIZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO Juíza do Trabalho Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO RELACÃO 59/1999 - 2ª TURMA JULGADO EM 10.11.1999

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ª/ED/AP 4276/1999. EMBARGANTE BANCO BANDEIRANTES S/A. DR. Lívia Cunha Cheimont e outros - EMBARGADOS EUCY NAZARÉ AMORIM E SILVA Dr. José Benedito Guimarães - RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima - EMENTA - AGRAVO DE PETIÇÃO. "O terceiro embargante deve recolher as custas a que foi condenado, por sucumbência, nos embargos opostos incidentalmente no processo de execução sob pena de deserção". DECISÃO - ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITA-LOS A FALTA DE AMPARO LEGAL.

Belém, 16 de novembro de 1999 NADIA MARIA RICKMANN FOLHA Secretária da 2ª Turma

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO 299/99 - Pelo presente EDITAL, fica INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZONIA S/A, que se encontram em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do processo nº 3/JCI - 1280/1999-1, em que figura como reclamante LUCIVALDO RODRIGUES DE SOUZA, CITADO para pagar, no prazo de 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ - 1.260,00 (UM MIL DUZENTOS E SESENTA REAIS), a título de:

Table with 2 columns: Item (PRINCIPAL CORRIGIDO, MULTA, TOTAL DEVIDO) and Amount (R\$ 840,00, R\$ 420,00, R\$ 1260,00)

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 17 dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho, auxiliando a Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO 300/99 - Pelo presente EDITAL, fica JMS HANTHER, que se encontram em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do processo nº 3/JCI - 957/1999-7, em que figura como reclamante LUIZ CARLOS DA SILVA SOUZA, CITADO para pagar, no prazo de 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ - 1.250,00 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), a título de:

Table with 2 columns: Item (PRINCIPAL CORRIGIDO, MULTA, TOTAL DEVIDO) and Amount (R\$ 600,00, R\$ 650,00, R\$ 1250,00)

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 17 dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho, auxiliando a Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

2- EDITAL DE PRAÇA Nº 301/99 COM PRAZO DE 20 DIAS. A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho, auxiliando a Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 10 de dezembro de 1999, às 13:40 h na sede desta Junta a Trav. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3/JCI - 225/1999-8, em que são partes WALTER DOS SANTOS NAVEGANTE, exequente, e EDILSON PAIXÃO DA SILVA, executado constante de 1 - 01 (UM) FREEZER PROSDOCIMO MODELO H30 SMILE, COR VERMELHA, COM LOGOMARCA "COCA-COLA", 305 LITROS, SÉRIE 036434, E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 17.11.99. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho, auxiliando a Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL 302/99 - Pelo presente EDITAL, fica notificado COLÉGIO TERCEIRO MILÊNIO e GEORGENOR JORGE SAVAIA MARTINS, a comparecer na audiência inaugural que se realizará no dia 16.12.1999 às 13.30 horas, na sede da 3ª JCI de Belém, situada na Trav. D. Pedro I, 750 - Umarizal, Belém-PA, para abertura da instrução processual, relativo ao processo 3/JCI-1796/1999-3, em que figura como reclamante MARIA DE NAZARÉ COSTA RODRIGUES, pleiteando as seguintes parcelas: Aviso Previo, Férias Proporcionais + 1/3 de 1999 (4/12 avos) computando com o A. Previo, 13º salário por todo o pacto laboral, FGTS + 40% (todo o pacto), salários retidos dos meses de abril, maio e 18 dias junho/99, em audiência inaugural, sob pena de cobra, prevista no art. 467 da CLT, multa da Lei 7.855/89 c/c Art.477 da CLT, anotação e baixa da CTPS; comunicação a DRT/INSS; e juros e correção monetária. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, devendo apresentar também o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou número do Cadastro de inscrição de contribuintes (CIC). O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará a questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e das declarações obrigatórias do proponente. Solicitamos a V. Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta. Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezesseis dias do mês de novembro de ano de mil novecentos e noventa e nove. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho, auxiliando a Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.



EXPEDIENTES

**Processo nº 3º JCJ-1129/96-9**  
 Reclamante: OCIVALDO TELES DA SILVA E OUTROS  
 Advogado: SELMA LUCIA LOPES  
 Reclamado: COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S/A  
 Advogado: JOSÉ MARIA TUMALABER  
 Despacho: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA INFORMAR SE O ACÓRDO FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDO.

**Processo nº 3º JCJ-1404/98-8**  
 Reclamante: SALMY DE OLIVEIRA CORREIA  
 Advogado: RAIMUNDO KULKAMP  
 Reclamado: BANCO HSBC BAMIENINDUS S/A E BANCO BAMIENINDUS DO BRASIL S/A  
 Advogado: JOSÉ ACREANO BRASIL  
 Despacho: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA INFORMAR O VALOR LEVANTADO A TÍTULO DE FGTS.

**Processo nº 3º JCJ-4738/99-0**  
 Embargante: JOSÉ CARLOS DE SÁ  
 Advogado: DJALMA ALCANTARA GONÇALVES CHAVES  
 Embargado: DJALMA MARQUES DE MATOS  
 Advogado:  
 Despacho: O EMBARGANTE FOI NOTIFICADO EM 26.10.1999 ATRAVÉS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 12(VERSO), PARA CUMPRIR O SEGUINTE DESPACHO: "NOTIFICAR O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ APRESENTANDO A PROVA DA CONSTRUÇÃO DO BEM OBJETO DOS PRESENTES EMBARGOS" (DESPACHO PROLATADO PELA DRA. AMANATI GIANNACCINI ÀS FLS. 12 EM 19.10.1999). A DESPACHO SUPRA VISA CORRIGIR UM ERRO BASTANTE COMUM A QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS. NA REALIDADE O QUE SE PRETENDE É QUE A PARTE EMBARGANTE COMPROVE A APREENSÃO JUDICIAL, COM A JUNTADA DO AUTO DE PENHORA. A DECISÃO POSSUI POR FUNDAMENTO O DISPOSTO NO ARTIGO 284 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, QUE AUTORIZA O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL EM CASO DE DESCUMPRIMENTO ULTRAPASSADO O PRAZO DE DEZ DIAS, VERIFICA-SE QUE O EMBARGANTE NÃO CUMPRIU A DETERMINAÇÃO, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 13, FERMENHENDO O DEFEITO DETECTADO NA EXORDIAL, PELO QUE INDEFERIMOS A PETIÇÃO INICIAL, NOS PRECISOS TERMOS DO ARTIGO 295 DO CPC O QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, I DO CPC). CUSTAS PELO EMBARGANTE, SOBRE O VALOR DE R\$ 100,00, NO TOTAL DE R\$ 2,00, FICANDO ISENTO. CIÊNCIA AO EMBARGANTE.

**Processo nº 3º JCJ-1737/99-9**  
 Embargante: JOSÉ CARLOS DE SÁ  
 Advogado: DJALMA ALCANTARA GONÇALVES CHAVES  
 Embargado: RUI JORGE PINHEIRO DA SILVA  
 Advogado:  
 Despacho: O EMBARGANTE FOI NOTIFICADO EM 26.10.1999 ATRAVÉS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 12(VERSO), PARA CUMPRIR O SEGUINTE DESPACHO: "NOTIFICAR O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ APRESENTANDO A PROVA DA CONSTRUÇÃO DO BEM OBJETO DOS PRESENTES EMBARGOS" (DESPACHO PROLATADO PELA DRA. AMANATI GIANNACCINI ÀS FLS. 12 EM 19.10.1999). A DESPACHO SUPRA VISA CORRIGIR UM ERRO BASTANTE COMUM A QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS. NA REALIDADE O QUE SE PRETENDE É QUE A PARTE EMBARGANTE COMPROVE A APREENSÃO JUDICIAL, COM A JUNTADA DO AUTO DE PENHORA. A DECISÃO POSSUI POR FUNDAMENTO O DISPOSTO NO ARTIGO 284 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, QUE AUTORIZA O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL EM CASO DE DESCUMPRIMENTO ULTRAPASSADO O PRAZO DE DEZ DIAS, VERIFICA-SE QUE O EMBARGANTE NÃO CUMPRIU A DETERMINAÇÃO, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 13, FERMENHENDO O DEFEITO DETECTADO NA EXORDIAL, PELO QUE INDEFERIMOS A PETIÇÃO INICIAL, NOS PRECISOS TERMOS DO ARTIGO 295 DO CPC O QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, I DO CPC). CUSTAS PELO EMBARGANTE, SOBRE O VALOR DE R\$ 100,00, NO TOTAL DE R\$ 2,00, FICANDO ISENTO. CIÊNCIA AO EMBARGANTE.

**Processo nº 3º JCJ-954/96-2**  
 Reclamante: MÃOEL RAIMUNDO POJO AIRES  
 Advogado: JOÃO SOUZA DE BRITO  
 Reclamado: RPM GRÁFICA E EDITORA LTDA  
 Advogado: ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA  
 Despacho: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

**Processo nº 3º JCJ-70/98-0**  
 Reclamante: MARILIA CRISTINA BARATA DA COSTA  
 Advogado: CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES  
 Reclamado: ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
 Advogado: MARIALDA AZEVEDO BEZERRA  
 Despacho: IMPOSSÍVEL ACATAR O PRETENDIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 193/196, POSTO QUE, ANTES DO REQUERIMENTO DA MASSA FALIDA, O CRÉDITO DO AUTOR JÁ FOI COMPLETAMENTE PAGO, COMO SE VERIFICA NA GUIA DE RETRADA DE FLS. 172 DE JUNHO DE 1999. ASSIM SENDO, IMPOSSÍVEL ACATAR O PRETENDIDO, POSTO QUE O CRÉDITO FOI PAGO ANTES DA HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DA MASSA FALIDA.

**Processo nº 3º JCJ-472/99-5**  
 Reclamante: MOACIR RAMOS TEIXEIRA  
 Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA  
 Reclamado: CONARC - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO VALE DO RIO CAPIM LTDA  
 Advogado: CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ  
 Despacho: I - NEGÓCIOS SEGUIMOS AO AGRADO DE PETIÇÃO, POSTO QUE O JUÍZO NÃO ESTÁ SEGURO CIÊNCIA A RECLAMADA; II - AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO BEM INDICADO A PENHORA ÀS FLS. 74/76.

**Processo nº 3º JCJ-1647/97-5**  
 Reclamante: NADIA DAS GRAÇAS RAYOL VALENTE  
 Advogado: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL  
 Reclamado: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
 Advogado: MARCELO MIRANDA CAETANO  
 Despacho: NEGÓCIOS SEGUIMOS AO AGRADO DE PETIÇÃO, PELAS RAZÕES ÀS FLS. 802/803. CIÊNCIA ÀS PARTES.

**Processo nº 3º JCJ-604/98-8**  
 Reclamante: MARILSON DE LIMA GOMES  
 Advogado: ROBERTO MENDES FERREIRA  
 Reclamado: NAVEGAÇÃO SION LTDA  
 Advogado: VANIA IRENE VIGGLANO SOARES  
 Despacho: CIÊNCIA A RECLAMADA DO BLOQUEIO DO VALOR DE R\$ 24.709,81 (VINTE E QUATRO MIL SETECENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) JUNTO AO BANCO HSBC.

**Processo nº 3º JCJ-439/99-6**  
 Reclamante: RAIMUNDO BENEDITO DA CRUZ  
 Advogado: EDILSON ARAUJO DOS SANTOS  
 Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ  
 Advogado: MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS  
 Despacho: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE O PROCESSO ENCONTRA-SE AGUARDANDO JULGAMENTO DE AGRADO DE INSTRUMENTO.

**Processo nº 3º JCJ-193/99-1**  
 Reclamante: ADELINA OLIVEIRADIAS  
 Advogado: EDILSON ARAUJO DOS SANTOS  
 Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A  
 Advogado: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR  
 Despacho: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE O PROCESSO ENCONTRA-SE AGUARDANDO JULGAMENTO DE AGRADO DE INSTRUMENTO.

**Processo nº 3º JCJ-498/95-6**  
 Reclamante: WALDINEIA SUELY MONTEIRO TAVARES  
 Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOZ  
 Reclamado: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO  
 Advogado: LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA  
 Despacho: I - A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 1012 ALÉM DE INTEMPESTIVA, NÃO TEM PROCEDÊNCIA FACE O CONTÍDIO NA INFORMAÇÃO DE FLS. 1015, II - AUTORIZO A RETENÇÃO POSTULADA PELO BARRA ÀS FLS. 1018, DEVENDO A CONTA SER ATUALIZADA PARA O MÊS DE RECOLHIMENTO CIÊNCIA ÀS PARTES.

**Processo nº 3º JCJ-236/99-4**  
 Reclamante: LUCIVALDA RODRIGUES PINHEIRO  
 Advogado: JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO  
 Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A  
 Advogado: MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA  
 Despacho: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE O PROCESSO ENCONTRA-SE AGUARDANDO JULGAMENTO DE AGRADO DE INSTRUMENTO.

**Processo nº 3º JCJ-1424/98-3**  
 Reclamante: RAIMUNDO VASQUES DE OLIVEIRA E OUTRO  
 Advogado: IARIBAS VASCONCELOS DO CARMO  
 Reclamado: FUNDAÇÃO GRAO PARA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
 Advogado: SERGIO CARDOSO BASTOS e RUY GUILHÓN COUTINHO  
 Despacho: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE O PROCESSO ENCONTRA-SE AGUARDANDO JULGAMENTO DE AGRADO DE INSTRUMENTO.

**Processo nº 3º JCJ-1671/95-X**  
 Reclamante: RAIMUNDO PANTOIA MACHEL  
 Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA  
 Reclamado: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM E NAVEGAÇÃO LTDA  
 Advogado: JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA  
 Despacho: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 454.

**Processo nº 3º JCJ-234/95-5**  
 Reclamante: JORGE DA CUNHA SANTOS  
 Advogado: RAIMUNDO HERALDO FERREIRA BESSA  
 Reclamado: ESTADO DO PARÁ  
 Advogado: CHRISTIANNE PENEDO DAMIN  
 Despacho: ÀS PARTES PARA QUE APRESENTEM AS FICHAS FINANCEIRAS OU CONTRACHEQUES DOS RECLAMANTES DOS MESES 1988 OUT, NOV, DEZ, 1989 JAN, A MAI e AGO/SET, 1990 JAN, 1991 MAR, ABR, 1992 NOV, DEZ, 1993 FEV, DEZ.

**Processo nº 3º JCJ-1712/97-1**  
 Reclamante: EDINALDO DA SILVA LISBOA E OUTROS  
 Advogado: SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO  
 Reclamado: ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
 Advogado: MARIALDA AZEVEDO BEZERRA  
 Despacho: INDEFIRO O PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO, POSTO QUE A QUANTIA FOI DEVIDAMENTE ATUALIZADA POR OCASIÃO DO DEPOSITO (AGOSTO/99) CIÊNCIA ÀS PARTES.

**Processo nº 3º JCJ-1151/97-9**  
 Reclamante: IEOVÁ RODRIGUES DA SILVA  
 Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA  
 Reclamado: CAMEXIM CAPTURA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA  
 Advogado: HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
 Despacho: AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 205/212 NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

**Processo nº 3º JCJ-1922/88-0**  
 Reclamante: ADEMAR DE SOUZA MOURA E OUTROS  
 Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOZ  
 Reclamado: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA  
 Advogado: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
 Despacho: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE O PROCESSO ENCONTRA-SE AGUARDANDO JULGAMENTO DE AGRADO DE INSTRUMENTO.

**Processo nº 3º JCJ-955/94-1**  
 Reclamante: PAULO GUILHERME RUSSO RODRIGUES  
 Advogado: ADILSON GALVÃO VERGOSA  
 Reclamado: BANCO BANDEIRANTES S/A  
 Advogado: JOSÉ ACREANO BRASIL  
 Despacho: AO RECLAMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS AO INSS E IMPOSTO DE RENDA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

**JUSTIÇA FEDERAL**

**JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA**

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA  
 Hind Ghassan Kayath  
 DIRETORA DE SECRETARIA  
 Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 82/99  
 EXPEDIENTES DOS DIAS 29/10, 09, 10, 11/11/99  
 DESPACHOS

**CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**

**Processo nº 91.0597-5**  
 Exqte: JOSEFINA IRENE PINHEIRO E OUTROS  
 Advogado(a): Maria Raimundo Favacho Monteiro de Oliveira  
 Excdto: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Procurador(a): Elizabeth Lopes Figueiredo  
 DESPACHO: Aguarde-se a manifestação dos Exequentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, acerca de possível existência de saldo a ser pago por precatório complementar.

**Processo nº 90.2438-2**  
 Exqte: PEDRO SOUZA DINIZ  
 Advogado(a): Haroldo Souza Silva  
 Excdto: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Procurador(a): Elizabeth Lopes Figueiredo  
 DESPACHO: Visa ao Exequente acerca do depósito de fl. 107/V.

**CLASSE 14000 - HABEAS CORPUS**  
**Processo nº 99.8285-8**  
 Impete: ALLAN HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO  
 Advogado(a): Regiane Bayna da Silva  
 Impdo: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
 DESPACHO: Juízo em suspenso para processar e julgar o presente feito, aplicando, analogicamente, o disposto no art. 155, parágrafo único, do CPC. Redistribua-se.

**CLASSE 15600 - INQUÉRITOS POLÍCIAIS**  
**Processo nº 97.10094-7**  
 Repte: MINISTERIO PÚBLICO

Procurador(a): José Augusto Torres Potuguar  
 Repte: APREENSÃO A BORDO DO B/M PAULO ROBERTO DE APROX 3.500KG DE PRAXE (PIRARUCI) e AUTORIZAÇÃO IBAMA  
 DESPACHO: Deferir o arquivamento do Inquérito Policial nº 338/99, em termos formulados pelo MPF a fl. 03, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP.

**DECISÕES**

**CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

**Processo nº 00.19565-0**  
 Expte: UNIÃO FEDERAL  
 Procurador(a): Adão Paes da Silva  
 Excdto: JULIANA ROSA ALMEIDA  
 Advogado(a): José Efraim de Souza  
 DESPACHO: Desse modo, chamando o feito à ordem, devendo a tutela de todos os atos processuais praticados após a prolação da sentença de fls. 61/62, à exceção do levantamento dos honorários processuais, devendo o presente feito ser remetido, com urgência, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em observância do duplo grau de jurisdição, desentranhando os respectivos Embargos à Execução. Traslade-se, para estes autos, cópia da planilha de fl. 16 dos embargos à execução (Processo nº 1997/39/00/006092/6), em que deve ser entada, também, cópia da presente decisão. Publique-se. Intime-se.

**CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**Processo nº 96.5122-4**  
 Embre: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): Luiz Carlos Lopes e outros  
 Embdo: FRANCISCO DAS CHAGAS DO VAL E SEDIU  
 Advogado(a): Antônio Alves da Cunha Neto  
 DESPACHO: Por meio do exposto, e por não tolerar os constantes ataques que, embora não dirigidos à minha pessoa, maculam sobremaneira a instituição e que honrosamente sirvo, é que declaro que presentemente me falce isenção de ânimo para continuar na condução deste feito, razão pela qual afirmo suspenso, determinando que após os registros de praxe sejam encaminhados ao setor competente para efeito de redistribuição, mediante compensação. Junte-se por cópia o presente decisum ao processo de execução. Publique-se. Intime-se.

**SENTENÇAS**

**CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM**

**Processo nº 98.4824-6**  
 Autor(a): MINISTERIO PÚBLICO  
 Procurador(a): José Augusto Torres Potuguar  
 Réu: CÂNDIDO FARIAS CARDOSO  
 Advogado(a): Valter Silva Santos  
 Réu: MANOEL FERNANDES DA SILVA  
 Advogado(a): Reginaldo Derze  
 SENTENÇA: Ante o exposto, reconheço em favor da Ré CÂNDIDA FARIAS CARDOSO a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, quanto ao delito capitulado no art. 171, § 3º do CPP, desaparecendo, portanto, o direito ao exercício do jus persecuendi no âmbito do Estado, razão pela qual declaro extinto a punibilidade, ex vi do art. 107, inciso IV, primeira figura, c/c art. 115 do CPP Sem custas. P.R.I.

**CLASSE 13103 - PROCESSO SUMÁRIO**

**Processo nº 99.0074-1**  
 Autor(a): MINISTERIO PÚBLICO  
 Procurador(a): Ubiratan Cazetta  
 Réu: ORLANDO LARGO RODRIGUES  
 Advogado(a): Ophir Cavalcante Júnior  
 SENTENÇA: Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação constante dos autos, devendo o acusado ORLANDO LARGO RODRIGUES, durante três meses, a partir de 05.12.1999, destinar à instituição "ABRIGO JOÃO DE DEUS", duas cestas básicas, com as seguintes especificações e quantidades: 4 pacotes de leite em 200g, 3kg de feijão, 5 de arroz, 2kg de farinha de trigo, 3kg de farinha de mandioca, 1kg de café moído, duas latas de óleo de soja em 900ml, 3kg de açúcar, 4 pacotes de macarrão em 500g, 2kg de sal, 2 latas de salsicha, 2kg de carne e 3 latas de sardinha. Oficie-se à entidade acima referida para que informe este Juízo acerca do cumprimento da pena alternativa. Sem custas e honorários. P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
 Juízo da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS  
 Ref. Proc. nº 99.3289-9 (Ação Criminal - Classe 13101)

DE JAMES MIKE ALVES IMAZU (brasileiro, maranhense, solteiro, nascido em 14.01.75, filho de Tadaaki Imazu e Marizete de Jesus Alves Imazu, operador de máquinas, C.I. 1624257-SSP/MA, antes residente na Rua Euzébio Forelha 1857, Santa Lúcia, Castanhal/PA), encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido.  
**FINALIDADE CITAÇÃO** para se ver processar perante este Juízo, em virtude de ter sido denunciado pelo Ministério Público Federal como acusado nos termos do art. 304 do CPB, e a respectiva INTIMAÇÃO para comparecer na sede deste Juízo no dia 03.12.99, às 17:00 horas, para ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia, nos autos da Ação Criminal em referência.  
**SEDE DO JUÍZO:** Rua Domingos Marreiros 598, Umarizal, Belém/PA.  
 telefax (91)241.2891  
 Belém/PA, 09/11/1999

HIND GHASSAN KAYATH  
 Juíza Federal da 2ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
 JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 15 DIAS**

Ref. Proc. nº 97.8311-3 (Ação Criminal - Classe 13103)  
 DE AMIRNO JOSÉ CAPPELLESO (brasileiro, natural do Rio Grande do Sul, casado, contabilista, nascido em 07.10.58, filho de Domingos Luiz Cappellesso e Irene Bodotti Cappellesso, antes residente na T. 12 de Maio s/nº - Garralva do Norte - PA), que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido.  
**FINALIDADE INTIMAÇÃO** para comparecer a este Juízo, acompanhado de advogado, no próximo dia 17.12.99, às 15:00 horas, a fim de se manifestar sobre a proposta do MPF, quanto ao art. 89 da Lei 9093/95, nos autos da Ação Penal em referência. Outrosm, intimo o de que não comparecendo, presume-se tacitamente acusado o beneficiário, ocasião em que o presente edital de intimação converter-se-á em EDITAL DE CITAÇÃO, retomando a ação ao seu curso normal, e arrolando a decretação da revelia do acusado.  
**SEDE DO JUÍZO:** Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal - Belém - Para.  
 Telefax: 091.241.2891  
 Belém - Para, 11/11/1999

HIND GHASSAN KAYATH  
 Juíza Federal da 2ª Vara



QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1999

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

Ref. Proc. nº 00.32503-1 / Ação Criminal - Classe 13101 DE JOÃO ROBERTO CAVALCANTE (brasileiro, separado judicialmente, bancário, paraense, nascido em 05/11/48, filho de Manoel Pereira Cavalcante e Maria Roberto Cavalcante, antes residente na Av. Sorzedelo Correa 105/1502), encontrado-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido...

HIND GHASSAN KAYATH Juíza Federal da 2ª VARA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 DIAS

Ref. Proc. nº 00.29327-0 / Ação Criminal - Classe 13101 DE ANTONIO DA SILVA ROCHA (brasileiro, paraense, casado, ferrente, nascido em 15/01/43, filho de Joaze Ferreira Rocha e Alzira Silva da Rocha, antes residente na Rua Nova 402, Pedreira, Belém/PA) e ANESIO DOS SANTOS SOARES (brasileiro, paraense, casado, ferrente, nascido em 28/11/42, filho de Raimundo Pinto dos Santos e Paulina dos Santos Sousa, antes residente no Ct. Guajará VI, WE-66, casa 722, Ananindeua, Belém/PA), encontrado-se ambos, atualmente, em lugar incerto e não sabido...

HIND GHASSAN KAYATH Juíza Federal da 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA Hind Ghassan Kayath DIRETORA DE SECRETARIA Rose May Braryny Borges

BOLÉTIM 83/99 EXPEDIENTES DOS DIAS 29/10, 09 e 10/11/99 DESPACHOS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 97.1969-4 Autor(a) TEREZINHA PINHEIRO MONÇÃO E OUTRO Advogado(a) Amândio da Silva Leite Réu UNIÃO FEDERAL Procurador(a) João José Aguiar Carvalho DESPACHO Manifestem-se as partes acerca do Laudo Médico enviado aos autos às fls. 57/58. Intime-se a ACU

Processo nº 98.4499-9 Autor(a) SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ Advogado(a) Edevaldo Caldas Assunção Réu UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ Procurador(a) Bernardino Ribeiro DESPACHO Converta o julgamento do feito em diligência para que os autores juntem aos autos contracheques ou fichas financeiras de janeiro de 1993 e, conforme o caso, comprovem a data de ingresso nos quadros funcionais da UFPA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo nº 98.4499-9 Autor(a) SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ Advogado(a) Edevaldo Caldas Assunção Réu UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ Procurador(a) Bernardino Ribeiro DESPACHO Converta o julgamento do feito em diligência para que os autores juntem aos autos contracheques ou fichas financeiras de janeiro de 1993 e, conforme o caso, comprovem a data de ingresso nos quadros funcionais da UFPA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS Processo nº 89.0838-2 Autor FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE SIDOU Advogado(a) Antonio Alves da Cunha Neto Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Advogado(a) Luiz Carlos Lugiés e outros DESPACHO Vistos etc. Aludido nessa ocasião aos argumentos invocados no último despacho (juntado por cópia) que lancei nos autos de Embargos apositados ao presente processo, afirmo suspensão para continuar na condução deste feito, determinando seja encaminhado ao setor competente, para que sejam redistribuídos, mediante compensação.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Processo nº 99.2862-1 Reque. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO E OUTRO Advogado(a) Benedito Cordeiro Neves Reque. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Advogado(a) Luiz Carlos Lugiés e outros DESPACHO Tendo em vista que a alteração do valor do imóvel, argumentada pelos requerentes na réplica (fls. 125/133), evidencia a hipótese de aditamento ao pedido inicial, converto o julgamento do feito em diligência para que a CEF, neste particular, se manifeste, atendendo, assim, ao disposto no art. 264 c/c art. 294 do CPC. Após, conclusos

DECISÕES

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS Processo nº 96.4881-9 Autor(a) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Advogado(a) Paulo Maturico Sales Cardoso Réu SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA Procurador(a) Rosimar Carvalho dos Reis DECISÃO Ante o exposto, REJEITO os embargos interposto. PR I

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Processo nº 99.4088-4 Reque. BENEDITO RODRIGUES PINHEIRO E OUTRO Advogado(a) Pedro Paulo Cavalero dos Santos Reque. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO Advogado(a) Rosilene Costa de Souza e outros Procurador(a) Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL) DECISÃO Dessa feita, diante da situação acima descrita, reputo inexistentes os requisitos necessários a concessão da medida liminar, pelo que a INDEFIRO Dignas as Requerentes sobre a contestação

Processo nº 98.8157-3 Reque. JOSE ROBERTO FALCÃO DE MENEZES Advogado(a) Ellete de Souza Colares Reque. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO Advogado(a) Joazeira Anad e outros Procurador(a) Acelina Maria Calderaro Neves (UNIÃO FEDERAL) DECISÃO Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios propostos por REJEITO os embargos dos pressupostos elencados no art. 545 do CPC. Publique-se. Intime-se.

SENTENÇAS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA Processo nº 98.1605-3 Autor(a) NORPLAST PLÁSTICOS DO NORTE S/A Advogado(a) Reynaldo M. de Castro Jr. Réu UNIÃO FEDERAL - (FAZENDA NACIONAL) Procurador(a) Isaac Ramiro Bentes SENTENÇA Ante o exposto, revogo a tutela antecipada já deferida nestes autos e, no mérito, julgo procedente o pedido para: a) declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrija a empresa autora ao recolhimento das contribuições para FINSOCIAL em alíquotas superiores a 0,5% (meio por cento); b) condenar, em consequência, a Ré a restituir os valores indevidamente recolhidos com base em alíquotas majoradas, facultando à Autora a compensação do crédito oriundo de referidos recolhimentos com débitos vincendos, a título de COFINS conforme pleiteado na exordial, mediante o procedimento previsto no art. 66 da Lei n. 8.383/91, ressaltando, neste último caso, a ulterior fiscalização e controle pela autoridade administrativa competente; c) condenar, também, a Ré a proceder à atualização monetária dos créditos segundo os critérios estabelecidos na Súmula 162 do STJ, com a utilização dos índices do OTN/BTN/INPC/UFIR, este último até 31.12.95, quando foi substituído pela taxa SELIC, incluindo, também, os seguintes índices inflacionários expurgados: 42,72% em janeiro de 1989, 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32 em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; e d) condenar, por fim, a parte sucumbente ao reembolso de custas e ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) atualizáveis por ocasião do pagamento. Sentença sujeita a reexame necessário. PR I

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS Processo nº 99.3945-7 Autor(a) JESALAS PINHEIRO DE OLIVEIRA Advogado(a) Leonam Gondim da Cruz Júnior Réu UNIÃO FEDERAL Procurador(a) Acelina Maria Calderaro Neves SENTENÇA Ante o exposto, confirmo a tutela antecipada já deferida nestes autos e, no mérito, julgo procedente a ação para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrija o Autor a contribuir para a seguridade social de forma progressiva, tal como exigido pelo art. 2º da Lei n. 9.783/99. O pedido de devolução dos valores eventualmente descontados a maior resta prejudicado, de vez que obstando ab initio a incidência da norma impugnada pela tutela antecipada deferida nos autos. Condeno a União Federal ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados estes no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário. PR I

Processo nº 99.5307-0 Autor(a) BENEDITO DOS SANTOS GOMES Advogado(a) Maria Elisa Bessa de Castro Réu UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO SENTENÇA Ante o exposto, com fulcro no art. 267, inciso I combinado com o Art. 13, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, sem exame do mérito. Custas pelo autor, desde que haja modificação superveniente no seu estado de suscetibilidade, dada a gravidade judicial reconhecida. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se. PR I

Processo nº 98.1798-9 Autor(a) JUVENAL ROSA DA SILVA Advogado(a) Francisco Genésio Bessa de Castro Réu UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA Procurador(a) Adão Paes da Silva SENTENÇA Diante de todo o exposto, considerando que o Autor é servidor militar, julgo improcedente o pedido formulado para condenar-lhe as custas e em verba honorária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) atualizáveis por ocasião do pagamento. PR I

Processo nº 98.3331-5 Autor(a) ARLINDO PECK DOURADO Advogado(a) José Alípio Silva de Lima Réu UNIÃO FEDERAL Procurador(a) Adão Paes da Silva SENTENÇA Idêntica à anterior

Processo nº 98.1114-7 Autor(a) SINDICADO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ Advogado(a) Haroldo Souza Silva Réu FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE Procurador(a) Maria Deusdeth Marques Vieira Reale SENTENÇA Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar a Ré a aplicar aos vencimentos dos autores, a partir de julho de 1993, ou do ingresso no serviço público, o índice de 28,86% (vinte e oito inteiros e seis centésimos por cento), deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da Lei 8.627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratória, fluindo, a partir daquela(s) data(s), a correção monetária. Fixo os juros de mora em 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação. Por fim, em se tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceitua o art. 21 do CPC. Custas em proporção. Todavia, se por ocasião de execução de sentença, inexistirem valores a serem compensados, ou seja, na hipótese de se concluir pela aplicação integral do índice postulado (28,86%), a União deverá pagar tão-somente a estes, honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, reembolsando-lhes, ainda, as custas adiantadas. Ao Setor de Distribuição, para inclusão dos autores representados no polo ativo. Sentença sujeita a reexame necessário. PR I

Processo nº 98.0295-6 Autor(a) SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ Advogado(a) Haroldo Souza Silva Réu FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE Procurador(a) Maria Deusdeth M. Vieira Reale SENTENÇA Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar a Ré a aplicar aos vencimentos do autor a partir de 1º de janeiro de 1993, ou do ingresso no serviço público, o índice de 28,86% (vinte e oito inteiros e seis centésimos por cento), deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da Lei 8.627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratória, fluindo, a partir daquela(s) data(s), a correção monetária. Fixo os juros de mora em 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação. Por fim, em se tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceitua o art. 21 do CPC. Custas em proporção. Todavia, se por ocasião de execução de sentença, inexistirem valores a serem compensados em relação a determinado(s) autor(es), ou seja, na hipótese de se concluir pela aplicação integral do índice postulado (28,86%), a União deverá pagar tão-somente a estes, honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, reembolsando-lhes, ainda, as custas adiantadas. Sentença sujeita ao reexame necessário. PR I

Processo nº 97.6246-6 Autor(a) SIMONE DA SILVA HOUSSELL E OUTROS Advogado(a) Váldio Costa de Oliveira Réu UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ Procurador(a) Nada consta SENTENÇA Diante do exposto, em relação ao autor José Carlos da Silva, pertencente à categoria funcional de professor, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, condenando-o ao pagamento da verba honorária arbitrada em R\$ 50,00 (cinquenta reais), atualizáveis por ocasião de seu recolhimento, bem como ao pagamento das custas em proporção. Em relação aos demais autores, Simone da Silva Housnell, Fernando José Paranhos de Almeida e Sandra Maria Gomes, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar a Ré a aplicar aos vencimentos do autor a partir de 1º de janeiro de 1993, ou do ingresso no serviço público, (se posterior), o índice de 28,86% (vinte e oito inteiros e seis centésimos por cento), deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da Lei 8.627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratória, fluindo, a partir daquela(s) data(s), a correção monetária. Fixo os juros de mora em 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação. Por fim, em se tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceitua o art. 21 do CPC. Custas em proporção. Todavia, se por ocasião de execução de sentença, inexistirem valores a serem compensados em relação a determinado(s) autor(es), ou seja, na hipótese de se concluir pela aplicação integral do índice postulado (28,86%), a União deverá pagar tão-somente a estes, honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, reembolsando-lhe(s), ainda, as custas adiantadas. Sentença sujeita ao reexame necessário. PR I

Processo nº 97.4655-9 Autor(a) PEDRO LUCENA AZEVEDO DA SILVA E OUTROS Advogado(a) Gilda da Silva Lima Réu SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA Procurador(a) Nivea Sumire da Silva Kato SENTENÇA Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar a Ré a aplicar as pensões e aos proventos dos autores a partir de 1º de janeiro de 1993, ou do ingresso no serviço público, ou da data da instituição da pensão, se posterior a primeira, o índice de 28,86% (vinte e oito inteiros e seis centésimos por cento), deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da Lei 8.627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratória, fluindo, a partir daquela(s) data(s), a correção monetária. Fixo os juros de mora em 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação. Por fim, em se tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceitua o art. 21 do CPC. Custas em proporção. Todavia, se por ocasião de execução de sentença, inexistirem valores a serem compensados em relação a determinado(s) autor(es), ou seja, na hipótese de se concluir pela aplicação integral do índice postulado (28,86%), a União deverá pagar tão-somente a estes, honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, reembolsando-lhe(s), ainda, as custas adiantadas. Sentença sujeita ao reexame necessário. PR I

Processo nº 97.6653-3 Autor(a) MARIA DO SOCORRO SILVA LIMA E OUTROS Advogado(a) Gilda da Silva Lima Réu UNIÃO FEDERAL Procurador(a) Adão Paes da Silva SENTENÇA Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar a Ré a aplicar aos vencimentos dos autores a partir de 1º de janeiro de 1993 ou da data de instituição da pensão, se posterior aquela instituído-se, entretanto, os efeitos da sentença, em relação às autoras Gilda da Silva Lima e Maria Antonieta da Silva Lima, até a data da renúncia dos benefícios, em 05/03/97 e 21/05/94, respectivamente, o índice de 28,86% (vinte e oito inteiros e seis centésimos por cento), deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da Lei 8.627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratória, fluindo, a partir daquela(s) data(s), a correção monetária. Fixo os juros de mora em 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação. Por fim, em se tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceitua o art. 21 do CPC. Custas em proporção. Todavia, se por ocasião de execução de sentença, inexistirem valores a serem compensados em relação a determinado(s) autor(es), ou seja, na hipótese de se concluir pela aplicação integral do índice postulado (28,86%), a União deverá pagar tão-somente a estes, honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, reembolsando-lhe(s), ainda, as custas adiantadas. Sentença sujeita ao reexame necessário. PR I

Processo nº 97.7396-6 Autor(a) NEUSA SOARES DA ROCHA Advogado(a) Lázaro Sebastião de Oliveira Falcão Réu UNIÃO FEDERAL Procurador(a) Adão Paes da Silva SENTENÇA Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar a Ré a aplicar à pensão percebida pela autora, a partir de julho de 1994, data da instituição da pensão, o índice de 28,86% (vinte e oito inteiros e seis centésimos por cento), deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da Lei 8.627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratória, fluindo, a partir daquela(s) data(s), a correção monetária. Fixo os juros de mora em 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação. Por fim, em se tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceitua o art. 21 do CPC. Custas em proporção. Todavia, se por ocasião de execução de sentença, inexistirem valores a serem compensados, ou seja, na hipótese de se concluir pela aplicação integral do índice postulado (28,86%), a União deverá pagar à autora honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, reembolsando-lhe, ainda, as custas adiantadas. Sentença sujeita ao reexame necessário. PR I

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS Processo nº 99.3621-0 Autor(a) ANA CLARA MONTEIRO MARINHO E OUTRO Advogado(a) Miguel Baia Brito Réu UNIÃO FEDERAL Procurador(a) João José Aguiar Carvalho SENTENÇA Ante o exposto, confirmo a tutela antecipada já deferida nestes autos e, no mérito, julgo procedente a ação para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrija os Autores a contribuir para a seguridade social de forma progressiva, tal como exigido pelo art. 2º da Lei n. 9.783/99. Condeno a União Federal ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados estes no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário. Oficie-se ao Juiz Relator do Agravo interposto no TRF da 1ª Região, cientificando-o do presente julgamento. PR I

Processo nº 99.4055-0 Autor(a) GERALDO TRINDADE PEREIRA E OUTROS Advogado(a) Edison Correa Lima Réu UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ SENTENÇA Ante o exposto, com fulcro no art. 267, I, combinado com os arts. 283 e 284, todos do CPC, julgo extinto o presente feito, sem exame do mérito. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se. Custas pelo autor, desde que haja modificação no estado de suscetibilidade. PR I

Processo nº 99.0318-4 Autor(a) SOLEITE S/A Advogado(a) Waldeck Melo Réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Procurador(a) Aláudio Costa Ferreira SENTENÇA Ante o exposto, com fulcro no art. 267, I, combinado com os arts. 283 e 284 todos do CPC, julgo extinto o presente feito, sem exame de mérito. Custas pelo autor e honorários que arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais) em favor da Ré, atualizados na ocasião do pagamento. PR I



0408

**Processo nº 99.1133-2**  
 Autor(a) MARGIA DE NAZARÉ BAMPOLHA SANTOSE OUTROS  
 Advogado(a) Vanessa Navarro Barros  
 Réu UNIÃO FEDERAL  
 Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 SENTENÇA Ante o exposto, com fulcro no Art. 267, inciso I combinado com os Arts. 283 e 284, todos do CPC, julgo extinto o presente feito, sem exame de mérito. Custas pelos autores. PR I

**Processo nº 99.3526-2**  
 Autor(a) BENEDITO MELO FERREIRA E OUTROS  
 Advogado(a) Luiz Otávio da Costa  
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 SENTENÇA Ante o exposto, com base no art. 267, I, c/c os arts. 301, VIII, § 4º, ambos do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação aos referidos autores. Sem custas, sem honorários. Ao setor de Distribuição e registro, para exclusão do litigante acima nominado. Dê-se prosseguimento ao feito em relação aos demais autores. Cite-se a CEF. PR I

**Processo nº 99.3176-8**  
 Autor(a) FLÁVIO DA SILVA E OUTROS  
 Advogado(a) Célio Fernandes  
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 SENTENÇA Ante o exposto, com base no art. 267, I, c/c os arts. 301, VIII, § 4º, ambos do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação aos referidos autores. Sem custas, sem honorários. Ao setor de Distribuição e registro, para exclusão do litigante acima nominado. Dê-se prosseguimento ao feito em relação aos demais autores. Cite-se a CEF. PR I

**Processo nº 99.1742-7**  
 Autor(a) JOSÉ LUIZ NEVES BALA  
 Advogado(a) Vilma Chavaglia  
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 SENTENÇA Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagá-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87, 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/99, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR I

**Processo nº 99.3447-8**  
 Autor(a) BENEDITO DA SILVA MATOS  
 Advogado(a) Vilma Chavaglia  
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 SENTENÇA Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagá-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87, 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 12,90% (o índice devido a título de diferença é 13,90%, todavia o juiz está adstrito ao que foi postulado pela parte) - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/99, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR I

**Processo nº 99.2768-7**  
 Autor(a) ANA DE FÁTIMA LOPES SANTOS  
 Advogado(a) Carlos Alberto Silva Meguy  
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 SENTENÇA Ante o exposto, indefiro a petição inicial, no tocante ao pedido de juros progressivos, com base no art. 267, I, c/c os arts. 282, III e 295, I, parágrafo único, inciso I, todos do CPC. No mais, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS da autora - ou a pagá-lhe diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87, 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/99, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32%, porque já aplicado, não provando a autora o contrário. Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a proposta Ag n.º 94.01.22866-3-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR I

**Processo nº 99.0632-4**  
 Autor(a) GILSON PEDROSA DOSSANTOS E OUTROS  
 Advogado(a) Evandro de Oliveira Costa  
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 SENTENÇA Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagá-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87, 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/99, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Improcedente o pedido de

correção pelo índice de 79,48%, porque já corretamente aplicado o índice de 84,32%, não provando os autores o contrário. Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a proposta Ag n.º 94.01.22866-3-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR I

**Processo nº 98.10635-8**  
 Autor(a) JOÃO NOVAIS FILHO E OUTROS  
 Advogado(a) Paulo Sérgio Wajl Albuquerque Costa  
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 SENTENÇA Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem exame de mérito, com base no art. 267, inciso V, segunda figura, do CPC, quanto ao litigante SÉRGIO ALEXANDRE TAVARES MONTEIRO. Custas em proporção. Preclusas as vias impugnatórias, à Distribuição para reatificar o termo de autuação. Por fim, cite-se PR I

**Processo nº 98.9802-7**  
 Autor(a) RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUZA  
 Advogado(a) Ana Carolina dos Santos Ferreira e outro  
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 SENTENÇA Ante o exposto, com fulcro no Art. 267, inciso I combinado com os Arts. 283 e 284, todos do CPC, julgo extinto o presente feito, sem exame de mérito. Custas pelo Autor, desde que haja modificação superveniente no seu estado de miserabilidade, beneficiado que foi com a gratuidade judicial. Preclusas as vias impugnatórias, arquivar. PR I

**Processo nº 98.7682-0**  
 Autor(a) ANTONIO SOARES OLIVEIRA  
 Advogado(a) Raimundo César Ribeiro Caldas  
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 SENTENÇA Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagá-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87, 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/99, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR I

**Processo nº 98.6758-1**  
 Autor(a) ANTONIO MARCOS CAETANO DA SILVA E OUTROS  
 Advogado(a) Wanda Rodrigues  
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 SENTENÇA Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagá-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87, 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/99, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Todavia, a sentença não poderá ser uniforme em relação a todos os autores, haja vista a data de ingresso no sistema do FGTS, o que, e, relação aos autores SUZANA GUMARÃES RODRIGUES e ÂNGELO DOS SANTOS SOUSA, segundo informam os documentos que instruem o pedido, ocorreu em 01/09/89 e 01/01/90, respectivamente, razão pela qual os mesmos não fazem jus ao índice de correção de 6,81% - relativo ao IPC de junho/87 e 16,06% (relativo ao IPC de janeiro/89). Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a proposta Ag n.º 94.01.22866-3-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR I

**Processo nº 98.4590-5**  
 Autor(a) JOSÉ BERNARDO DA COSTA E OUTROS  
 Advogado(a) Wanda Rodrigues  
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 SENTENÇA Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagá-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87, 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/99, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Todavia, a sentença não poderá ser uniforme em relação a todos os autores, haja vista a data de ingresso no sistema do FGTS, o que, e, relação aos autores Iremar dos Anjos Brandão e Otávio Marques Cardoso, segundo informam os documentos que instruem o pedido, ocorreu em 09/08/88 e 24/11/88, respectivamente, razão pela qual os mesmos não fazem jus ao índice de correção de 6,81% (relativo ao IPC de junho/87). Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a proposta Ag n.º 94.01.22866-3-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR I

**Processo nº 98.5000-4**  
 Autor(a) RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA  
 Advogado(a) Vilma Chavaglia  
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 SENTENÇA Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagá-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81%

- relativo ao IPC de 26,06% de junho/87, 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 12,90% (o índice devido a título de diferença é 13,90%, todavia o juiz está adstrito ao que foi postulado pela parte) - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/99, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR I

**Processo nº 98.11107-3**  
 Autor(a) RITA DE CÁSSIA RAYOL MOSCOSO E OUTROS  
 Advogado(a) Wanda Rodrigues  
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 SENTENÇA Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagá-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87, 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/99, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Todavia, a sentença não poderá ser uniforme em relação a todos os autores, haja vista a data de ingresso no sistema do FGTS, o que, e, relação à autora Rita de Cássia Rayol Moscoso, segundo informam os documentos que instruem o pedido, ocorreu em 09/11/87, razão pela qual a mesma não faz jus ao índice de correção de 6,81% (relativo ao IPC de junho/87). Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a proposta Ag n.º 94.01.22866-3-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR I

**Processo nº 98.9935-1**  
 Autor(a) BENTO RIBEIRO TAVARES E OUTROS  
 Advogado(a) Wanda Rodrigues  
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 SENTENÇA Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagá-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87, 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/99, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Todavia, a sentença não poderá ser uniforme em relação a todos os autores, haja vista a data de ingresso no sistema do FGTS, o que, e, relação ao autor Paulo Roberto Mathias Nunes, segundo informam os documentos que instruem o pedido, ocorreu em 16/11/87, razão pela qual o mesmo não faz jus ao índice de correção de 6,81% (relativo ao IPC de junho/87). Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a proposta Ag n.º 94.01.22866-3-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR I

**Processo nº 98.12212-2**  
 Autor(a) RAIMUNDO DE NAZARÉ ALVES BARROS E OUTROS  
 Advogado(a) Ângela da Conceição Pillota e outro  
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 SENTENÇA Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagá-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87, 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a proposta Ag n.º 94.01.22866-3-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR I

**Processo nº 98.5971-8**  
 Autor(a) JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA  
 Advogado(a) Jackson Carvalho Salustiano  
 Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 SENTENÇA Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagá-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87, 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/99, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32%, porque já aplicado, não provando a autora o contrário. Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a proposta Ag n.º 94.01.22866-3-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR I







subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), afirmando-se na fase executória as situações individuais. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32%, porque já aplicado, não provando os autores o contrário. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR I

Processo nº 98.11048-2
Autor(a) MARIA NOBRE DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado(a) Marsal Antônio Crema
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA Ante o exposto, com fulcro no art. 267, inciso I combinado com os Arts. 283 e 284, todos do CPC, julgo extinto o presente feito, sem exame do mérito, em relação ao Autor AFONSO MARIA NOBRE DO NASCIMENTO. Transitada em julgada, à Distribuição para retificar a anuidade. Custas em proporção, pelo excludo. Por fim, cite-se. PR I

Processo nº 98.6839-1
Autor(a) MARIA ONEIDE PADILHA MELO E OUTROS
Advogado(a) Marsal Antônio Crema
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) Beatriz Engelmann Soares e outros
SENTENÇA Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagá-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87, 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), afirmando-se na fase executória as situações individuais. Todavia, a sentença não poderá ser uniforme em relação a todos os autores, haja vista a data de ingresso no sistema do FGTS, o que, em relação aos autores Benedito Gomes da Silva e Felipe Conde da Conceição, segundo consta nos documentos que instruem o pedido, ocorreu em 01/12/87 e 01/06/88, respectivamente, razão pela qual os mesmos não fazem jus ao índice de correção de 6,81% (relativo ao IPC de junho/87). Pelas mesmas razões, os autores Raimundo Wilson de Souza e Francisco de Souza Cirino, optaram pelo regime do Fundo em 01/02/89 e 08/03/90, não fazendo jus aos índices de correção de 6,81% (relativo ao IPC de junho/87) e 16,06% (relativo ao IPC de janeiro/89). Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32%, porque já aplicado, não provando os autores o contrário. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR I

Processo nº 98.2895-1
Autor(a) PEDRO PINHEIRO DA SILVA
Advogado(a) Regis do Socorro Trindade Lobato
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
SENTENÇA Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagá-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87, 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, 10,14% - relativo ao IPC de 7,87% de fevereiro/89, 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), afirmando-se na fase executória as situações individuais. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32%, porque já aplicado, não provando o autor o contrário. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR I

Processo nº 98.5407-7
Autor(a) MANOEL DE JESUS RODRIGUES BARBOSA E OUTROS
Advogado(a) Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
SENTENÇA Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores - ou a pagá-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos aos autores que fizerem levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou aos autores para os quais haja sido disponibilizado o saldo antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), afirmando-se na fase executória as situações individuais. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32%, porque já aplicado, não provando os autores o contrário. Por fim, deve ser indeferido o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos, uma vez que a agente operadora do Fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a propósito Ag. n. 94.01.22866-3-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região). Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PR I

Processo nº 97.9762-3
Autor(a) FRANCISCO ASSIS DE VASCONCELOS SERRA E OUTRO
Advogado(a) Eliete de Souza Colares
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) Jorgensia Jorge Aued e outros
SENTENÇA Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados, condenando os autores ao recolhimento das custas e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento, em favor da CEF. PR I

Processo nº 96.6702-3
Autor(a) CARLOS ALBERTO RODRIGUES E OUTRO
Advogado(a) Eliete de Souza Colares
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) Luiz Carlos Lupes e outros
Procurador(a) Idelfonso Pereira Guimarães Júnior (UNIÃO FEDERAL)
SENTENÇA Ante o exposto, excluindo a União Federal da lide, julgo improcedentes os pedidos formulados, condenando os autores ao recolhimento das custas e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento, em favor da CEF e União Federal, pro rata. PR I

Processo nº 98.0245-7
Impete SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) Fernando Farcy Scalf e outros
Impdo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
SENTENÇA Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com base no art. 267, XI, c/c art. 47, § único, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela impetrante. PR I

Processo nº 95.5019-6
Autor(a) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO
Advogado(a) Rosa Maria Moraes Balsa e outros
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) Luiz Carlos Lupes e outros
SENTENÇA Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso V, segunda figura, do CPC, quanto ao litigante ANTONIO JOSE FERREIRA LOPES. Custas em proporção e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais), estando o autor ora amparado pelo benefício da isenção gratuita defendido pela instância a quem Preclusas as vias impugnatórias, à Distribuição para retificar o termo de autuação. PR I

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 99.1014-0
Impete HILÉIA INDÚSTRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SA
Advogado(a) Fernando Farcy Scalf
Impdo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
SENTENÇA Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança requerida, para: a) declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a empresa autora ao recolhimento das contribuições para o PIS segundo a sistemática implementada pelos Decretos-leis n. 2.445/88 e 2.449/88, b) declarar, também, que os valores indevidamente recolhidos a título da referida contribuição, observada a presença das parcelas recolhidas anteriormente a 24.02.94. São compensáveis, mediante o procedimento previsto no art. 66 da Lei n. 8.383/91, com os recolhimentos futuros de contribuições da mesma espécie, tal como requerido na inicial, ficando ressaltada a ulterior fiscalização e controle pela autoridade administrativa competente, e c) declarar, por fim, ser aplicável na atualização monetária dos créditos os critérios estabelecidos na Súmula 162 do STJ, com a utilização da UFIR, até 31.12.95, quando foi substituída pela taxa SELIC. Incabível a incidência de juros moratórios, em face dos precedentes do STJ invocados na fundamentação. Sem honorários advocatícios. Reembolso de custas pela autoridade Impetrada. Sentença sujeita a reexame necessário. PR I

Processo nº 99.5304-1
Impete GD CARAJÁS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA
Advogado(a) Fernando Farcy Scalf
Impdo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
SENTENÇA Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança requerida, para: a) declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a empresa Impetrante ao recolhimento das contribuições para o PIS segundo a sistemática implementada pelos Decretos-leis n. 2.445/88 e 2.449/88 e para o FINSOCIAL em alíquotas superiores a 0,5% (meio por cento); b) declarar, também, que os valores indevidamente recolhidos a título da referida contribuição, observada a presença das parcelas recolhidas anteriormente a 09.08.94, são compensáveis, mediante o procedimento previsto no art. 66 da Lei n. 8.383/91, com os recolhimentos futuros de contribuições da mesma espécie, tal como requerido na inicial, ficando ressaltada a ulterior fiscalização e controle pela autoridade administrativa competente, e c) declarar, por fim, ser aplicável na atualização monetária dos créditos os critérios estabelecidos na Súmula 162 do STJ, com a utilização da UFIR, até 31.12.95, quando foi substituída pela taxa SELIC. Incabível a incidência de juros moratórios, em face dos precedentes do STJ invocados na fundamentação. Sem honorários advocatícios. Reembolso de custas pela autoridade Impetrada. Sentença sujeita a reexame necessário. PR I

Processo nº 99.4704-5
Impete MARIA CUSTÓDIA DA SILVA MIRANDA E OUTROS
Advogado(a) Aim Silvio Allano Garcia
Impdo CHEFE DO 2º DISTRITO RODoviÁRIO FEDERAL DO DNERNO PARA
Procurador(a) João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
SENTENÇA Ante o exposto, acatando o parecer ministerial, concedo parcialmente a segurança para afastar a incidência do art. 2º da Lei 9.783/99 sobre a remuneração do Impetrante. Reembolso de custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. Oficie-se aos Juizes Relatores dos Agravos interpostos no TRF da 1ª Região, cientificando-os do presente julgamento. PR I

Processo nº 99.6039-8
Impete ANGELA MARIA DE BARROS MENEZES AGOSTINHO
Advogado(a) Evandro Carlos Ferreira
Impdo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
Procurador(a) Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL)
SENTENÇA Ante o exposto, acatando o parecer ministerial, concedo parcialmente a segurança para afastar a incidência do art. 2º da Lei 9.783/99 sobre a remuneração do Impetrante. Reembolso das custas pelos Impetrados. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. Oficie-se aos Juizes Relatores dos Agravos interpostos no TRF da 1ª Região, cientificando-os do presente julgamento. PR I

Processo nº 97.0330-9
Impete JOÃO LAÉRCIO SANTOS OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a) Sebastião Aparecida S. S. Sampaio e outro
Impdo REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) Maria do Rosário de Fátima S. de Mattos
Procurador(a) Acelina Maria Caldeira Neves (UNIÃO FEDERAL)
SENTENÇA Ante o exposto, a) julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, em relação a João Laércio Santos Oliveira, nos termos do art. 267, V, 2ª figura, do CPC, condenando-o ao pagamento de custas proporcionais; b) concedo parcialmente a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar a cobrança da contribuição para a seguridade social sobre os proventos dos Impetrantes instituída nos moldes da MPn. 1.415/96, uma vez que não respeitado o prazo nonagessal preconizado pelo art. 195, § 6º da CF/88 até a edição da medida provisória convertida na Lei n. 9.630/98, diploma legal esse que legalmente isentou da contribuição social os servidores inativos. Em decorrência da Súmula 274 do STF, ficam indeferidos os efeitos financeiros pretéritos, ressalvados aqueles a partir do ajuizamento do writ. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ). Reembolso de metade das custas pelos Impetrados, à exceção daqueles despendidas por João Laércio Santos Oliveira. Sentença sujeita a reexame necessário. PR I

Processo nº 97.5652-0
Impete MARIA JOSÉ CARDOSO SANTOS
Advogado(a) Heliana Maia Feitosa
Impdo DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ
Advogado(a) Djalma Leite Feitosa e outros (ANA MARIA LIMA MARALVA)
Procurador(a) Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL)
SENTENÇA Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, com base no art. 267, XI, c/c art. 47, § único, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela impetrante. PR I

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
Processo nº 98.0245-7
Impete SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) Fernando Farcy Scalf e outros
Impdo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM E OUTROS
Advogado(a) Zacarias Augusto Sardinha Corrêa (CELPA)
Procurador(a) Walthere Melo (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
SENTENÇA Ante o exposto, a) excluo da lide, por ilegitimidade passiva ad

causou o Presidente da CELP, b) no mérito, concedo parcialmente a segurança para que não incida o imposto de renda, bem assim a contribuição previdenciária que seja devida ao INSS, sobre os valores pagos aos ex-empregados substituídos nestes autos, como compensação pela perda do emprego e relativos a férias, proventos e respectiva gratificação de 1/3, acrescidos de 40% sobre o FGTS indenizado pelo tempo de serviço e em relativos aos depósitos em contas vinculadas do FGTS, bem como prêmios não gozados, e aviso prévio indenizado. Transitada em julgada, levantando-se em favor do Impetrante os valores depositados que se referam ao imposto de renda e à contribuição previdenciária incidentes sobre as parcelas a que se referem, em relação as quais não houver incidência dessas exações tributárias. O saldo remanescente deve ser convertido em renda da entidade tributante. Condeno os Impetrados a reembolsarem as custas adiantadas pelo Impetrante. Sem honorários (Súmula 105-STJ). Sentença sujeita a reexame necessário. PR I

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Processo nº 92.2592-7
Autor(a) ROSÁRIA DO SOCORRO MOTA DA SILVA
Advogado(a) Ernani Augusto Andrade Borbary e outros
Réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) Beatriz Engelmann Soares e outros
Procurador(a) Raimundo Edson da Silva Melo (UNIÃO FEDERAL)
SENTENÇA Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre os valores depositados, bem como a ressarcir a quantia adiantada a título de honorários pecunias. Nos termos do parágrafo 1º do art. 899 do CPC, faculto à Requerida Caixa Econômica Federal o levantamento das quantias depositadas. PR I

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO
Processo nº 98.11353-3
Ite MARIA DE JESUS CUNHA DE SOUZA
Advogado(a) José Amélio Coutinho (Defensor Público)
Jido
SENTENÇA Ante o exposto, com fulcro no Art. 267, inciso I combinado com os Arts. 283 e 284 do CPC, julgo extinto o presente feito, sem exame do mérito. Sem custas. PR I

CLASSE 5209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTRAS
Processo nº 98.7020-8
Repte MARIA DAS GRACAS SILVA COELHO
Advogado(a) Paulo Juarez de Almeida Brito
Reqdo BANCO CENTRAL DO BRASIL
SENTENÇA Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os presentes autos, com as cartelas de estio. Condição o pagamento das custas finais à mudança do estado de hipossuficiência da autora. PR I

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo nº 99.5591-1
Repte REFERÊNCIA EMPRESARIAL E RENT A CARLITA-ME
Advogado(a) Nelson Francisco Marzullo Maia e outro
Reqdo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SENTENÇA Ante o exposto, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado às fls. 59, podendo extinto o presente feito, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, ficando o Requerente responsável pelo recolhimento das custas processuais. PR I

Processo nº 97.2027-3
Repte IMFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A
Advogado(a) Fernando Farcy Scalf
Reqdo FAZENDA NACIONAL
Procurador(a) Antônio José de Mattos Neto
SENTENÇA Ante o exposto, INDEFIRO a medida cautelar. Condeno a Requerente a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. PR I

AUTOS REPUBLICADOS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 98.1037-9
Autor(a) PEDRO ANDRADE DO CARMO E OUTROS
Advogado(a) Reginaldo de Castro Maia
Réu UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) Adão Paes da Silva
SENTENÇA Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a pagar ao autor os valores referentes à diferença devida até o limite máximo de 11,98, mediante a adição do dia 20 de cada mês como base de conversão da URV, em obediência às disposições do art. 168 da Carta Magna, no período de março de 1994 até dezembro de 1996, devidamente corrigidos a partir de cada pagamento indevido, bem como juros moratórios a base de 0,5 (meio por cento) ao mês desde a citação. Condeno-a, também ao ressarcimento de metade das custas e em honorários advocatícios arbitrados em 5% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. PR I

Processo nº 98.11014-6
Autor(a) DARLINDO ALMEIDA VIANA DE MOURA E OUTROS
Advogado(a) Reginaldo de Castro Maia
Réu UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) Adão Paes da Silva
SENTENÇA Idêntica à anterior.

Processo nº 98.6673-0
Autor(a) DILMA FLEIXA LEITE E OUTROS
Advogado(a) Reginaldo de Castro Maia
Réu UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) Adão Paes da Silva
SENTENÇA Ante o exposto, julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito no que tange ao autor JOSÉ DO CARMO PEREIRA NETO, com fundamento no art. 267, VI, c/c o art. 295, II, todos do CPC, condenando-o ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. Em relação aos demais autores, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a pagar ao autor os valores referentes à diferença devida até o limite máximo de 11,98, mediante a adição do dia 20 de cada mês como base de conversão da URV, em obediência às disposições do art. 168 da Carta Magna, no período de março de 1994 até dezembro de 1996, devidamente corrigidos a partir de cada pagamento indevido, bem como juros moratórios a base de 0,5 (meio por cento) ao mês desde a citação. Condeno-a, também ao ressarcimento de metade das custas e em honorários advocatícios arbitrados em 5% sobre o valor da condenação. Ao Senhor de Distribuição para retificar o nome da 5ª Instância no termo de autuação. Sentença sujeita a reexame necessário. PR I

Processo nº 97.8431-2
Autor(a) MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) Reginaldo de Castro Maia
Réu UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) Adão Paes da Silva
SENTENÇA Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a pagar a autora os valores referentes à diferença devida até o limite máximo de 11,98, mediante a adição do dia 20 de cada mês como base de conversão da URV, em obediência às disposições do art. 168 da Carta Magna, no período de março de 1994 até dezembro de 1996, devidamente corrigidos a partir de cada



pagamento individual, bem como juros moratórios a base de 0,5 (meio por cento) ao mês desde a citação...

Processo nº 97.9724-1
Autor(a) ANTONIO CASTRO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a) Reginaldo de Castro Maia
Rêu UNIAO FEDERAL
Procurador(a) Adão Paes da Silva
SENTENÇA Idêntica à anterior.

Processo nº 96.2581-9
Autor(a) LEONIDAS CRAVEIRO DA SILVA
Advogado(a) Joselisa Corte Kaufman
Rêu MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1ª COMAR E OUTRO
Procurador(a) Adão Paes da Silva (UNIAO FEDERAL)
Procurador(a) Francisco Edison Lopes da Rocha Junior (ESTADO DO PARÁ)
DESPACHO Assiste razão, em parte, ao Estado do Pará em seus argumentos...

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 99.2596-5
Autor(a) JURANDIR MENDES LEÃO E OUTROS
Advogado(a) Celso Fernandes
Rêu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA Ante o exposto, em relação ao autor JURANDIR MENDES LEÃO...

Processo nº 97.8695-6
Autor(a) PEDRO DE ALCANTARA VIEIRA E OUTROS
Advogado(a) Francisco Genésio Bessa de Castro
Rêu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) Jorgemaria Jorge Amad e outros
SENTENÇA Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS do autor...

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

DE JANILDA PAZ DA COSTA, filha de Domingos Martins da Costa e de Sebastiana Paz da Costa, residente anteriormente na Trav. Lúcio Sodré nº 1107 - Castanhal/PA...

FINALIDADE: Comparecerem, assistidos de advogados e munidos das certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual da SEGUP/PA no dia 07 de dezembro de 1999...

SEDE DO JUIZO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3º andar, 1ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 150 - nesta capital. Belém/PA, em 12 de novembro de 1999.

HIND GHASSAN KAYATH

Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

DE DOMINGOS CARLOS PINHEIRO DE SOUZA, brasileiro, filho de Manoel Almeida de Souza e Euzena Pinheiro de Souza, natural de Peixe-Boi/PA, nascido em 04/11/56, residente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal, processo nº 99.2808-7, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação ao art. 171, § 3º, c/c o art. 29, do Código Penal Brasileiro...

SEDE DO JUIZO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3º andar, 1ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 150 - nesta capital. Belém-PA, 15 de outubro de 1999.

ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS

Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

DE DOMINGOS ROCHA FREITAS, brasileiro, de estado civil e filiação ignorados na presente ação penal, anteriormente residente na Rua Liberto de Castro nº 19 - Guamã, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal, processo nº 97.12353-0, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação ao art. 329, § 1º, do Código Penal Brasileiro...

SEDE DO JUIZO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3º andar, 1ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 150 - nesta capital. Belém-PA, 15 de outubro de 1999.

ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS

Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

DE GERALDO SÉRGIO RODRIGUES, comerciante, de nacionalidade e filiação ignorados na presente ação penal, anteriormente residente no Conjunto Cidade Nova VIII, nº WE-45 R, nº 61-B, Coqueiro, Ananindeua, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal, processo nº 99.1706-9, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação ao art. 171, § 3º, inciso VI, c/c o art. 3º, do Código Penal Brasileiro...

SEDE DO JUIZO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3º andar, 1ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 150 - nesta capital. Belém-PA, 15 de outubro de 1999.

ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS

Juiz Federal da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/N. 168

Lei nº 6.830/80 (Classe 3.100)

PRAZO DE 30 DIAS

DE LUCIVELTON FERREIRA DOS SANTOS ME. Citação do(s) executado(s), em Ação que move a FAZENDA NACIONAL, para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias...

NATUREZA DA(S) DIVIDA(S): Tributária
PROCESSO(S) Nº(S): 99.166-0
CDA(S) Nº(S): 20.698.003759-10
SEDE DO JUIZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Praiinha, 68005-120, Fone 523-2561, Fone-Fax 523-2520.

Santarém-PA, 04 de novembro de 1999.
Evaldo de Oliveira Fernandes, filho
Juiz Federal em Exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/N. 166

Art. 232 do CPC (Classe 4.200)

PRAZO 30 DIAS

DE PEDRO PAULO MARINHO. Citação do(s) executado(s), em Ação que move a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para pagar(em), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas...

NATUREZA DA DIVIDA: Extrajudicial.
PROCESSO(S) Nº(S): 00.21748-4
SEDE DO JUIZO: Av. Mal. Rondon c/ Curitiba-Una, Praiinha, 68005-120, Fone 523-2561, Fone/Fax 523-2520.

Santarém-PA, 04 de novembro de 1999.
Evaldo de Oliveira Fernandes, filho
Juiz Federal em Exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/N. 167

Art. 232 do CPC (Classe 4.200)

PRAZO 30 DIAS

DE R S PINTO COMÉRCIO ME E RIVAIL DOS SANTOS PINTO. Citação do(s) executado(s), em Ação que move a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para pagar(em), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas...

NATUREZA DA DIVIDA: Extrajudicial.
PROCESSO(S) Nº(S): 98.456-8
SEDE DO JUIZO: Av. Mal. Rondon c/ Curitiba-Una, Praiinha, 68005-120, Fone 523-2561, Fone/Fax 523-2520.

Santarém-PA, 04 de novembro de 1999.
Evaldo de Oliveira Fernandes, filho
Juiz Federal em Exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/N. 167

Art. 232 do CPC (Classe 4.200)

PRAZO 30 DIAS

DE R S PINTO COMÉRCIO ME E RIVAIL DOS SANTOS PINTO. Citação do(s) executado(s), em Ação que move a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para pagar(em), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas...

NATUREZA DA DIVIDA: Extrajudicial.
PROCESSO(S) Nº(S): 98.456-8
SEDE DO JUIZO: Av. Mal. Rondon c/ Curitiba-Una, Praiinha, 68005-120, Fone 523-2561, Fone/Fax 523-2520.

Santarém-PA, 04 de novembro de 1999.
Evaldo de Oliveira Fernandes, filho
Juiz Federal em Exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/N. 167

Art. 232 do CPC (Classe 4.200)

PRAZO 30 DIAS

DE R S PINTO COMÉRCIO ME E RIVAIL DOS SANTOS PINTO. Citação do(s) executado(s), em Ação que move a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para pagar(em), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas...

NATUREZA DA DIVIDA: Extrajudicial.
PROCESSO(S) Nº(S): 98.456-8
SEDE DO JUIZO: Av. Mal. Rondon c/ Curitiba-Una, Praiinha, 68005-120, Fone 523-2561, Fone/Fax 523-2520.

Santarém-PA, 04 de novembro de 1999.
Evaldo de Oliveira Fernandes, filho
Juiz Federal em Exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM

Nos 05 (cinco) processos, a seguir, foram lavradas certidões pelo Diretor de Secretaria, em exercício, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste Juízo, abro vista à exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito."

Proc. nº : 95.3595-2

Exqte FAZENDA NACIONAL
Proc. Rou B. de Carvalho Santos
Exqda. SQUEMAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. contra

Proc. nº : 97.8889-7

Exqte FAZENDA NACIONAL
Proc. Itepevi
Exqda. PINA INTERCAMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E

Proc. nº : 95.9511-0

Exqte FAZENDA NACIONAL
Proc. Itepevi
Exqda. VOLTS ENGENHARIA LTDA
Adv. André Ram Bassalo

Proc. nº : 99.6137-3

Exqte FAZENDA NACIONAL
Proc. Itepevi
Exqda. ROBERTO MACEDO CLÍNICA RADIOLOGICA
Adv. Lorena Prado e outros

Proc. nº : 99.6199-0

Exqte FAZENDA NACIONAL
Proc. Itepevi
Exqda. JORGE NUTRAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
LTDA
Adv. Antônio Carlos Bernardes Filho e outra

Proc. nº : 99.6199-0

Exqte FAZENDA NACIONAL
Proc. Itepevi
Exqda. JORGE NUTRAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
LTDA
Adv. Antônio Carlos Bernardes Filho e outra

No processo, a seguir, foi lavrada certidão pelo Diretor de Secretaria, em exercício, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 155/99, deste Juízo, abro vista ao exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito."

CLASSE 03200 - EXECUÇÃO FISCAL / I.N.S.S.

Proc. nº : 97.7321-0

Exqte INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Proc. M. das Graças de Oliveira Carvalho
Exqda. AGROPECUÁRIA HAKONE S.A. e outro

Nos 05 (cinco) processos a seguir, foram lavradas certidões pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Certifico que, em cumprimento à Portaria nº 03, de 25 NOV 96, do MM. Juiz Federal da 3ª Vara, dr. Rubens Rolfo D'Oliveira, nesta data, abro vista dos presentes autos para que o patrono do Exequente manifeste-se nestes autos. O referendo é verdade e dou fé"

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. nº : 94.3559-4

Exqte CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. Nelson Rolff Borges
Exqda. ODONALDO LOBATO DE SOUZA

Proc. nº : 96.6839-9

Exqte CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv. Maria Luísa Gouveia Pereira
Exqda. AMBULATORIO E CONSULTORIO VETERINARIO DR. ELIAS ANTERO SOARES ROSA

Proc. nº : 96.8157-3

Exqte CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv. Maria Luísa Gouveia Pereira
Exqda. ATLANTICA PESCA LTDA
Adv. Haroldo Alves dos Santos

Proc. nº : 97.9459-8

Exqte CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
Adv. ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Adv. Franklin Rabelo da Silva
Exqda. GRACIETE DA PAIXÃO SANTOS DOS SANTOS

Proc. nº : 97.12075-6

Exqte CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. Nelson Rolff Borges
Exqda. JURANDIR SANTOS DE NOVAES

Nos 02 (dois) processos, a seguir, foram lavradas certidões pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Certifico que, em cumprimento à Portaria nº 03, de 25 NOV 96, do MM. Juiz Federal da 3ª Vara, dr. Rubens Rolfo D'Oliveira, nesta data, abro vista dos autos ao Exequente para falar sobre a localização do Executado, conforme certidão(ões) e/ou documento(s) de fls. ...."

Proc. nº : 97.10171-1

Exqte CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv. Maria Luísa Gouveia Pereira
Exqda. A. C. CRUZ OLIVEIRA (AGRONORTE)

Proc. nº : 97.10175-1

Exqte CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv. Maria Luísa Gouveia Pereira
Exqda. A. C. ANAÏSSE

No processo, a seguir, foi lavrada certidão pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "De ordem do MM. Juiz desta Vara, contida na Portaria nº 155/99, nesta data abro vista destes autos ao Exequente, para que indique o endereço atualizado da executada?"

Proc. nº : 97.10337-7

Exqte CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. Nelson Rolff Borges
Exqda. RÚBIA MONTEIRO PIMENTEL

No processo, a seguir, foi lavrada certidão pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Certifico de ordem do MM. Juiz Federal da 7ª Vara, com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e na Portaria nº 155/99, que foi determinada a abertura de vista dos autos ao Procurador do(a) exequente para se manifestar sobre o pagamento efetuado pelo(a) executado(a). Dou fé"

Proc. nº : 97.12115-6

Exqte CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. Nelson Rolff Borges
Exqda. LINDAURA ARAUJOUCK PALESI

No processo, a seguir, foi lavrada certidão pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "De ordem do MM. Juiz desta Vara, contida na Portaria nº 155/99, nesta data abro vista destes autos ao Exequente, para que se manifeste sobre a certidão do Sr. (a) oficial(a) de justiça, a fl. 09 v., dando conta de falecimento do executado?"

Proc. nº : 98.7201-9

Exqte CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA



ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
Advº: Franklin Rabelo da Silva  
Exqdo: JOSÉ AMARAL

Nos 02 (dois) processos, a seguir, foram lavradas certidões pelo Diretor de Secretaria, com o teor seguinte: "De ordem do MM. Juiz desta Vara, contida na Portaria nº 384/99, nesta data abro vista destes autos ao Exequente, para que se manifeste sobre o pagamento noticiado às fls. .../..."

Proc. nº: 97.5851-0  
Exqte: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
Advº: Franklin Rabelo da Silva  
Exqdo: RAIMUNDO DE ALMEIDA

Proc. nº: 98.12229-3  
Exqte: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
Advº: Nelson Rolff Borges  
Exqdo: JOSÉ GUILHERME FARIAS MACHADO

No processo, a seguir, foi lavrada certidão pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "De ordem do MM. Juiz desta Vara, contida na Portaria nº 384/99, nesta data abro vista destes autos ao Exequente, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, solicitando o que entender de direito."

Proc. nº: 98.11169-0  
Exqte: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
Advº: Nelson Rolff Borges  
Exqdo: ANTONIO CARLUCIO DE OLIVEIRA

No processo, a seguir, foi lavrada certidão pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "De ordem do MM. Juiz desta Vara, contida na Portaria nº 384/99, nesta data abro vista destes autos ao Exequente, para que se manifeste no sentido de indicar o endereço atual do Executado."

Proc. nº: 98.12221-1  
Exqte: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
Advº: Nelson Rolff Borges  
Exqdo: JOSÉ DEMÉTRIO JACOMO DOS SANTOS

Nos 02 (dois) processos, a seguir, foram lavradas certidões pelo Diretor de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste Juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado o Exequente a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito."

Proc. nº: 97.1747-3  
Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
Advº: Liana Cunha Mousinho Coelho  
Exqdo: DUARTE E RODRIGUES LTDA ME e outros

Proc. nº: 98.8698-8  
Exqte: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
Advº: Nelson Rolff Borges  
Exqdo: RUY MIRANDA CAVALEIRO

Nos 07 (sete) processos, a seguir, foram exarados despachos iguais, cujo teor é mostrado a seguir: "O pedido de reconsideração formulado às fls. .../..., não possui forma ou figura de Juízo, razão pela qual o indefiro por ausência de amparo legal (CPC, Art. 473)".

Proc. nº: 98.6181-2  
Exqte: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
Advº: Franklin Rabelo da Silva  
Exqdo: JOSÉ RICARDO MARQUES MONTEIRO

Proc. nº: 98.6311-1  
Exqte: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
Advº: Franklin Rabelo da Silva  
Exqdo: JUSCELINO NOGUEIRA SARRAZIN

Proc. nº: 98.7935-1  
Exqte: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
Advº: Franklin Rabelo da Silva  
Exqdo: NAIVA DOS ANJOS GAMA

Proc. nº: 98.7937-7  
Exqte: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
Advº: Franklin Rabelo da Silva  
Exqdo: RAIMUNDO MONTEIRO

Proc. nº: 98.7945-5  
Exqte: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
Advº: Franklin Rabelo da Silva  
Exqdo: MARIA ELISABETH DIAS SILVA

Proc. nº: 98.7947-6  
Exqte: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
Advº: Franklin Rabelo da Silva  
Exqdo: RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUZA

Proc. nº: 98.8555-1  
Exqte: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
Advº: Franklin Rabelo da Silva  
Exqdo: BENEDITO JORGE COSTA CORDEIRO

JUIZO FEDERAL DA 101ª VARA - SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Juiz Federal  
Rubens Rolfo D'Oliveira  
Diretora de Secretaria  
Jadete Siqueira de Nêto

BOLETIM Nº 042  
EXPEDIENTE DO DIA 21/10/99  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 04.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
Proc. : 1999.39.02.000571-2  
Exqte: MARINETI GOMES FARIAS e OUTROS  
Advog: Antonio Eder John de Sousa Coelho  
Exqdo: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Procur: Aylton da Silva Pinheiro

DESPACHO: Foi determinado o desentranhamento do Recurso de Apelação dos Autores, de fls. 207/208, por ter sido interposto por procurador não habilitado nos autos. Recebido o Recurso de Apelação de fls. 202/205, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Concedido o benefício da justiça gratuita. A apelada deve apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal.

Proc. : 1999.39.02.000572-5  
Exqte: FRANCINEIDE DE OLIVEIRA AMARAL e OUTROS

Advog: Antonio Eder John de Sousa Coelho  
Exqdo: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Procur: Aylton da Silva Pinheiro  
DESPACHO: Foi determinado o desentranhamento do Recurso de Apelação dos Autores, de fls. 218/219, por ter sido interposto por procurador não habilitado nos autos. Recebido o Recurso de Apelação de fls. 213/216, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Concedido o benefício da justiça gratuita. A apelada deve apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal.

Proc. : 1999.39.02.000276-3  
Exqte: TARCISIO VALTEIR CARAMURO DA COSTA e OUTROS  
Advog: Antonio Eder John de Sousa Coelho  
Exqdo: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Procur: Carmen Lúcia Simões Corrêa  
DESPACHO: Foi determinado o desentranhamento do Recurso de Apelação dos Autores, de fls. 293/294, por ter sido interposto por procurador não habilitado nos autos. Recebido o Recurso de Apelação de fls. 288/291, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Concedido o benefício da justiça gratuita. A apelada deve apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal.

Nos 3 processos a seguir, foi recebido o Recurso de Apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo. Concedido o benefício da justiça gratuita. A apelada deve apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal.

Proc. : 1999.39.02.000614-0  
Exqte: RAIMUNDO NONATO MEDEIROS e OUTROS  
Advog: Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Exqdo: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Procur: Carmen Lúcia Simões Corrêa

Proc. : 1999.39.02.000776-8  
Exqte: JOÃO ANTONIO DO NASCIMENTO e OUTROS  
Advog: Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Exqdo: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Procur: Carmen Lúcia Simões Corrêa

Proc. : 1999.39.02.000489-0  
Exqte: ANA TERESA DE SOUSA LINS e OUTROS  
Advog: Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Exqdo: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Procur: Carmen Lúcia Simões Corrêa

CLASSE: 04.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
Proc. : 91.2877-0  
Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advog: Renato Lobato de Moraes  
Exqdo: ADEMIR QUARESMA FERREIRA e OUTRO  
DESPACHO: Foi determinada a alienação do bem penhorado, em hasta pública, sendo que será realizado nesta subseção judiciária em dias e horas designados pela Sra. Diretora de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. O leiloeiro público será o Sr. Joel Loureiro Neves, indicado pela exequente. O Edital será expedido com o prazo de 10 (dez) dias de acordo com a Lei nº 5.741/71.

CLASSE: 05.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO  
Proc. : 1997.39.02.001745-2  
Exqte: INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Procur: Masayoshi Kokai  
Exqdo: INDÚSTRIA E COMÉRCIO L. MAROCHI E COMPANHIA LTDA.  
Advog: Maurilo Trindade da R. Júnior  
DESPACHO: Vista ao INCRA sobre a contestação e documentos de fls. 65/89 e o laudo de Avaliação de fls. 203/203. Defendo o pedido de fls. 310/311, sendo a CEF oficiada, reificando o n.º do CIC do expropriado. O Perito deve apresentar um laudo complementar onde conste o preço de mercado do imóvel, sem que se destaque o valor da cobertura florestal do valor da terra nua, isto é, que seja calculado preço de mercado com a madeira nele incluída (cobertura florestal) e que observe o art. 12 § 1º e 2º da MP nº 1.901-28, de 28.07.99. Deve o perito também indicar as fontes de informação do preço de mercado pelo total do imóvel (registro de imóveis, bancos, sindicatos, etc.).

CLASSE: 05.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO  
Proc. : 1997.39.02.001746-5  
Exqte: INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Procur: Masayoshi Kokai  
Exqdo: ZAIRA COSTA HERNANDEZ e OUTROS  
Advog: Geraldo Maria Albuquerque Srothman  
DESPACHO: O perito deve apresentar um laudo complementar onde conste o preço de mercado do imóvel, sem que se destaque o valor da cobertura florestal do valor da terra nua, isto é, que seja calculado o preço de mercado com a madeira incluída (cobertura florestal) e que observe o art. 12 § 1º da MP nº 1.901-28, de 28.07.99. Deve o perito também indicar as fontes de informação do preço de mercado pelo total do imóvel (registro de imóveis, bancos, sindicatos, etc.). Indefendo pedido de fls. 354, posto que os honorários do assistente técnico são de responsabilidade da parte que o indicou. Quanto ao levantamento pleiteado às fls. 245, agracie-se a conclusão final da perícia. Vista aos expropriados sobre a petição de fls. 373.

### AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

Nos 03 processos a seguir, determinou-se a extinção dos mesmos em razão da ausência de interesse processual, com base no art. 267, VI do CPC.

CLASSE: 04.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
Proc. : 1999.39.02.000535-6  
Exqte: EMANUELA DA SILVA REGO  
Advog: Elias de Sousa Mousinho  
Exqdo: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Procur: Carmen Lúcia Simões Corrêa

Proc. : 1999.39.02.096-3  
Exqte: HILÁRIO GASPAR LOPESMAIA  
Advog: Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Exqdo: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Procur: Maria Deusilene Marques Vieira Reale

Proc. : 1999.39.02.482-6  
Exqte: LEONIDAS MONTE BASTISTA e OUTRO  
Advog: Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Exqdo: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Procur: Martha Maria de S. Fonseca

CLASSE: 05.101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Proc. : 1999.39.02.001006-9  
Autor: O BARBOSA DE SOUZA  
Advog: Cleide Dona Magalhães  
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
SENTENÇA: Indefendo a petição inicial por impossibilidade jurídica do pedido, sendo o autor credor do direito de ação. Custas pelo autor.

Nos 08 processos a seguir, foi indeferida a petição inicial por ter malplegado a via eleita e carcer a Autora de interesse processual, com base no art. 267, I e V do CPC.

CLASSE: 5.117 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS  
Proc. : 1999.39.02.000509-1  
Reque: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advog: José Augusto F. Figueiredo  
Reque: RONISOM RODRIGUES DA COSTA

Proc. : 1999.39.02.000502-2  
Reque: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advog: José Augusto F. Figueiredo  
Reque: MARIA DO ROSÁRIO C. DA SILVA

Proc. : 1999.39.02.000510-9  
Reque: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advog: José Augusto F. Figueiredo  
Reque: MIGUEL VICENTE FERREIRA MALHEIROS

Proc. : 1999.39.02.000518-0  
Reque: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advog: José Augusto F. Figueiredo  
Reque: LAURA CONCEIÇÃO DA SILVA PEREIRA

Proc. : 1999.39.02.000499-7  
Reque: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advog: José Augusto F. Figueiredo e outro  
Reque: MARIA DOS SANTOS ROCHA

Proc. : 1999.39.02.000520-0  
Reque: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advog: José Augusto F. Figueiredo  
Reque: HELIA SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA

Proc. : 1999.39.02.000516-5  
Reque: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advog: José Augusto F. Figueiredo  
Reque: FRANCISCA MARINHO DA SILVA

Proc. : 1999.39.02.000512-4  
Reque: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advog: José Augusto F. Figueiredo  
Reque: JOSÉ PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Proc. : 1999.39.02.000508-9  
Reque: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advog: José Augusto F. Figueiredo  
Reque: ROZENILDA OLIVEIRA DOS SANTOS

### EXPEDIENTES DO DIA 22/10/99 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.100 - AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
Proc. : 96.16833-4

Autor: DISTRIBUIDORA VENEZUELA  
Advog: Elias Cesar da Silva Queiroz  
Réu: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
Procur: Ludimar Cabanum Sidônio  
DESPACHO: Pedido defendido com desatqueamento dos autos e vista ao autor.

CLASSE: 01.300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
Proc. : 1997.39.02.001691-0

Autor: ROSANGELA DA SILVA ANDRADE  
Advog: Luis Galeão A. Brasil  
Réu: MINISTÉRIO PÚBLICO (UNIÃO)  
Procur: Raimundo Edson da Silva Mello  
DESPACHO: Foi determinado o cumprimento do acórdão de fls. 103. Devendo a União manifestar-se quanto ao seu interesse na execução do julgado.

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
Proc. : 1998.39.02.000770-3

Autor: OSMAR JOSÉ RUSCHEL e OUTRO  
Advog: Eliete de Souza Colares  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outro  
Procur: Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outro  
DESPACHO: Recebido o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Os apelados devem apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal.

Proc. : 1999.39.02.000536-9

Autor: ROSIVETE PEREIRA e OUTRO  
Advog: Rivaldo Valente Freire  
Réu: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
Procur: José Luis Guerreiro Holanda  
DESPACHO: Vista aos autores sobre os documentos apresentados pela União às fls. 54/112.

Proc. : 1998.39.02.000868-9

Autor: FRANCISCO SANTOS TAPIOS  
Advog: Elias de Sousa Martins e Augusto César Pinto Senque  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur: Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Vista à Caixa Econômica Federal sobre o pedido de desistência do autor de fls. 47.

Proc. : 1999.39.02.000773-5

Autor: CORNELIA MATILDES UIMA DO NASCIMENTO e OUTROS  
Advog: Maria de Conceição Cosmo Soares e Márcia Custina dos Santos Ribeiro  
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur: Santuro Alex de S. Simões  
DESPACHO: Mantida a decisão de fls. 47. O autor deve se manifestar sobre a contestação.

Proc. : 1999.39.02.000533-4

Autor: EDSON SILVA DE PADUA e OUTROS  
Advog: Antonio Eder John de Sousa Coelho  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur: Liana Cunha Mousinho Coelho  
DESPACHO: Os autores devem se manifestar sobre a contestação da Caixa Econômica Federal.

Proc. : 1999.39.02.000601-0

Autor: SFRAIN CAPIBERIBE QUEIROZ e OUTRO  
Advog: Eliete de Souza Colares  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur: Liana Cunha Mousinho Coelho  
DESPACHO: Os autores devem se manifestar sobre a contestação da CEF e da União.

Proc. : 1997.39.02.000119-3

Autor: ADEMIR QUARESMA PEREIRA e OUTROS  
Advog: Antonio Eder John de Sousa Coelho  
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Procur: Martha Maria de S. Fonseca  
DESPACHO: Defendo o pedido de Autor de fls. 12, considerando o prazo de 15 dias, para a propositura dos autos com advogado.

Nos 3 processos a seguir, foram defendidos e a pedido dos Autores e concedido o prazo de 30 (trinta) dias.

Proc. : 1997.39.02.000794-9

Autor: AGUIALDO FERREIRA PEREIRA e OUTROS  
Advog: Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Procur: Liana Cunha Mousinho Coelho



Proc. :1997.39.02.001129-4
Autor : MIRIAM SILVEIRA CARVALHO DE LIMA
Advog. : Ramundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. :95.1189-1
Autor : GLEFASON FORGE PEREIRA MARTINS e OUTROS
Advog. : Edison Antonio S. Senique
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Elaine Maria Ichihara Fonseca

Nos 02 processos a seguir, foi exarado o seguinte despacho: "1. Em face dos bens penhorados não representarem valor substancial em decorrência de sua desvalorização, indefiro a penhora de fls. 101 e torno a penhora de fls. 102 insubsistente. 2. Diante disso, penhora-se 10% (dez por cento) da renda diária do executado, até que tenham para satisfazer o crédito do exequente. 3. Nomeie-se o representante legal da executada como fiel depositário quitando-lhe o que em 10 (dez) dias, a contar de sua nomeação, deverá apresentar, perante este juízo, seu plano de administração e esquema de pagamento, plano este referente à forma de administração da renda penhorada que ficará sob seu encargo (art. 677, caput e 678, caput do CPC). 4. Aprovado o plano de administração, ficará estabelecido em usufruto judicial, em razão da qual a Executada perde o gozo de sua renda (art. 717 do CPC), até que o credor seja pago do principal, juros, custas e honorários advocatícios. 5. A partir do momento em que o juiz aprova o plano de administração e o esquema de pagamento, a empresa fica na condição de curatela, por efeito da penhora, além de ter sua renda submetida a usufruto judicial, cuja eficácia é erga omnes (art. 718 do CPC), desde o momento em que é publicada a decisão do magistrado. 6. O depositário-administrativo fica investido de todas as poderes que, dize respeito ao usufruto (art. 719 do CPC). 7. O direito à posse, uso, administração e o esquema de pagamento sob imediata fiscalização do juiz. 8. O tempo do usufruto judicial depende o valor do crédito apurado e da forma de pagamento. A tal conteúdo na formalidade daquele cronograma, o depositário-administrador usufrutuário entregará ao credor o que lhe for devido (art. 728, II do CPC)."

CLASSE: 03.300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
Proc. :1997.39.02.000414-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Luiz Carlos Lages
Excedo. : M. MESCHDE E CIA LTDA

Proc. :1997.39.02.001320-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Helder L. De S. Machado
Excedo. : CLÍNICA SÃO RAIMUNDO NONATO LTDA e OUTROS

Nos 06 (seis) processos a seguir, o Recurso de Apelação foi recebido nos efeitos suspensivos e devolutivos. Defendo o pedido de assistência judiciária gratuita. A apelada deve apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal.

CLASSE: 04.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Proc. :1999.39.02.000525-4
Exqte. : HERBERTO DE CARVALHO DANTAS FILHO e OUTROS
Advog. : Antonio Eder John de Sousa Coelho
Excedo. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Agilhon da Silva Pinheiro

Proc. :1998.39.02.001134-6
Exqte. : ROSMARY CALDERADO SOARES e OUTROS
Advog. : Ramundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
Excedo. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Agilhon da Silva Pinheiro

Proc. :1999.39.02.000339-2
Exqte. : IVYVAL PEREIRA LOPES e OUTROS
Advog. : Antonio Eder John de Sousa Coelho
Excedo. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Agilhon da Silva Pinheiro

Proc. :1999.39.02.000275-0
Exqte. : MARIA LUIZ DOS PASSOS e OUTROS
Advog. : Antonio Eder John de Sousa Coelho
Excedo. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Agilhon da Silva Pinheiro

Proc. :1999.39.02.000319-7
Exqte. : ANTONIO NEVES DE ARAUJO e OUTROS
Advog. : Antonio Eder John de Sousa Coelho
Excedo. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Agilhon da Silva Pinheiro

Proc. :1999.39.02.000374-2
Exqte. : JUIZ CLAUDIO DAS NEVES e OUTROS
Advog. : Antonio Eder John de Sousa Coelho
Excedo. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Agilhon da Silva Pinheiro

CLASSE: 04.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Proc. :94.3697-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Humberto Eder de Sousa Machado
Excedo. : ARIBEL FARFENSE DE ALMEIDA SOBRINHO e OUTROS
DESPACHO: "1. Julgarei a execução quit e pedido a indenizar este juízo no valor que as fls. 62/63 fazenda a suspensão do processo por 120 dias, e logo a seguir as fls. 64, sem prejuízo do pedido anterior, é apresentada a atualização do débito e suspensão e solicitado o prazo para o feito. Intimem-se."

Nos 02 processos a seguir, determinou-se a alienação do bem penhorado, em hasta pública, a realizar-se no "hall" de la subseção judiciária em dia e hora designados pela Sr. Diretora de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. O Leilão Público será o Sr. Joel Loureiro Neves, indicado pela exequente. Devendo esta apresentar, em valores atualizados, o saldo devedor. O Edital será expedido com prazo de 10 (dez) dias de acordo com o art. 6º da Lei nº 741/71.

Proc. :95.2292-3
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Excedo. : FRANCISCO VASCONCELOS DA MOTA e OUTROS

Proc. :96.107-5
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Excedo. : JOSÉ FERNANDO DA SILVA NETO e OUTROS

Proc. :91.6163-3
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Excedo. : JOHNSON DE ANJOS SILVA
DESPACHO: "Indefiro o pedido de exequente fls. 52, 2. parágrafo em face da diligência por ter sido realizada conforme certidão de fls. 50v. Quanto ao último parágrafo da petição, não há alienação do bem penhorado, em hasta pública, art. 62, II do no 14, II do no 14, subseção judiciária em dia e hora designados pela Sr. Diretora de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. A exequente apresenta a atualização do débito e solicitado o prazo para o feito. Intimem-se."

Proc. :1998.39.02.000837-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : José Augusto F. Figueiredo
Excedo. : TV VIAGENS E TURISMO LTDA e OUTROS
DESPACHO: "Foi determinado o desenhamento do mandato de fls. 35 para em total cumprimento, devendo se realizar a constrição sobre os bens aqui apontados para exequente fls. 37."

Proc. :93.4564-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Excedo. : JOHNSON LIMA BEZERRA e OUTROS
DESPACHO: "A exequente deve se manifestar sobre seu intereço no prosseguimento do feito, requerendo tudo o que de direito lhe aprouver."

Proc. :00.12983-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : José Augusto F. Figueiredo
Excedo. : RAIMUNDO NONATO MACIEL e OUTROS
DESPACHO: "Em face da petição da exequente às fls. 91, foi determinada a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias."

Proc. :00.12867-8
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Excedo. : HELIO RIBEIRO DE OLIVEIRA e OUTROS
DESPACHO: "A exequente deve se manifestar sobre a certidão de fls. 80, requerendo tudo o que de direito lhe aprouver."

Proc. :00.28118-2
Exqte. : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advog. : Osvaldo José P. Carvalho
Excedo. : JAIR DE MELO SILVA
DESPACHO: "Indefiro a petição inicial por não se ter realizado a citação do Réu."

CLASSE: 05.101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Proc. :1999.39.02.1005-6
Autor : O BARBOSA DE SOUZA
Advog. : Cleide Dona Magalhães
Réu : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DESPACHO: "Foi determinado que o autor emende a inicial, para afeição-la ao que dispõe o art. 282, inciso II, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento."

CLASSE: 05.102 - AÇÃO DE DEPÓSITO
Proc. :1999.39.02.000298-2
Reque. : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advog. : Osvaldo José P. de Carvalho
Réu : AMAZONIA INDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA e OUTROS
DESPACHO: "A autora deve se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 173/208 e ainda sobre a certidão de fls. 170v, 2ª parte."

CLASSE: 11.100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
Proc. :1999.39.02.000912-8
Embte. : RAIMUNDO NONATO MALA
Advog. : Elias Cesar da S. Queiroz
Embdo. : UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
Procur. : Luchimar Calandrinu Sidônio
DESPACHO: "O prazo para interposição dos Embargos flu a partir da primeira penhora que ocorreu no processo de execução fiscal número 95.15492-7, a penso a este, em 13-05-97 (fls. 17). Este prazo não é reaberto pelo reforço da penhoras fls. 17. Em vista disso, extingo o feito por impertinência."

AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

Nos 02 processos a seguir, foi julgada procedente a ação, sendo condenada a CEF a pagar os percentuais de depósito do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: julho/87 (26,06%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e fevereiro/91 (20,21%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos, devendo ser observados os depósitos nas épocas próprias. Custas pela CEF, em proporção, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação."

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
Proc. :1998.39.02.001035-8
Autor : MARIA MIRIAM FREITAS DA SILVA
Advog. : Ramundo N. S. Duarte e Dennis J. V. Jennings
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Elaine Maria Ichihara Fonseca

Proc. :1998.39.02.001037-0
Exqte. : ROSMARY CALDERADO SOARES
Advog. : Ramundo N. S. Duarte e Dennis J. V. Jennings
Excedo. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Agilhon da Silva Pinheiro

Nos 02 processos a seguir, foi julgada procedente, em parte, a ação, sendo condenada a CEF a pagar os percentuais de depósito do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: julho/87 (26,06%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e fevereiro/91 (20,21%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos, devendo ser observados os depósitos nas épocas próprias. Custas pela CEF, em proporção, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação."

Proc. :1999.39.02.000023-4
Autor : ADEL ALDO NONATO DA GAMA SANCHEZ
Advog. : Elias Cesar da S. Queiroz
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Beatriz Engelmann Soares

Proc. :1998.39.02.001021-5
Autor : SANDRA DA CONCEIÇÃO MARTINS DOS SANTOS
Advog. : Ramundo N. S. Duarte e Dennis J. V. Jennings
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. :1998.39.02.000906-5
Autor : ZENILDA BERNARDES BASTISTA e OUTROS
Advog. : Antonio Eder John de Sousa Coelho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: "1. Isto posto, julgo procedente a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósito do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: julho/87 (26,06%), março/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e fevereiro/91 (20,21%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos, devendo ser observados os depósitos nas épocas próprias. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação."

Proc. :96.39.02.1018-2
Autor : JUIZ CLAUDIO DAS NEVES DE ARAUJO
Advog. : Ramundo N. S. Duarte e Dennis J. V. Jennings
Excedo. : ARIBEL FARFENSE DE ALMEIDA SOBRINHO
Procur. : Agilhon da Silva Pinheiro

SENTENÇA: "1. Isto posto, julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósito do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e fevereiro/91 (20,21%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos, devendo ser observados os depósitos nas épocas próprias. Custas pela CEF, em proporção, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação."

Proc. :1998.39.02.001067-9
Autor : IVYVAL PEREIRA LOPES
Advog. : Ramundo N. S. Duarte e Dennis J. V. Jennings
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Elaine Maria Ichihara Fonseca e outro

SENTENÇA: "1. Isto posto, julgo procedente, em parte, a ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósito do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: julho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e fevereiro/91 (20,21%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos, devendo ser observados os depósitos nas épocas próprias. Custas pela CEF, em proporção, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação."

Proc. :1999.39.02.000036-4
Autor : SÉRGIO LOPES DA SILVA
Advog. : Ramundo N. S. Duarte e Dennis J. V. Jennings
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Beatriz Engelmann Soares

SENTENÇA: "1. Isto posto, julgo procedente, em parte, ação para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósito do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: julho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) este último pro rata tempore, haja vista a extinção do vínculo empregatício em 20.04.90, acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos, devendo ser observados os depósitos nas épocas próprias. Custas pela CEF, em proporção, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação."

CLASSE: 04.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Proc. :99.39.02.1035-1
Exqte. : LUCAS DOS SANTOS GUIMARÃES e OUTROS
Advog. : Maria Albuquerque de Oliveira e outro
Excedo. : INST. BRAS. DO M. AMB. E DOS REC. NAT. REN. - IBAMA
Procur. : Rocivaldo dos Santos Brito
SENTENÇA: "Determinada a extinção do processo em razão da ausência de interesse processual, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem custas e honorários, por não haver sucumbência."

CLASSE: 05.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
Proc. :1998.39.02.000318-5
Exqte. : INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Masayoshi Kokai
Excedo. : ZAIRA COSTA HERNANDEZ e OUTROS
Advog. : Agelner Luz Moreira e Outro
DESPACHO: "O Peto deve apresentar um laudo complementar, no prazo de 20 (vinte) dias, onde conste o preço de mercado do imóvel, sem que se destaque o valor da cobertura florestal do valor da terra nua, isto é, que seja calculado o preço do mercado com a madeira nele incluída (cobertura florestal) e que observe o art. 12 §1º e 2º da MP nº 1.901-28, de 28.07.99. Deve o perito também indicar as fontes de informação do preço de mercado pelo total do imóvel (registro de imóveis, bancos, sindicatos, etc). Foi indeferido o pedido de fls. 289, posto que os honorários do assistente técnico são de responsabilidade da parte que o moveu. Vistas das expostas sobre a petição de fls. 308. O INCRA deve ser intimado para cumprir o despacho de fls. 298."

CLASSE: 15.402 - COMPETÊNCIA - CONFLITOS
Proc. :1999.39.02.000807-9
Reque. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : José Augusto Torres Potiguar
Réu : IPL Nº 053/97 - Companhia de Itaipua/PA
DESPACHO: "Encaminhe-se ao Colegiado Superior Tribunal de Justiça o conflito negativo de jurisdição, suscitado pelo Ministério Público Federal, art. 415, inciso III e IV do Código de Processo Penal, para a decisão do incidente."

Nos 05 processos a seguir, foi determinada a remessa dos autos ao Procurador Geral da República.

CLASSE: 15.402 - COMPETÊNCIA - CONFLITOS
Proc. :1999.39.02.000951-2
Reque. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : PROC. ADMINISTRATIVO ADM. MPF - PGR - 081.000.004.000.199.11

Proc. :1999.39.02.000806-6
Reque. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : José Augusto Torres Potiguar
Réu : INST. COMPETÊNCIA REPUBLICANA 97 DPE/STJ/PA

CLASSE: 15.600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
Proc. :1999.39.02.000918-1
Reque. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : José Augusto Torres Potiguar
Réu : ARQUIVAMENTO DO IPL 114/99 DPE/STJ/PA

Proc. :1999.39.02.000917-1
Reque. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : José Augusto Torres Potiguar
Réu : ARQUIVAMENTO DO IPL 012/99 DPE/STJ/PA

Proc. :1999.39.02.000834-6
Reque. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : ARQUIVAMENTO DO IPL 086/98 DPE/STJ/PA

Proc. :99.39.02.919-2
Reque. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : ARQUIVAMENTO DO IPL 133/99 DPE/STJ/PA
DECISÃO: "1. Acólho a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 03/05. O arquivamento deste inquérito, com a ressalva de, a todo tempo, ser desarquivado, se surgirem novas provas que levem a entendimento diverso o o delito não esteja prescrito. Por sua vez, em virtude do arquivamento destes autos, determino o encaminhamento do bem apreendido para o IBAMA."

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 14/99
EXPEDIENTES DE 10 e 11/11/1999
DESPACHOS

Classe 1100 - Ordinária / Tributária
Nº :99.8341-8



Ator(es) : Flávia Servino de Aguiar e Outros
Advogado(s) : Álvaro Antônio F. de S. Spina
Réu(s) : Prefeitura Municipal de Itapicuru
Despacho : 1. Denegar a Ação em razão da falta de interesse processual. 2. Condenar o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor do réu. 3. Condenar o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor do réu. 4. Condenar o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor do réu.

Classe 1400 - Ordinária / Imóveis
Nº : 99.810-7
Autor(es) : Francisco de Assis Carvalho Rodrigues
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Réu(s) : Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. Recebo a petição de depósito em nome do requerente. 2. Condenar o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor do réu.

Classe 1500 - Ordinária / Outros
Nº : 99.810-7
Autor(es) : Francisco de Assis Carvalho Rodrigues
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Réu(s) : Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. Recebo a petição de depósito em nome do requerente. 2. Condenar o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor do réu.

Nº : 98.1761-4
Autor(es) : Joaquim Rosa Machado Campos e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Réu(s) : Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. Recebo a petição de depósito em nome do requerente. 2. Condenar o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor do réu.

Nº : 97.2075-7
Autor(es) : José Ozeano Castelo Branco e Outros
Advogado(s) : Sérgio Victor Saraiva Pinto
Réu(s) : Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. Recebo a petição de depósito em nome do requerente. 2. Condenar o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor do réu.

Nº : 98.409-2
Autor(es) : Manoel Batista da Conceição e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Réu(s) : Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. Recebo a petição de depósito em nome do requerente. 2. Condenar o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor do réu.

Nº : 99.763-3
Autor(es) : Ecila Mana da Encarnação Costa e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Réu(s) : Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. Recebo a petição de depósito em nome do requerente. 2. Condenar o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor do réu.

Nº : 98.5230-1
Autor(es) : Raimundo Pinheiro Duarte e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Réu(s) : Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. Recebo a petição de depósito em nome do requerente. 2. Condenar o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor do réu.

Nº : 98.7990-9
Autor(es) : Catriciano Ferreira de Paula e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Réu(s) : Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. Recebo a petição de depósito em nome do requerente. 2. Condenar o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor do réu.

Nº : 99.2505-6
Autor(es) : Manoel Marques da Costa e Outros
Advogado(s) : Rosa Maria Moraes Bahia
Réu(s) : Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. Recebo a petição de depósito em nome do requerente. 2. Condenar o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor do réu.

Nº : 98.7455-0
Autor(es) : João Rodrigues Sampaio e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Réu(s) : Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. Recebo a petição de depósito em nome do requerente. 2. Condenar o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor do réu.

Nº : 98.2101-8
Autor(es) : Domingos Ramos do Nascimento e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Réu(s) : Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. Recebo a petição de depósito em nome do requerente. 2. Condenar o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor do réu.

Nº : 99.2440-9
Autor(es) : Edgard José de Sousa Caetano e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Réu(s) : Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. Recebo a petição de depósito em nome do requerente. 2. Condenar o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor do réu.

Nº : 98.6790-7
Autor(es) : Lucila Pinheiro de Jesus e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Réu(s) : Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. Recebo a petição de depósito em nome do requerente. 2. Condenar o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor do réu.

Nº : 99.670-6
Autor(es) : Jucimar dos Santos Ferreira e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Réu(s) : Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. Recebo a petição de depósito em nome do requerente. 2. Condenar o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor do réu.

Nº : 98.2115-0
Autor(es) : Fernando Maria Moraes de Miranda e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Réu(s) : Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. Recebo a petição de depósito em nome do requerente. 2. Condenar o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor do réu.

Nº : 99.409-6
Autor(es) : Maria de Jesus Silva Costa e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Réu(s) : Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. Recebo a petição de depósito em nome do requerente. 2. Condenar o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor do réu.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
Nº : 99.8168-1
Impetrante : SASSI Serviços Agrários e Silviculturais Ltda
Advogado : Carlos Eduardo Alves de Mendonça
Impetrado : Coordenador do Instituto Nacional de Seguridade Social no Pará
Despacho : Reservar-me o direito de apreciar o pedido de liminar após as informações do Impetrado. Solicitem-se informações ao Impetrado.

Classe 5.104 - Ação Possessória
Nº : 95.351-1
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(s) : Hélio Guerreiro Júnior e Outros
Requerido(s) : Sandra Helena Souza do Vale e Outro
Despacho : Tendo a CEF juntado aos autos apenas o subestabelecimento

Ator(es) : ...
Advogado(s) : ...
Réu(s) : ...
Despacho : ...

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
Nº : 99.794-7
Requerente(s) : ...
Advogado(s) : ...
Requerido(s) : ...
Despacho : ...

Classe 11100 - Embargos à Execução
Nº : 99-280-4
Requerente(s) : ...
Advogado(s) : ...
Requerido(s) : ...
Despacho : ...

Nº : 99.3431-0
Requerente(s) : ...
Advogado(s) : ...
Requerido(s) : ...
Despacho : ...

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular
Nº : 95.6545-2
Autor : Ministério Público
Réu(s) : Edinaldo Paes Maués
Advogado(s) : Raimundo Renato Carvalho Maués e Outros
Despacho : Arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe.

Classe 13203 - Processo Sumário
Nº : 97.10561-6
Autor : Ministério Público
Réu(s) : Pierre Martinez
Advogado(s) : Antônio Cláudio Pinto Flores
Despacho : 1. Recebo a apelação de f. 176, nos seus regulares efeitos. 2. Vista ao apelante para apresentar as razões do recurso, no prazo legal. 3. Após, vista ao MPF para contra-arrazoar a apelação, no prazo legal, querendo.

Classe 14000 - Habeas Corpus
Nº : 99.5235-9
Paciente : Gilberto dos Santos Nazare
Impetrante : João Batista Ferreira Mascarenhas
Impetrado : Delegado de Polícia Federal
Despacho : Arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outros
Nº : 95.1353-3
Autor(es) : Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem SINDNER-PA
Advogado(s) : Almi Sílvia Afonso Garcia
Réu(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Decisão : 1. (...) indefiro o pedido da CEF para desmembramento do processo em feitos distintos. 2. Devo à CEF o prazo legal para oferecer defesa.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
Nº : 99.4692-5
Impetrante(s) : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S/A e Outros
Advogado(s) : Aldebar Cavalheiro de Macedo Klautau Filho e Outro
Impetrado(s) : Delegado da Receita Federal em Belém
Decisão : 1. Indefiro o pedido de liminar porque o STF já julgou constitucional a cobrança da CPMF. 2. Vista ao MPF.

Classe 5.104 - Ação Possessória
Nº : 99.7587-6
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Rosilene Silva Souza
Requerido(s) : Haroldo Yoshi Kato e Outro
Decisão : 1. Deiro a medida liminar de inibição de posse, caso os requeridos não comprovem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito. 2. Fixo o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro da carta de adjudicação, no Cartório de Registro de Imóveis, até a efetiva desocupação do imóvel. 3. Citem-se.

Nº : 99.7581-0
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Rosilene Silva Souza
Requerido(s) : Azari de Oliveira Trindade
Decisão : 1. Deiro a medida liminar de inibição de posse, caso os requeridos não comprovem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito. 2. Fixo o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro da carta de adjudicação, no Cartório de Registro de Imóveis, até a efetiva desocupação do imóvel. 3. Citem-se.

Nº : 99.7588-9
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Rosilene Silva Souza
Requerido(s) : Maurício Siqueira Borges e Outro
Decisão : 1. Deiro a medida liminar de inibição de posse, caso os requeridos não comprovem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito. 2. Fixo o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro da carta de adjudicação, no Cartório de Registro de Imóveis, até a efetiva desocupação do imóvel. 3. Citem-se. Expeça-se edital de citação em nome do primeiro Requerido.

Nº : 99.7594-0
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Rosomuro Arias
Requerido(s) : Lucila Costa Nascimento e Outro
Decisão : 1. Deiro a medida liminar de inibição de posse, caso os requeridos não comprovem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito. 2. Fixo o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro da carta de adjudicação, no Cartório de Registro de Imóveis, até a efetiva desocupação do imóvel. 3. Citem-se, por precatória.

Nº : 99.7596-5
Requerente(s) : ...
Advogado(s) : ...
Requerido(s) : ...
Despacho : ...

Nº : 99.7585-0
Requerente(s) : ...
Advogado(s) : ...
Requerido(s) : ...
Despacho : ...

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular
Nº : 99.5449-3
Autor : Antônio Pinheiro
Réu(s) : Ana Carla Calazate Souza e Outros
Advogado(s) : Joaquim Neves das Chapas
Despacho : 1. Indefiro o pedido de decretação da extinção da imobilidade de f. 190/192, uma vez que o parágrafo único do art. 11, da Lei n.º 96.998/98, foi inserido por interposição, conforme republicação feita no L.º 27/5/98, da mesma lei. É óbvio do Réu provar que o processo legislativo não ocorreu por equívoco. O dispositivo ora suprimido no projeto de lei sancionado pelo executivo.

SENTENÇAS

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos
Nº : 98.1261-0
Autor(es) : Maria Elvete Correa Sodré e Outro
Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu(s) : Universidade Federal do Pará
Advogado(s) : Sandra Walecka Martins Leal
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a ação para condenar as Autoras a pagar as custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais). Registre-se.

Nº : 98.1705-4
Autor(es) : Gilma Isabel Rego D'Aquino e Outros
Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu(s) : CNPq - Conselho Nacional de Pesquisa
Advogado(s) : Carlos Thadeu Vaz Moreira
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a ação para condenar os Autores a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais). Registre-se o polo passivo para Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Registre-se.

Nº : 98.1698-8
Autor(es) : Adriano Nascimento Sousa e Outros
Advogado(s) : Antônio Flávio Pereira Américo
Réu(s) : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a ação para condenar os Autores a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais). Registre-se. Intime-se a AGU, pessoalmente.

Nº : 98.4866-9
Autor(es) : Dulcicleia de Jesus Palha Novaes
Advogado(s) : Raimundo Jorge Matos
Réu(s) : Universidade Federal do Pará
Advogado(s) : Bernardino de Jesus Ferreira Ribeiro
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a ação para condenar a Autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais). Registre-se.

Nº : 98.1113-1
Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará e Outros
Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
Réu(s) : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil brasileiro. Custas pelos Autores, a quem fixo o prazo de 5 (cinco) dias para pagamento, sob pena de execução, após o trânsito em julgado. Registre-se. Intime-se a AGU, pessoalmente.

Nº : 97.3442-7
Autor(es) : Aleyr da Costa Araújo e Outros
Advogado(s) : João Drummond Martins
Réu(s) : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil brasileiro. Custas pelos Autores, a quem fixo o prazo de 5 (cinco) dias para pagamento, sob pena de execução, após o trânsito em julgado. Registre-se. Intime-se a AGU, pessoalmente.

Nº : 98.648-9
Autor(es) : Osélio Silva Barbosa Sobrinho e Outro
Advogado(s) : Vitor Hugo Menezes
Réu(s) : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Dessa forma, extingo o processo sem julgamento do mérito, por abandono processual, conforme art. 267, III, do CPC. Custas pelos Autores, a quem fixo o prazo de 5 (cinco) dias para pagamento, sob pena de execução, após o trânsito em julgado. Honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem pagos à União. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Nº : 97.7977-0
Autor(es) : Adriana Barbosa da Silva e Outros
Advogado(s) : Almi Sílvia Afonso Garcia
Réu(s) : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil brasileiro. Custas pelos Autores, a quem fixo o prazo de 5 (cinco) dias para pagamento, sob pena de execução, após o trânsito em julgado. Registre-se. Intime-se a AGU, pessoalmente.

Nº : 98.814-4
Autor(es) : Marilene Pantoja Pena
Advogado(s) : Miguel Brasil Cunha
Réu(s) : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil brasileiro. Custas pelos Autores, a quem fixo o prazo de 5 (cinco) dias para pagamento, sob pena de execução, após o trânsito em julgado. Registre-se. Intime-se a AGU, pessoalmente.



Nº : 97.10933-1  
 Autor(es) : Iza Terezinha da Silveira e Outros  
 Advogado(s) : Sebastiana Aparecida Serpa Sousa Sampaio  
 Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará - UFFPA  
 Procurador : José de Jesus Mendes  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil brasileiro. Custas pelos Autores, a quem fixo o prazo de 5 (cinco) dias para pagamento, sob pena de execução, após o trânsito em julgado. Registre-se.

Nº : 98.1578-3  
 Autor(es) : Runo Carl Oliveira Romariz  
 Advogado(s) : Cláudio Monteiro Gonçalves  
 Ré(u)(s) : Escola Técnica Federal do Pará - ETFFPA  
 Procuradora : Iracéla de Oliveira Vaz  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil brasileiro. Custas pelos Autores, a quem fixo o prazo de 5 (cinco) dias para pagamento, sob pena de execução, após o trânsito em julgado. Registre-se.

Nº : 98.2527-1  
 Autor(es) : Daura de Vasconcelos Braga Mendes e Outro  
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia  
 Ré(u)(s) : União Federal  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil brasileiro. Custas pelos Autores, a quem fixo o prazo de 5 (cinco) dias para pagamento, sob pena de execução, após o trânsito em julgado. Registre-se. Intime-se a AGU, pessoalmente.

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras  
 Nº : 97.8696-9  
 Autor(es) : Amaldo Castro e Outros  
 Advogado(s) : Francisco Genésio Bessa de Castro  
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo a ação procedente para condenar a CEF a pagar aos Autores o percentual de depósitos do FGTS relativo aos expurgos inflacionários no índice de 44,80% (abril/90), acrescido de correção monetária e juros legais, descontado o percentual já pago. Condeno a CEF ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Registre-se.

Nº : 97.10375-9  
 Autor(es) : Manoel Cristóvam da Cunha Brito  
 Advogado(s) : Sidney Almeida Júnior  
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo a ação procedente para condenar a CEF a pagar à Autora os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: julho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), abril e maio/90 (44,80%) e fevereiro/91 (21,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Condeno a CEF ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Nº : 97.7673-7  
 Autor(es) : Antônio Cosme Martins da Cunha e Outros  
 Advogado(s) : Jacinto Benigno dos Santos  
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Desta forma, extingo o processo, sem julgamento do mérito, quanto ao Autor ELIZEU DE ANDRADE RODRIGUES por litispendência, conforme art. 267, V, do CPC. Custas pelo Autor excluído, em proporção. Registre-se.

Nº : 97.12544-2  
 Autor(es) : Rosângela Farias Oliveira  
 Advogado(s) : Cláudio Monteiro Gonçalves  
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Advogado(s) : Luiz Carlos Lignus e Outros  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo a ação procedente para condenar a CEF a pagar à Autora os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: julho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), março, abril e maio/90 (84,32%), 44,80% e 7,87%, respectivamente, acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Quanto à capitalização dos juros progressivos sobre o FGTS, julgo a ação improcedente, salvo em relação às Autoras Maria Regina de Alcântara Costa e Magalhães e Leila Maria Holanda Magalhães, a quem deixo a capitalização pleiteada, conforme fundamentação. Custas pelas partes, em proporção. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, em relação às Autoras Maria Regina de Alcântara Costa e Leila Maria Holanda Magalhães. Condeno os Autores, salvo as Autoras Maria Regina de Alcântara Costa e Leila Maria Holanda Magalhães, ao pagamento de honorários advocatícios em R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), em solidariedade, dos quais ficam isentos, pois beneficiários da justiça gratuita. Registre-se.

Nº : 97.10875-3  
 Autor(es) : Maria Regina de Alcântara Costa e Outros  
 Advogado(s) : Miguel Ângelo Silva de Cansaução Pereira  
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo a ação procedente para condenar a CEF a pagar aos Autores os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: julho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), março, abril e maio/90 (84,32%), 44,80% e 7,87%, respectivamente, acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Quanto à capitalização dos juros progressivos sobre o FGTS, julgo a ação improcedente, salvo em relação às Autoras Maria Regina de Alcântara Costa e Magalhães e Leila Maria Holanda Magalhães, a quem deixo a capitalização pleiteada, conforme fundamentação. Custas pelas partes, em proporção. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, em relação às Autoras Maria Regina de Alcântara Costa e Leila Maria Holanda Magalhães. Condeno os Autores, salvo as Autoras Maria Regina de Alcântara Costa e Leila Maria Holanda Magalhães, ao pagamento de honorários advocatícios em R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), em solidariedade, dos quais ficam isentos, pois beneficiários da justiça gratuita. Registre-se.

Nº : 98.8825-9  
 Autor(es) : SINTSEP - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará  
 Advogado(s) : Haroldo Souza Silva  
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Sentença : Vistos, etc. (...) razão pela qual extingo o processo, sem julgamento do mérito, em relação à mesma por litispendência, conforme art. 267, V, do CPC. Custas pela substituída excluída, a quem fixo o prazo de 5 (cinco) dias para pagamento, sob pena de execução, após o trânsito em julgado. Registre-se. Após o trânsito em julgado, exclua-se o nome de OLINDA MARIA DE SOUZA, substituída, da distribuição. Prosiga-se no feito quanto aos demais substituídos.

Nº : 99.5845-6  
 Autor(es) : Maria Risenho de Brito  
 Advogado(s) : Olavo Câmara de Oliveira Júnior  
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Desta forma, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, conforme art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, do CPC. Custas pela Autora, a quem fixo o prazo de 5 (cinco) dias para pagamento, sob pena de execução, após o trânsito em julgado. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Nº : 99.5838-2  
 Autor(es) : Raimunda Ramos da Silva

Advogado(s) : Olavo Câmara de Oliveira Júnior  
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Desta forma, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, conforme art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, do CPC. Custas pela Autora, a quem fixo o prazo de 5 (cinco) dias para pagamento, sob pena de execução, após o trânsito em julgado. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Nº : 97.6641-6  
 Autor(es) : Sônia Maria Barros Raicl  
 Advogado(s) : Sidney Almeida Júnior  
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal  
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Desta forma, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, conforme art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, do CPC. Custas pela Autora, a quem fixo o prazo de 5 (cinco) dias para pagamento, sob pena de execução, após o trânsito em julgado. Sem honorários. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento  
 Nº : 99.1068-0  
 Autor(s) : Viviane Lopes Pereira  
 Advogado(s) : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos  
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Vê-se pela guia de f. 14 que a consignante complementou as custas iniciais fora do prazo legal. Desta forma, determino o cancelamento da distribuição do feito por violação ao disposto no art. 14, I, da Lei 9.289/96. Registre-se.

PODER Judiciário  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
 ATA DE AUDIÊNCIA DE  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

DATA: 12/11/1999

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS  
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.39.00.008419-8 PROT: 11/11/1999  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : MARIO DA CONCEICAO CORREA E OUTROS  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 J DEPR : JUIZO FEDERAL DA VARA UNICA DE SANTAREM/PA  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.008420-5 PROT: 11/11/1999  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : MADEIREIRA BANNACHI LTDA  
 J DEPR : JUIZO FEDERAL DA VARA UNICA DE SANTAREM/PA  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.008421-8 PROT: 11/11/1999  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : CARLOS HENRIQUE LIMA CHAVES  
 REQDO : UNIAO FEDERAL  
 J DEPR : JUIZO FEDERAL DA VARA UNICA DE SANTAREM/PA  
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.008422-0 PROT: 11/11/1999  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : SEBASTIAO SERGIO DOS SANTOS  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 J DEPR : JUIZO FEDERAL DA VARA UNICA DE SANTAREM/PA  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008423-3 PROT: 11/11/1999  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : JOAQUIM HAROLDO PEREIRA DA SILVA  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 J DEPR : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA  
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.008424-6 PROT: 11/11/1999  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : HAROLDO ALVES DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.008425-9 PROT: 11/11/1999  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : CARLOS OSCAR PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.008426-1 PROT: 11/11/1999  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : DOMINGOS DA CONCEICAO FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008427-4 PROT: 11/11/1999  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : UNIMED BELEM - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
 ADVOGADO : PA217 - ANTONIO AIRTON RIBEIRO  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELEM/PA  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008428-7 PROT: 12/11/1999  
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : ALEX VELOSO NAVES E OUTROS  
 J DEPR : JUIZO FEDERAL DA VARA UNICA DE SANTAREM/PA  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.008429-0 PROT: 12/11/1999  
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : HILTON TEIXEIRA E SILVA  
 J DEPR : JUIZO FEDERAL DA VARA UNICA DE SANTAREM/PA  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.008430-7 PROT: 12/11/1999  
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : EDUARDO DE ANDRADE ROCHA  
 J DEPR : JUIZO FEDERAL DA VARA UNICA DE SANTAREM/PA  
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.008431-0 PROT: 12/11/1999  
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : FABIO SILVA DE ANDRADE  
 J DEPR : JUIZO FEDERAL DA QUARTA VARA DO AMAZONAS  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008433-5 PROT: 12/11/1999  
 CLASSE : 09104 - BUSCA E APREENSAO  
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA1856 - GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO  
 REQDO : JOSE AUGUSTO VILHENA PEREIRA  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.008435-0 PROT: 12/11/1999  
 CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA  
 AUTOR : ABINCO MADEIRAS LTDA  
 ADVOGADO : PA8059 - CLAUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.008436-3 PROT: 12/11/1999  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : GEANE FLORINDO DOS REIS  
 ADVOGADO : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.008437-6 PROT: 12/11/1999  
 CLASSE : 05101 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAM  
 AUTOR : RENATA CHAVES PINHEIRO E OUTRO  
 ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.008438-9 PROT: 12/11/1999  
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : RECUSA DA SPF/PA REALIZAR PERICIA GRAFOTECNICA EM INTERESSE DE PROCESSO TRABALHISTA  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.008439-1 PROT: 12/11/1999  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSE PORFIRIO  
 ADVOGADO : PA3324 - DJALMA LEITE FEITOSA  
 IMPDO : CHEFE DA DIVISAO DE ARRECADACAO E FISCALIZ INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL NO ESTADO PARA  
 VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:  
 PROCESSO : 1999.39.00.008417-2 PROT: 10/11/1999  
 CLASSE : 15301 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
 PRINCIPAL : 1999.39.00.007555-5 CLASSE : 15205  
 REQTE : RAIMUNDO PEREIRA NECO  
 ADVOGADO : PA8123 - EDUARDO SILVA DE CARVALHO  
 REQDO : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL  
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.008418-5 PROT: 11/11/1999  
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL : 1999.39.00.008394-0 CLASSE : 3100  
 EMBTE : RUY ORLANDO LINS BENTES  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008432-2 PROT: 12/11/1999  
 CLASSE : 04300 - EXECUCAO DIVERSA POR CARTA  
 PRINCIPAL : 1999.39.00.005923-0 CLASSE : 4100  
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
 PROCURAD : PAULO MAURICIO SALES CARREOSO  
 EXCDO : IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.008434-8 PROT: 12/11/1999  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 PRINCIPAL : 1998.39.00.009883-4 CLASSE : 1500  
 AUTOR : BERNARDINO BARROS DA SILVA  
 ADVOGADO : PA5056 - EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 1

IV - NAO HOUE IMPUGNACAO  
 V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA  
 REDISTRIBUIDOS  
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO  
 TOTAL DOS FEITOS  
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO  
 BELEM, 12/11/1999  
 ANÍZIA SUELI DE JESUS  
 SECRETARIA DA AUDIÊNCIA  
 DANIEL PAES RIBEIRO  
 JUIZ DISTRIBUIDOR  
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA  
 REP. M. P.F.

00019  
 00004  
 00000  
 00000  
 00023  
 00011

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO  
 Juez Federal  
 WALDIR BORGES CORRÊA  
 Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 138/99  
 EXPEDIENTE DO DIA 14.10.99  
 AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
 Processo nº 98.0957-8 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)  
 EMBGTE : MINISTERIO PUBLICO  
 Procur : Ubiratan Cazeita  
 IMPTE : ERONILDO PEREIRA DA SILVA  
 Advogado : Félix Antonio C. de Oliveira  
 IMPDO : SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO PARÁ  
 Procur : Jacqueline Brandt C. dos Anjos  
 SENTENÇA : (...) Pelo exposto, não encontrando a decisão embargada os vícios que lhe são imputados, rejeito os embargos, à mingua de seus pressupostos. Custas, ex lege. P. R. I.



Processo nº 99.7404-2  
**IMPTE** CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA  
 Advogado Jean de Jesus Nunes  
**IMPDO** CHEFE DO POSTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELÉM/PA  
**SENTENÇA** (...) Diante do exposto, por não ter a impetrante, na espécie, comprovado de plano suas alegações, do que resulta não ser possuidora de direito líquido e certo, indefiro a inicial, na forma do disposto no art. 8º da Lei nº 1.533, de 1951, e, por via de consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, I e II, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

**CLASSE** : 5.209 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTRAS  
 Processo nº 99.3192-0  
**IMPTE** UBIRACI DE OLIVEIRA BORGES  
 Advogado Albenor José Passos da Cunha  
**IMPDO** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. Luiz Carlos Lages  
**SENTENÇA** (...) Diante do exposto, à nungua de comprovação das alegações da parte postulante, julgo improcedente o pedido. Custas, ex lege. P. R. I.

**CLASSE** : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
 Processo nº 96.2246-1  
**REQTE** MARCOS ANTONIO MACEDO DA SILVA  
 Advogado Mauro João Macedo da Silva  
**REQDO** UNIÃO FEDERAL  
 Procur. Adão Paes da Silva  
**SENTENÇA** (...) Pelo exposto, considerando ausente um dos requisitos legais, julgo improcedente. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$100,00 (cem reais), de acordo com o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo nº 97.7567-5  
**REQTE** PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA E OUTRO  
 Advogado Eliete de Souza Colares  
**REQDO** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. Jorgemisa Jorge Anad  
**SENTENÇA** (...) Diante do exposto, tenho por demonstrados os pressupostos legais e, em consequência, julgo procedente a ação para, confirmando a liminar deferida, autorizar o depósito em Juízo das prestações corrigidas pela variação do INPC, até o julgamento da ação principal. Condene a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P. R. I.

#### EXPEDIENTE DO DIA 15.10.99 AUTOS COM DESPACHO

**CLASSE** : 4.100 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 Processo nº 93.0890-0  
**EXQTE** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado Beatrix Engelmann Soares  
**EXCDO** SÉRGIO DE ALENCAR ARARIPE FERRO  
 Procur. Luis Carlos da Silva Mendonça  
**DESPACHO** : Diga a exequente sobre o inteiro teor do conteúdo na certidão de fls. 127v.

Processo nº 97.6416-2  
**EXQTE** PEDRO FERREIRA DA COSTA E OUTROS  
 Advogado José de Arimatéia Chaves Souza e Outros  
**EXCDO** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 Procur. Carmem Lúcia Simões Corrêa e Outros  
**DESPACHO** : 1 - Defiro o pedido de fls. 152. 2 - Aguarde-se o pagamento do Precatório Requisitório.

Processo nº 97.7893-2  
**EXQTE** AROLDI RODRIGUES ALVES E OUTROS  
 Advogado Miguel Brasil Cunha  
**EXCDO** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 Procur. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale  
**DESPACHO** : 1 - Defiro o requerimento de fls. 343. 2 - Aguarde-se o pagamento do Precatório Requisitório.

Processo nº 97.8675-2  
**EXQTE** NILZA RODRIGUES DE ANDRADE MOREIRA E OUTROS  
 Advogado José de Arimatéia Chaves Souza  
**EXCDO** UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
 Procur. Barnabino Ribeiro  
**DESPACHO** : Manifestem-se os exequentes sobre a petição de fls. 339 e seguintes, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 97.10857-5  
**EXQTE** DÁRIO MAUÉS MERCA  
 Advogado Reginaldo de Castro Maia  
**EXCDO** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Procur. Marilza Maria de Sena Fonseca  
**DESPACHO** : 1 - Defiro o pedido de fls. 148. 2 - Aguarde-se o pagamento do Precatório Requisitório.

Processo nº 98.7016-2  
**EXQTE** EURÍPEDES COUTINHO DA SILVA E OUTROS  
 Advogado Miguel Brasil Cunha  
**EXCDO** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Procur. Marilza Maria de Sena Fonseca  
**DESPACHO** : Arquivem-se os autos.

Processo nº 98.10959-5  
**EXQTE** MARIA ESTELA MOREIRA CARDOSO E OUTROS  
 Advogado Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral  
**EXCDO** SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
 Procur. Vera Pandolfo Ribeiro  
**DESPACHO** : Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre MARIA JURACY DE BARROS, OSVALDO NAZARÉ PARAGUASSU e SUDAM, conforme termos e requerimento de fls. 254/259. Intimem-se.

Processo nº 99.663-2  
**EXQTE** MARIA HELENA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS  
 Advogado José Wilson Mendes Sampaio  
**EXCDO** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Procur. Marilza Maria de Sena Fonseca  
**DESPACHO** : Manifestem-se os exequentes sobre as fichas financeiras apresentadas, devendo os mesmos apresentar a memória de Cálculos, no prazo legal.

Processo nº 99.1473-2  
**EXQTE** LAURO PEDRO DA SILVA E OUTROS  
 Advogado Mychelhe Braz Pompeu Brasil  
**EXCDO** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procur. Elizabeth Lopes Figueiredo

**DESPACHO** : Intimem-se os exequentes para que digam, no prazo de 30 dias, se têm precatório complementar a requerer nestes autos, instimindo, se for o caso, com a respectiva memória de cálculos.

Processo nº 99.3697-9  
**EXQTE** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado Jorgemisa Jorge Anad  
**EXCDO** ALBENOR JOSÉ PASSOS DA CUNHA E OUTROS  
 Advogado Albenor José Passos da Cunha (Este em Causa Própria)  
**DESPACHO** : Intimem-se os executados para que tragam aos autos os valores referentes à condenação de honorários advocatícios, para fins de execução do julgado.

**CLASSE** : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:  
 Processo nº 99.1471-7  
**EMBGRTE** SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
 Advogado Jorge Aristeu Gonçalves  
**EMBGRDO** MARIA ESTELA MOREIRA CARDOSO E OUTROS  
 Advogado Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral  
**DESPACHO** : A petição de fls. 100, perdeu o objeto, em face da homologação judicial realizada na Ação Principal. Remetam-se os autos ao contador do juízo para a produção dos cálculos pertinentes.

Processo nº 99.7472-0  
**EMBGRTE** UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Advogado Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos  
**EMBGRDO** SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UFPA  
 Advogado Jarbas Vasconcelos do Carmo  
**DESPACHO** : Manifestem-se os exequentes-embargados sobre os embargos, se assim o desejarem, no prazo legal.

#### AUTOS COM DECISÃO

**CLASSE** : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:  
 Processo nº 99.7231-8  
**AUTOR** JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO  
 Advogado Newton Ney Teixeira Machado  
**RÉU** UNIÃO FEDERAL  
**DECISÃO** (...) Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a União Federal. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 99.7296-2  
**AUTOR** ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN E OUTRO  
 Advogado Newton Ney Teixeira Machado  
**RÉU** UNIÃO FEDERAL  
**DECISÃO** (...) Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a União Federal. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 99.7600-3  
**AUTOR** GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
 Advogado Newton Ney Teixeira Machado  
**RÉU** UNIÃO FEDERAL  
**DECISÃO** (...) Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a União Federal. Publique-se. Intime-se.

**CLASSE** : 15.900 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS:  
 Processo nº 99.7177-0  
**REQTE** CORACY VILHENA DOS SANTOS  
 Advogado Antonio José Dantas Ribeiro  
**DECISÃO** (...) Em face do exposto, por considerar que não prevalece a necessidade da custódia do requerente, revogo a prisão preventiva de CORACY VILHENA DOS SANTOS e mando que, em seu favor, seja expedido Alvará de Soltura para que seja imediatamente posto em liberdade, se por outro motivo não tiver que permanecer preso. Cumpra-se, expedindo Carta Precatória à Seção Judiciária do Amazonas. Publique-se. Intimem-se.

#### AUTOS COM SENTENÇA

**CLASSE** : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:  
 Processo nº 97.5960-0  
**AUTOR** JUARES QUEIROZ MONTEIRO E OUTROS  
 Advogado Marcelo Meira Mattos  
**RÉU** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado Eliane Maria Ichihara Fonseca  
**SENTENÇA** (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, visto que considero indevido o percentual relativo ao mês de fevereiro/89, já que o mesmo refere-se à URP, índice previsto para reajustes salariais. Em consequência, condene a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos das contas vinculadas dos autores JUARES QUEIROZ MONTEIRO e EUCLIDES LOURINHO BARBOSA JÚNIOR, da seguinte forma: o primeiro deverá ter corrigido o saldo de sua conta vinculada pelos índices expurgados da inflação apenas nos meses de julho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%), já que não comprovou pertencer ao sistema do FGTS por ocasião da edição dos demais planos contidos na exordial, deduzidos os índices efetivamente creditados e com reflexos nos meses subsequentes, tendo a ré, nesse caso, decaído da parte mínima do pedido, condene o autor JUARES QUEIROZ MONTEIRO a pagar-lhe honorários advocatícios, que arbitro em R\$100,00 (cem reais). Quanto ao segundo, deverá ter corrigido o saldo de sua conta vinculada pelos percentuais referentes aos meses de março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), não tendo direito aos Planos Bresser (julho/87) e Verão (janeiro/89), vez que apresentou data de opção posterior à edição desses planos, devendo também ser deduzidos os índices efetivamente creditados e com reflexos nos meses subsequentes. Havendo, nessa caso, sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO em relação à requerente SELMA BARBOSA, já que não há comprovação nos autos de que era optante do sistema do FGTS nos períodos pleiteados na exordial. Em consequência, condene-a a pagar à ré honorários advocatícios que arbitro em R\$100,00 (cem reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo nº 98.4853-9  
**AUTOR** ANTONIO BERLINDO MACHADO PINHEIRO

Advogado Shirley da Costa Pinheiro  
**RÉU** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado Eliane Maria Ichihara Fonseca  
**SENTENÇA** (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, a ação, e em consequência, condene a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada do autor pelos índices expurgados da inflação, nos meses de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%), e fevereiro/91 (13,90%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhe honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P. R. I.

**CLASSE** : 4.100 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 Processo nº 98.3746-1  
**EXQTE** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Advogado Elizabeth Lopes Figueiredo  
**EXCDO** OTACILIO JACINTO DE JESUS

Dimeir Pimenta Oliveira  
**SENTENÇA** : Vistos, etc. Trata-se de pedido formulado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no qual pugna pela desistência da ação, e consequente extinção do feito, com fulcro no artigo 794, III, do CPC. Sendo o exequente titular da ação e faltando-lhe interesse em seu prosseguimento, cabe ao juiz homologar a desistência de que se trata, a fim de que se produzam os legais e jurídicos efeitos. Após a adoção das cautelas pertinentes, determino o arquivamento dos autos. P. R. I.

**CLASSE** : 16.201 EXECUÇÃO DE SENTENÇA:  
 Processo nº 91.2377-9  
**REQTE** MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procur. Ubiratan Cazeita  
**REQDO** ANTONIO CARLOS ALMEIDA  
 Advogado José Odalmir Santos  
**SENTENÇA** (...) O compromisso assumido em audiência administrativa pelo réu em prol do benefício do surtus foi inteiramente cumprido, restando a este Juízo DECLARAR extinta a presente EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 66, II, da Lei nº 7.210/84. Ciência ao Ministério Público Federal. P. R. I.

#### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Federal Substituto  
 CLODOMIR SEBASTIÃO REIS  
 Dir. Secret.  
 ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

End. Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA  
 CEP 68.503-120/Fone/Fax (091)324-2486/324-2496  
 E-mail:jimabpa@skorpienet.com.br  
 Home page: www.tjpf.gov.br

EM TEMPO  
 EXPEDIENTE DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1999  
 EXECUÇÕES FISCAIS

Nos processos abaixo relacionados:  
 96.002396-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR. NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
 EXCDA B RODRIGUES DA CRUZ  
 ADVOG. PA7528B - CARLOS ANTONIO DE NUNES

96.0022435-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR. NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
 EXCDA B RODRIGUES DA CRUZ  
 ADVOG. PA7528B - CARLOS ANTONIO DE NUNES

96.0022449-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR. NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
 EXCDA B RODRIGUES DA CRUZ  
 ADVOG. PA7528B - CARLOS ANTONIO DE NUNES

96.0022507-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR. NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
 EXCDA B RODRIGUES DA CRUZ  
 ADVOG. PA7528B - CARLOS ANTONIO DE NUNES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença.  
 (...) Isto posto, julgo extinta a Execução, com fulcro no artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação. (...)

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 1744/99-PGJ  
 CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 21.10.99, publicada no DOE de 11.11.99,  
 RESOLVE:  
 REMOVER, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça de 2ª Entrância FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA da 2ª Promotoria de Justiça de Itaituba para a 2ª Promotoria de Justiça de Castanhal.  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 11 de novembro de 1999.  
 ANTONIO DA SILVA MEDEIROS  
 Procurador de Justiça com delegação

PORTARIA Nº 1745/99-PGJ  
 CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 21.10.99, publicada no DOE de 11.11.99,  
 RESOLVE:  
 REMOVER, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça de 2ª Entrância MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA da 3ª Promotoria de Justiça de Bragança para a 1ª Promotoria de Justiça de Ananindeua.  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 11 de novembro de 1999.  
 ANTONIO DA SILVA MEDEIROS  
 Procurador de Justiça com delegação

PORTARIA Nº 1324/99-SGMP  
 A PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999,  
 CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei nº 5.810, de 24.01.94,  
 RESOLVE:  
 I - CONSTITUIR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA para apurar denúncia de INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, tipificada no art. 208, da Lei nº 9.507/97, conforme fatos relatados na folha 02 e Auto de Notificação de infração na folha 03, do Processo nº 3079/99-SGMP, impunida a servidor deste Órgão, ocorrida na Tv 14 de Março esquina com a Rua Bemal do Conto, no dia 09.09.1999, às 15h e 53min.  
 II - DESIGNAR os servidores ROMILDO GOMES DA PAZ, ANTONIO CRUZ NEVES e SINDERAL PEREIRA MORAES para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância de nº 33, objetivando a apuração dos fatos e as respectivas responsabilidades administrativas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria.  
 DE SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
 SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 08 de novembro de 1999.  
 LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
 Procuradora de Justiça, Secretária Geral

Biblioteca Pública "Antônio Viana"